



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS E  
CIDADANIA**

**MARIA LUCIA COELHO FREITAS**

**TRANSGÊNEROS E VIOLÊNCIAS:  
ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À  
TRANSFOBIA.**

Salvador  
2019

**MARIA LUCIA COELHO FREITAS**

**TRANSGÊNEROS E VIOLÊNCIAS:  
ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À  
TRANSFOBIA.**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador como requisito parcial para obtenção de título de Mestre em Políticas Sociais e Cidadania.

Orientadora: Profa. Dra. Julie Sarah Lourau Alves da Silva.

Salvador  
2019

## Ficha Catalográfica

UCSAL. Sistema de Bibliotecas.

F866 Freitas, Maria Lucia Coelho

Transgêneros e violências: análise das políticas públicas de enfrentamento à transfobia / Maria Lucia Coelho Freitas – Salvador, 2019.  
149 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania.

Orientadora: Profa. Dra. Julie Sarah Lourau da Silva.

1. Transgeneridade. 2. Transfobia. 3. Direitos 4. Ativismo Judicial  
5. Intersetorialização 6. Transpolíticas I. Silva, Julie Sarah Lourau da – Orientadora II. Universidade Católica do Salvador. Pró – Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

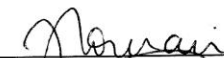
CDU 343.6-055.3

**TERMO DE APROVAÇÃO****MARIA LUCIA COELHO FREITAS****“TRANSGÊNEROS E VIOLÊNCIAS: ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE  
ENFRENTAMENTO À TRANSFOBIA”**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.


Salvador, 13 de setembro de 2019.

Banca Examinadora:



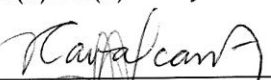
---

Prof.(a) Dr.(a) Julie Sarah Lourau Alves da Silva - UCSAL (orientadora)



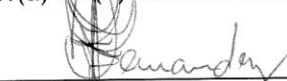
---

Prof.(a) Dr.(a) Dirley da Cunha Júnior - UCSAL



---

Prof.(a) Dr.(a) Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti - UCSAL



---

Prof.(a) Dr.(a) Osvaldo Francisco Ribas Lobos Fernandez - UNEB

## AGRADECIMENTOS

Agradeço aos colegas, professores e funcionários (seria injusto citar todos, pois foram muitos) da UCSAL e de outras instituições que tornaram a Dissertação uma realidade possível, dedico-lhes meu carinho, minha amizade, sem esquecer cada momento de apoio.

À compreensão da orientadora Julie, sempre presente, no apoio aos momentos difíceis, por problemas de saúde familiares e meus, sem deixar que a pesquisa perdesse o rumo. As trocas de informações e ideias nas orientações individuais, nas aulas, nos eventos acadêmicos, nas reuniões do grupo de pesquisa com temas que ampliaram meus horizontes foram essenciais para a conclusão do trabalho.

Durante o mestrado tive perdas familiares significantes, que me fez repensar o quanto é importante, o peso das realizações dos nossos sonhos e conquistas, em relação à saúde, à paz, à distância dos amigos e parentes, junto à necessidade de manter a inteligência emocional, que devemos ter para suportar os momentos em que o sonho a concretizar e a realidade aproximam ou distanciam-se. Contudo, sou grata por tudo e, nada supera as amizades feitas, no percurso da pesquisa, para superação, os momentos difíceis.

Agradeço a compreensão da minha família, o apoio em todos os momentos que precisei deles, e aos que, direta ou indiretamente, motivaram-me ou não ao término da pesquisa.

Uma grande parte da pesquisa foi motivada pela sobrinha amada, Bruna P., transexual, brasileira, que reside na Itália, à espera de dias mais pacíficos e tranquilos para seu retorno ao Brasil. Sua história de vida é a demonstração da perseverança diária de cada pessoa LGBT na luta pela sobrevivência. A ela, a todo coletivo LGBT e a sua representatividade, dedico as sinceras palavras:

“As lagartas não morrem, antes de se transformarem em belas borboletas. Basta não destruírem os casulos”.

## RESUMO

Esta Dissertação é construída na linha de pesquisa dos “Direitos sociais e novos direitos, construção e cidadania” objetivando o mapeamento e análise das produções científicas contributivas para a compreensão dos transgêneros por meio dos estudos de gênero, e o ativismo *Queer*, com avaliação da dinâmica da diversidade cultural presente na sociedade em meio a transição dos governos desde os anos 2004 ao 2019. O questionamento central aborda como as políticas públicas intersectorializadas podem combater as injustiças culturais ou simbólicas na sociedade, no enfrentamento da violência contra às pessoas LGBTIQ+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Intersexo *Queer*). Mapeia as políticas públicas, intersectorializadas ou não, na promoção de ações sociais de reconhecimento das identidades e redistribuição de direitos. Aponta formas de fazer política, por meio da união das políticas públicas pelas transpolíticas intersectorializadas, para sugerir a dinamização das políticas públicas. Identifica modelos de políticas vigentes intersectorializadas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra os gêneros, destacando a necessidade de garantir políticas públicas de mais amparo ao referido coletivo. Apresenta obras científicas que analisam o aparelhamento das instituições que originaram, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD-LGBT), iniciado o Programa Brasil Sem Homofobia (BSH), em 2004 e Decretos, originados após o Iº e IIº Plano Nacional de Políticas para às Mulheres entre 2005 a 2008 com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com a função de garantir os direitos, enfrentamento da exclusão e, eliminação das discriminações de gêneros, atualmente ministrada pela Secretaria de Governo da Presidência da República do Ministério dos Direitos Humanos. O processo metodológico da pesquisa qualitativa analisa os dados estatísticos e casos alarmantes de homofobia, para além da hermenêutica jurídica das decisões históricas do Supremo Tribunal Federal (STF) na garantia do coletivo com base nas fontes oficiais e concordância com as produções acadêmicas e científicas sobre os diferentes aspectos, noções culturais de gênero. Efetua o recorte de uma década dos projetos de leis que violam os direitos do referido coletivo. Apresenta, acontecimentos sociopolíticos, jurídicos, ações e programas de apoio ao coletivo com vistas à análise temporal e espacial das obras que discutiram os dados estatísticos, os marcos legais, referentes aos direitos aos LGBTIQ+ no Brasil. Por fim, conclui, sendo positivo e oportuno, repensar um modelo ideal de política que unam saberes e setores que apliquem mecanismos políticos, jurisprudenciais, intersectorializados, para garantia de mais eficácia, no enfrentamento da homotransfobia, a fim de evitar anular às políticas existentes.

**Palavras-chave:** Transgeneridade. Transfobia. Direitos. Ativismo Judicial. Intersectorialização. Transpolíticas.

## ABSTRACT

This dissertation is built on the research line of “Social rights and new rights, construction and citizenship” aiming at the mapping and analysis of scientific productions contributing to the understanding of transgender through gender studies, and Queer activism, with dynamic evaluation. of cultural diversity present in society amidst the transition of governments from 2004 to 2019. The central questioning addresses how intersectoralized public policies can counteract cultural or symbolic injustices in society in addressing violence against LGBTIQ + (Lesbians, Gays) , Bisexuals, Transgender, Intersex Queer). It maps public policies, intersectoralized or not, in the promotion of social actions of recognition of identities and redistribution of rights. It points out ways of making politics, through the union of public policies by intersectoral transpolitics, to suggest the dynamization of public policies. It identifies current intersectoralized policy models for addressing the various forms of gender-based violence, highlighting the need to ensure public policies that better support this collective. It presents scientific works that analyze the rigging of the institutions that originated the National Council to Combat Discrimination and Promotion of Lesbian, Gay, Bisexual, Transvestite and Transgender Rights (CNCD-LGBT), initiated the Brazil Without Homophobia (BSH) Program, in 2004 and Decrees, originated after the 1st and 2nd National Plan of Policies for Women between 2005 and 2008 with the creation of the Special Secretariat of Policies for Women, with the function of guaranteeing the rights, facing the exclusion and elimination of the discrimination of women. currently ministered by the Secretariat of Government of the Presidency of the Republic of the Ministry of Human Rights. The methodological process of the qualitative research analyzes the statistical data and alarming cases of homophobia, as well as the legal hermeneutics of the historical decisions of the Supreme Federal Court (STF) in guaranteeing the collective based on official sources and agreement with academic and scientific productions on the different aspects, cultural notions of gender. It cuts out a decade of the bills that violate the rights of that collective. It presents sociopolitical, legal events, actions and support programs for the collective with a view to the temporal and spatial analysis of the works that discussed the statistical data, the legal frameworks, regarding the rights to LGBTIQ + in Brazil. Finally, it concludes, being positive and timely, to rethink an ideal model of policy that unites knowledge and sectors that apply political, jurisprudential, intersectoral mechanisms, to ensure more effectiveness in addressing homotransphobia, in order to avoid annulling existing policies.

Keywords: Transgenderity. Transphobia. Rights Judicial activism. Intersectorialization. Transpolitics.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGTL	Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ADUFAC	Associação dos Docentes da Universidade Federal do Acre
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
BOs	Boletins de Ocorrência
BSH	Brasil Sem Homofobia
CF/88	Constituição Federal de 1988
CDH	Comissão dos Direitos Humanos
CID	Código Internacional de Doenças
CNCD	Conselho Nacional de Combate à Discriminação
CNCD-LGBT	Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
CAOCI	Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania
CAODH	Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
CNP	Conselho Nacional dos Procuradores Gerais
COPEVID	Comissão Nacional de Violência Doméstica e Familiar
DEAMs	Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres
DPJ	Diário do Poder Judiciário
DSM	Manual Diagnóstico e Estatístico das Doenças Mentais
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FtM	<i>Female-to-Male</i>



GEDEM	Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e População LGBT
GEDHDIS	Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação
GGB	Grupo Gay da Bahia
GLBT	Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais
LGBT	Lesbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Transgêneros
LGBTIQ+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Intersexos, <i>Queer</i> )
LGBTT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
LMP	Lei Maria da Penha
MoWBrasil	Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da Unesco
MI	Mandado de Injunção
MP	Ministério Público
MPBA	Ministério Público da Bahia
MtF	<i>Male-to-Female</i>
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Projeto de Leis
PNDH	Plano Nacional de Direitos Humanos
PPA	Plano Plurianual
PPS	Partido Popular Socialista
PT	Partido dos Trabalhadores
RJ	Rio de Janeiro
SIDA	Síndrome da Imunodeficiência Humana Adquirida
SDH	Secretaria de Direitos Humanos
SDH/PR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SPM	Secretaria de Política para as Mulheres
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Serviço Único de Saúde
UF	Unidade da Federação
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UniCEUB	Centro Universitário de Brasília

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>1</b>	<b>TRANSGÊNEROS, ANORMALIDADE E BIOPODER</b>	<b>26</b>
1.1	O DETERMINISMO BIOLÓGICO E A DIVERSIDADE CULTURAL	26
1.2	BIOPODER, ESTIGMA, COMPORTAMENTO DESVIANTE E SERES ABJETOS	33
1.3	GÊNERO, TEORIA QUEER, TRANSGÊNEROS E TRANSGENERIDADE	42
<b>2</b>	<b>VIOLÊNCIA TRANSFÓBICA NO BRASIL</b>	<b>63</b>
2.1	A VIOLÊNCIA TRANSFÓBICA E OS MECANISMOS DE AMPARO AO COLETIVO LGBT	63
2.2	LEI MARIA DA PENHA: ALCANCES E APLICABILIDADE AOS LGBT	67
2.2.1	<b>Violência transfóbica no Brasil</b>	<b>71</b>
2.2.2	<b>Violência transfóbica em Salvador – Bahia</b>	<b>71</b>
2.3	O ATIVISMO JUDICIAL NA GARANTIA DOS DIREITOS	77
2.4	DIREITOS GARANTIDOS AOS LGBT	80
<b>3</b>	<b>POLÍTICAS PÚBLICAS E TRANSPOLÍTICAS</b>	<b>87</b>
3.1	POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS E OS DESAFIOS DO COLETIVO LGBT NO BRASIL	88
3.2	A INTERSETORIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS VIGENTES NO BRASIL	97
3.3	OS LIMITES ENTRE A LMP E LEI DE FEMINICÍDIO	102
3.4	AS TRANSPOLÍTICAS NAS POLÍTICAS DE RECONHECIMENTO E REDISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS	106
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>116</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>123</b>
	<b>APÊNDICE A – Quadro das Legislações dos Direitos LGBTIQ+</b>	<b>138</b>
	<b>APÊNDICE B – Quadro dos Projetos de Lei que violam Direitos LGBTIQ+</b>	<b>142</b>
	<b>ANEXO A – Labirinto da Informação</b>	<b>144</b>
	<b>ANEXO B – Média de Vida de LGBT</b>	<b>145</b>
	<b>GLOSSÁRIO</b>	<b>146</b>

## INTRODUÇÃO

A dissertação “**Transgêneros e Violências**: Análise das Políticas Públicas de Enfrentamento à Transfobia” retoma os debates sobre as noções de gênero e violência, os elementos culturais presentes na diversidade do coletivo de LGBTQ+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Transgêneros, Intersexos, *Queer*), nos moldes institucional ou não, mas que foram passíveis de reflexão por meio do levantamento de obras que discutem o referido tema nos diversos setores sociais, acadêmicos, jurídicos com a participação da sociedade.

A razão da necessidade de assimilação dos saberes em tempos de mudanças sociopolíticas no país, a dissertação traz um recorte espacial e temporal por meio das pesquisas realizadas no Brasil e em Salvador-Ba para entendimento da elevação da violência contra o coletivo LGBTQ+ a nível nacional com abordagem do determinismo cultural, presente no modelo social heteronormativo como um dos fatores contributivos para a elevação das injustiças sociais.

Ao realizar o levantamento das teorias de reparo das injustiças de todos os tipos, constata-se que as políticas vigentes no país, estado e município, visam o amparo das identidades desrespeitadas, promove o reconhecimento e a valorização da diversidade cultural, resultado das lutas anteriores e atuais iniciadas em governos anteriores. Com destaque para às políticas públicas intersectorializadas como modelo de combate às injustiças sociais ou simbólicas no combate à violência contra o coletivo.

A pesquisa objetivou, mapear as obras científicas que abordam o conceito de cultura, a diversidade seus efeitos que impactam no reconhecimento identitário das pessoas LGBTQ+, em tempos da reprodução dos conceitos equivocados sobre identidade de gênero e orientação sexual, seus aspectos discriminantes que violam as garantias dos direitos sociais, apresentando as deliberações jurídicas para reconhecimento das diversas injustiças e enfrentamento da violência contra o coletivo no Brasil.

A avaliação da eficácia das políticas de amparo e seus aspectos culturais em tempos de diversidade cultural, sugerindo modelos de intersectorialização (união) das políticas públicas, já implementadas no combate

às desigualdades sociais, com foco no enfrentamento da violência contra o referido coletivo.

Analisa a transfobia<sup>1</sup>, os aspectos discriminantes das expressões e práticas que violam direitos humanos comum à todos os indivíduos, a elevação da violência contra o coletivo LGBTIQ+, os alcances, das leis de amparo e, a função principal dos mecanismos do Estado no enfrentamento da transfobia, sendo indispensável o mapeamento dos dados das diversas violências às quais o respectivo coletivo se encontra exposto no Brasil, em alguns estados e na Bahia e na cidade de Salvador.

A inquietação que motivou a Dissertação surge após um trabalho anterior sobre a violência doméstica contra as mulheres, com análises sobre a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha (LMP), seus alcances e as medidas protetivas (normas de conduta determinada pelos magistrados ao estabelecer à distância regulamentar entre o agressor e a vítima).

Após a verificação das decisões jurisprudenciais que deliberou e adequou a LMP com possibilidade da aplicação das medidas protetivas em face das pessoas LGBTIQ+ em situações de violência doméstica e familiar, concretizada por parte parentes e/ou companheiros, independente do gênero de nascimento, surge uma inquietação com relação ao aumento da violência no Brasil, as possíveis razões e de que forma as políticas públicas atuam no combate da violência transfóbica.

Se tais políticas podem se unir, intersetorializando as ações entre os setores públicos que atuam em pró das minorias por meio da criação de políticas públicas. Sendo indispensável uma análise dimensional dos direitos constitucionais no Brasil que atua, à luz dos direitos humanos, em face dos princípios dos direitos fundamentais para um reconhecimento identitário, na concessão de direitos, dentro do contexto das diversidades de todos os tipos pós mudança governamental, dentro do alcance das possibilidades jurisprudenciais.

---

<sup>1</sup>Transfobia: termo cunhado para descrever “rejeição e/ou aversão às transexuais”, estando relacionados “às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT”. Glossário específico. População LGBT. Caderno de Propostas – LGBT. AMARAL(2017, p.13).

O questionamento central da pesquisa foi “Como as políticas públicas intersetorializadas podem combater as injustiças culturais ou simbólicas na sociedade, no enfrentamento da violência contra os LGBTIQ+?”.

Neste sentido, investiga como as políticas públicas, voltadas ao reconhecimento das identidades e à redistribuição de direitos podem contribuir no enfrentamento da violência, tendo em vista a diminuição da invisibilidade, do desrespeito, do separatismo cultural predominantes na sociedade. Ao negar os direitos de alguns grupos (minorias) na sociedade brasileira, em razão dos efeitos do determinismo biológico na categorização dos gêneros em face do binarismo e do desconhecimento da cultura do outro, com a discussão dos mecanismos de enfrentamento da violência contra o coletivo LGBTIQ+.

Dentre os autores estudados, para elucidar a problemática social investigada, a abordagem desta Dissertação fundamenta-se nas noções de Nancy Fraser (2001) sobre a “injustiça cultural ou simbólica”, radicada nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, a exemplo, da dominação cultural das pessoas, sujeitas a uma cultura, estranha e/ou hostil, por não-reconhecimento (invisibilidade cultural) e desrespeito. Reflete sobre o que contribui para a elevação da violência e de que forma as injustiças sociais ou simbólicas, estão presentes nos padrões sociais heteronormativos, no impacto do reconhecimento identitário das pessoas em questão.

O papel da pesquisa é essencial e informativo, com amostras de dados sobre a violência, a ação das instituições organizacionais e jurídicas, bem como da sociedade e do Estado, no amparo aos LGBTIQ+. Sinaliza o que existe e o que pode contribuir para oferecer em termos de comportamento e políticas públicas de amparo ao coletivo para minimizar as práticas de violência física, psicológica e psicossocial.

Destaca, ainda, que a Biopolítica como política de controle dos corpos, presente nas obras de Foucault (1988), pela análise de Duarte (2017), institui os mecanismos de controle dos direitos, porém, sua atuação de forma excludente, divide as existências corporais em “normais” ou “anormais”.

Butler (2008) afirma ser fundamental, entender as noções de gêneros e identidades e as orientações sexuais com vistas a esclarecer equívocos, reproduzidos com base no empirismo, presentes, no julgo das relações humanas (senso comum). Isso pelo simples fato de não compartilharem com

as mesmas ideias ou ideais na contribuição para a abjeção dos corpos construídos, historicamente.

A pesquisa registra que os estudos sobre a transgeneridade, na área médica, surgiram em meio ao Século XX, quando as pessoas transgêneros começaram a ser analisadas por diagnoses médicas em razão dos pedidos de adequação dos seus corpos, por meio de tratamentos psicológicos, hormonais e cirúrgicos. Contudo, haviam limitações para a legalização das suas identidades que incluíam, desde a patologização da orientação sexual, a não aceitação legal dos gêneros construídos, com necessidade de aquisição de laudos médicos e psiquiátricos, considerados discriminatórios na época para fins de reconhecimento na sociedade como cidadãos legítimos, conforme afirma o Supremo Tribunal Federal, no julgo da liberação do nome social em caráter nacional em 2018.

A pesquisa baseia-se nas inquietações de alguns autores e autoras: Gabrecht (2002), Laraia (2003), Thomaz (1995) entre outros que contribuíram para os estudos da Antropologia Social e das ciências sociais sobre a influência da cultura e da diversidade cultural, na construção de um equilíbrio entre os grupos sociais dominantes e os efeitos da valorização da cultura nos discriminados.

A investigação bibliográfica, levantou e analisou as obras e as normas jurisprudenciais entre 1997 a 2018 que discutiram as questões pertinentes ao coletivo, desmistificando mitos, noções e estereótipos que desumanizam o olhar da sociedade, pautada na binaridade biológica (heteronormatividade) dos corpos, fruto de um pensamento conservador usando com esteio na formação religiosa que visa gerir algumas ações transfóbicas desrespeitando, a laicidade e o direito inerente às liberdades individuais.

As transgeneridades e/ou estudos da performatividade de gênero criticam as diagnoses médicas patologizantes, as formas categorizantes com base na binaridade dos gêneros, a reprodução das noções de normalidade e/ou anormalidade, que resultam os estigmas, na concepção de Goffman (2004), Butler (2003), Preciado (2014). Analisa às noções sobre o desvio, presentes na obra de Velho (2013) com base para a compreensão das identidades de gênero e orientações sexuais com amplitude nas noções de gênero para o fomento da inclusão social, esclarecimentos das noções

equivocadas que geram intolerâncias, ao submeter os discriminados ao encarceramento psicológico e comportamental, na aceitação de um gênero, imposto ao nascer, considerado diferente dos heterossexuais.

As concepções de Cunha (2014, p.43), aponta que a noção de binaridade não se sustenta ao se observar a vivência da pessoa intersexual que não se aceita em nenhum dos gêneros codificados dentro do parâmetro de binaridade clássica validado no contexto social categórico das espécies humanas, na qualidade que lhes é conferida na normalidade dentro da sociedade. Sendo indispensável, um respaldo científico e não religioso na desconstrução dos preconceitos culturais sem base teórica, na crença dessa normalidade binária exclusivista e única das espécies humanas (homem e mulher) como determinação das impossibilidades dos deslocamentos sexuais.

Com relação à necessidade de categorização a teoria e o ativismo *Queer*<sup>2</sup>, critica a afirmação das identidades, em razão de que a natureza do gênero se encontra, não no desejo de mudança do gênero, nem por intervenção cirúrgica, mas que determina uma identidade do gênero do transexual, presentes nas afirmações de Preciado (2014), Miskolci (2009), Colling (2015), Bento (2011) de que em virtude do corpo se encontrar estabelecido, em uma concepção identitária, bastando apenas a compreensão e o respeito, pela forma como seus corpos, se identificam e, não apenas em razão da adequação corporal em si, mas via redesignação sexual cirúrgica, escolhido e não determinante como consta, no reconhecimento legal do gênero em 2018, pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

No início de 2018, o Brasil foi citado como referência negativa no enfrentamento da violência aos LGBTIQ+, pela Anistia Internacional (2018, p.92-93) em publicação, em seu relatório mundial, destacou maior atenção aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexos (LGBTI), com base no relatório do Grupo Gay da Bahia (GGB), com relato sobre as 277 mortes (LGBTI) brutaemente assassinadas no Brasil, entre 1 de janeiro e 20 de setembro de 2017, ano com maior número registrado de assassinatos, desde a origem da coleta de dados pelo GGB, fundado em 1980. Classificados pela justiça como crime de ódio ao coletivo LGBTIQ+ e categorizado pelo Grupo

---

<sup>2</sup> A explicitação dos estudos e ativismo *Queer*, surgiram posterior aos estudos sobre performatividade dos corpos historicamente construídos da autora Judith Butler (2001).



Gay da Bahia (GGB) como: LGBTfobia, Homofobia, Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e/ou Homotransfobia por descrever o caráter eliminatório, opressor e dominante do temor vivido pelo coletivo a décadas.

A pesquisa também aprecia as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o reconhecimento do nome social Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4275), Criminalização da Homofobia pela Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26), assim como o casamento homoafetivo, a adoção, previdência social e outras deliberações, a serem descritas ao longo da pesquisa. Tais decisões do Poder Judiciário e o caráter ativista tem como viés uma intervenção legal, na competência jurisprudencial que lhes cabe. Nos casos de inércia do Poder Legislativo e, motivados pela causa de pedir das organizações e instituições não governamentais.

Analisa, ainda, a intersectorialização das políticas públicas, por meio da ampliação das políticas vigentes, no equilíbrio das desigualdades sociais e dos direitos básicos. Exemplifica às ações que sugere a transpolitização das políticas sociais, e, a atuação das transpolíticas, para o alcance das relações humanas. Na composição das organizações sociopolíticas, na organização das gestões, no aparelhamento do controle sociopolítico e jurídico, para equilíbrio social, que motivam atos políticos, capazes de mudar às políticas públicas, que unidas de forma intersectorializada, equilibram às relações sociais.

O objetivo geral da pesquisa se dedica a mapear com análise das obras científicas que abordam, as noções culturais, a diversidade cultural, os efeitos da cultura na sociedade em meio da reprodução dos conceitos sobre identidade de gênero e orientação sexual, os aspectos discriminatórios que impacta a garantia das políticas públicas de enfrentamento a violência contra o coletivo LGBTIQ+. Dentre os objetivos específicos constam:

- a) Analisar as noções das transgeneridades por meio das produções que abordam noções de gênero, orientação sexual em meio, a biopolítica pelos sistemas de controle dos corpos, os aspectos culturais e dinâmicos do coletivo (LGBT) e a significativa elevação da violência transfóbica nos núcleos sociais brasileiros;
- b) Levantar as obras que discutem e colaboram para criação dos mecanismos de enfrentamento da violência contra os gêneros, bem como as obras que

discutem o Iº Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – Iº PNPM, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD-LGBT), criado pelos Planos Nacionais de Políticas Públicas e Direito Humanos LGBT I e II assim como, os programas de combate à transfobia como o Programa Brasil Sem Homofobia (BSH) criado em 2004 e ações posteriores para análise dos alcances do papel do Estado;

- c) Avaliar das Transpolíticas pela ótica da intersectorialização, com amostra das políticas vigentes intersectorializadas efetivas no reconhecimento e redistribuição de direitos para combate das desigualdades sociais de gênero, enfrentamento da violência contra o coletivo LGBTIQ+, como forma de sugerir novas formas de “fazer” política;
- d) Análise das sanções: LMP e Femicídio, as (im) possibilidades da aplicabilidade das referidas leis, nos casos de violência na observância das mortes das pessoas trans e avaliação das pautas em debate: criminalização da homofobia, as deliberações do Supremo Tribunal Federal (STF), os Projetos de Lei (PL) a espera de aprovação no Congresso Nacional que violam direitos LGBTIQ+, Decretos-Lei, sanções dos poderes Judiciário e Legislativo com análise do que foi realizado e o que ficou por realizar referentes às demandas do coletivo;

O processo metodológico caracterizou-se como uma pesquisa qualitativa, com o mapeamento das produções acadêmicas e científicas sobre diferentes noções culturais de gênero, deliberações e noções jurídicas, revisadas e avaliadas para contemplar as diversas opiniões, discussões, na observância das divergências e incompreensões em meio a força dos discursos, as condições de espaço e temporalidade, diferentes e/ou iguais para entendimento dos fatos.

Os dados primários (documentos, decretos-lei, sanções, portais de denúncias de transfobia de referência mundial) e dados secundários (revisão de autores clássicos das ciências sociais e humanas, assim como os diversos artigos científicos, teses e dissertações) contribuem para explicitação dos temas abordados no trabalho de forma descritiva e argumentativa utilizada para análise dos dados concretos em dedução dos aspectos “constantes, abstratos e gerais.” (LAKATOS; MARCONI, 2017, p. 109).

A exploração investigativa selecionou produções científicas em concordância com o objetivo geral e os específicos, com base nas palavras-chaves inseridas nos catálogos científicos para obtenção das fontes geradoras da pesquisa, a exemplo de: Banco de Teses do Portal da Capes (CAPES), *Scientific Electronic Library Online*, FAPESP - CAPES - CNPq - BIREME - FapUNIFESP(SciELO), biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e outros portais como: banco de dados das instituições governamentais e jurídicos relevantes na busca investigatória do que já foi publicado e/ou liberado pelos autores nos temas mencionados.

De caráter histórico com base em fontes documentais oficiais a metodologia é fundamentada em concordância com Ferreira (2002, p.259) que orienta que a pesquisa científica deve realizar o levantamento de um material teórico, mapear, realizar leitura analítica das produções em concordância com o tema investigado para que haja um conhecimento sobre o tema específico, a revisão bibliográfica, consiste na leitura das teses e dissertações, artigos e periódicos, participação em seminários, cursos, coleta de dados estatísticos, projetos de leis e publicações oficiais mais recentes, organizadas em Apêndices e Anexos.

Os dados qualitativos e quantitativos presentes na dissertação foram coletados com vistas a obedecer à lógica que, segundo Chizzotti (2003), por meio dos dados deve haver um consenso, entre o quantitativo para o entendimento interpretativo do fato estudado (aumento da violência) e a linguagem do método qualitativo (as razões do aumento), para destacar o que pode ser apreciado, (a observância das políticas de redistribuição e reconhecimento em face da intersectorialidade das políticas públicas), para sugerir reflexões (a necessidade de transpolitizar as políticas vigentes) e visar o bem-estar social e boas práticas.

O mapeamento das obras científicas e ações que abordam os decretos-lei originados em razão dos Iº e IIº Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, ([entre 2005 a 2008]) que originou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres com finalidade de garantir dos direitos, enfrentamento da exclusão e, eliminação das discriminações de gêneros, hoje competência da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério dos Direitos Humanos.

A formação das instituições que originaram o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD-LGBT) que deu origem ao Programa Brasil Sem Homofobia (BSH), em 2004, realiza um recorte de uma década dos projetos de leis que violam os direitos LGBTQ+.

A Dissertação se fundamentou teoricamente, nas diversas obras que abordam assunto, com destaque para os autores clássicos e contemporâneos que discutiram os temas consonantes à pesquisa, presentes nos capítulos a seguir:

No Primeiro Capítulo a dissertação mapeia e conceitua a dinamicidade da cultura, por meio da obra de Laraia (2003), a diversidade cultural por Thomaz (1995), para exemplificar a existência da reprodução da cultura, e refletir que sem a reprodução, não existe uma transformação cultural entre os grupos para refutar a ideia da cultura dando um valor biológico, em trânsito, nos mais variados locais com a transformação das pessoas, os costumes daqueles que as observam e em face da análise do tema abordado, na busca de analisar os grupos sociais e suas especificidades, por meio da Antropologia Social entre outras matérias das ciências sociais. Verifica as fortes mudanças culturais no combate a violência doméstica contra as mulheres no Brasil, motivadoras das mudanças nos papéis dos gêneros, dos arranjos sociopolíticos que contribuíram para a criação das DEAMs (Delegacias de Apoio às Mulheres) com extensão do amparo ao Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher, na década de 1980 e posteriormente a População LGBT (GEDEM-LGBT/BA), entre 2006 a 2009 destacando as estruturas de expansão como um modelo de política intersectorializada, institucionalizada pelo Ministério Público da Bahia (MP/BA), nos alcances da Lei Maria da Penha (LMP) e na protetividade das pessoas do coletivo LGBTQ+ em razão da vulnerabilidade dos gêneros em face dos diversos tipos de violências. A criação dos planos Iº e IIº Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, nos anos ([entre 2005 a 2008]) responsável pela criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, para garantia dos direitos, enfrentamento da exclusão e, eliminação das discriminações de gêneros, posteriormente transferida em 2018, por decreto nº 9.417/2018, para a Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério dos Direitos Humanos.

A análise dos dispositivos de controle da vida e da sexualidade, pela ótica da biopolítica por Foucault (1988), pelos dispositivos de controle dos corpos, a ausência das noções que resultam o estigma, na troca das vivências em relação entre “normais” e “estigmatizados” na visão de Goffman (2004), o conceito dos corpos desviantes na perspectiva sociocultural por Velho (2013), os corpos abjetos, vistos de forma performática e as dificuldades, as reivindicações em meio a representatividade na visão de Butler (1996).

As noções de gênero por Scott (1991), abordadas pela teoria queer, nas obras de Colling (2015), nas releituras das obras de Foucault (1988) e Butler (1999), por Salih (2015) e Duarte (2017), sobre os seres abjetos, a dominação masculina imposta aos indivíduos do sexo masculino, por meio do exercício da virilidade e da masculinidade na ótica de Bourdieu (2012) vistas como covardia quando não aceitas.

Os estudos sobre transgêneros ou transgeneridade por Jesus, (2012) na discussão da categorização dos gêneros como dispensável, mas indispensáveis para fins de reconhecimento identitário. A conceituação de Modesto (2013) das transgeneridades, sua linguagem analítica sobre às pessoas transgêneros na busca do reconhecimento psicossocial, para além da categorização dos gêneros. A crítica discursiva da teoria e ativismo *Queer* nos conceitos de Bento (2011), Preciado (2014) e Leandro Cunha (2014) sobre a categorização dos gêneros como algo que delimita às discussões sobre temas relativos a gênero, a exemplo dos intersexos, no entendimento da sexualidade e da identidade imposta ou não nos meios sociais. Uma breve abordagem sobre as dificuldades enfrentadas pelos LGBTIQ+ conceituando siglas, explicitando as nuances que permeiam os estudos das dissidências de gênero.

No Segundo Capítulo, com relação à violência transfóbica mapearam os mecanismos de amparo aos LGBTIQ+, para citar a criação, ações e atribuições do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD-LGBT), que deu início ao Programa Brasil Sem Homofobia (BSH), instituído em 2004, com supervisão da coordenação da SDH/PR, dando a missão aos governos estaduais, municipais e de Ong's, garantir acesso, à cidadania, combater à discriminação, dar acessibilidade a informação dos direitos, promover a

dignidade e denunciar os atos de violência contra os direitos humanos, praticados contra o coletivo por meio das análises das formas de violência, os efeitos e o enfrentamento da violência contra o coletivo, pós implementação do BSH, pelos estudos de Boaventura, Oliveira Júnior e Messeder (2016), para descrever o papel do serviço “Disque 100” (2003) ainda em vigência, autorizado pela SDH/PR (2010), como serviço nacional de denúncias anônimas a quaisquer tipos de violações de direitos humanos contra pessoas em estado de vulnerabilidade com apoio do Ministério Público (MP) de todo país.

Na Bahia, o Disque 100, envia as denúncias ao Ministério Público (MP/BA), que desde 2006, por meio da criação do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e População LGBT (GEDEM/MP-BA), por Lei Complementar nº. 11/96, art. 43, § 4º, c/c art. 45, em face da Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha (LMP), em defesa das mulheres, e, ampliada pela Resolução nº. 021/2006, para as pessoas LGBTIQ+, e, em defesa dos direitos das pessoas em situação de risco.

Com relação a LMP, a pesquisa aborda sua abrangência aos diversos gêneros: mulher biológica, transgênero ou homem homossexual, nos casos de violência doméstica e familiar, por meio da análise de uma decisão proferida no cumprimento em defesa da mulher transgênero, menciona a média nacional de vida dos transgêneros e, alguns dados sobre a violência contra o coletivo no Brasil, e em alguns estados ([entre 2005 a 2019]), pelo GGB referentes aos estados SP (58), MG (36). BA (35), RJ (32) citando-os como os mais violentos.

Destaque para as pesquisas realizadas no Estado da Bahia e no Município de Salvador por Soares e Oliveira (2009) sobre os tipos de violências contra o coletivo LGBT institucional e outros em consonância com a pesquisa de Nascimento e Fernandez e Martins (2010), com base nos relatórios do Grupo Gay da Bahia (GGB), fonte oficial de referência da violência transfóbica no Brasil e no mundo. Uma breve análise de Mott ([entre 2003 e 2018]), sobre as dificuldades enfrentadas pelos movimentos em questão, consonante com explicação sobre Homofobia por Borrillo (2010) que destaca as práticas comuns que os discriminam, e, que culminam em práticas de extermínio.

Em razão disso, a pesquisa mapeia alguns direitos LGBTIQ+ com base nas ações do Poder Judiciário em face da letargia do Poder Legislativo, com destaque ao Ativismo Judicial, explicitado por Barroso (2012), na diferenciação

do Ativismo Judicial e Judicialização, e seus efeitos garantidores dos direitos, fundamentados nas dimensões dos direitos humanos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que versa os direitos de liberdade e igualdade, concretizados internacionalmente em face dos direitos fundamentais e positivados pelos direitos humanos, e nossa Constituição Federativa, similares na sua essência, mas diferentes nos planos dimensionais em que são consagrados.

Intervenções jurídicas como o reconhecimento do nome social, criminalização da Homofobia, reconhecimento do casamento homoafetivo e da adoção, assim como previdência social e outras deliberações do Poder Judiciário se fundamentam, nos princípios da igualdade e dignidade da pessoa humana, garantidos na CF/88, duramente criticados nas deliberações dos direitos em votações pelo Supremo Tribunal Federal (STF), surge na contramão as PL's (projetos de lei) ainda em trâmite, no Poder Legislativo, com vistas a inviabilizar direitos LGBTIQ+.

Em virtude disso, a pesquisa elenca alguns julgados do STF que interviram, para garantir a equidade de direitos às pessoas LGBTIQ+, em comparação aos direitos dos demais cidadãos. Sem tais atos, não seria possível, sem invocar tal intervenção do Poder Judiciário, mediante interesse de agir por meio do ato processual do corpo representativo do LGBT institucional e, a outros coletivos, associações e movimentos LGBTIQ+.

Importante para a reflexão sobre a força da união entre os coletivos de forma atuante e representativa sem distinção de classes como expressão máxima e essencial do poder, analisadas ao final da subseção pelas noções de Arendt (1994) sobre a aptidão humana de agir coletivamente e que para tal, a ação precisa ser coesa, una e influente para manutenção do poder por mais representatividade.

No Terceiro Capítulo, a pesquisa analisa às políticas públicas, seus alcances e finalidades por Sanches Filho (2013), na discussão do papel do Estado, na justificativa de acolher reivindicações, ausências, deficiências, para dirimir, às desigualdades e as diferenças sociais como forma de estabelecer, a ordem social na produção das políticas em caráter social de acordo com a ótica de Stigger (1998), destacando às minúcias na criação do Programa Brasil Sem Homofobia (BSH), criado pelo Iº Plano Nacional de

Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT e seguintes, conforme disposta na obra Irineu (2014) que analisou os Anais da Iª e IIª Conferência Nacional LGBT (2004 - 2007) com críticas a burocracia na origem das políticas públicas pró LGBT, no Brasil, e as tratativas sobre os temas abordados no Sistema Nacional de Enfrentamento a Violência LGBT e Promoção dos Direitos na discussão do papel do Estado, nos períodos entre [(2004 a 2014)]. O que foi realizado e o que ficou por realizar. Época em que já se almejava nos planos anuais supracitados, a discussão sobre a criminalização da homofobia por equiparação ao crime de racismo Lei 7.716/1989, com vistas, ao rol de deliberações do Poder Judiciário ao coletivo para salientar a necessidade de intervenção jurisprudencial.

A pesquisa adentra na temática de Oliveira (2017) sobre as ações intersetorializadas das políticas por parte do Estado, com destaque para as demandas que contribuíram para o amparo aos LGBTIQ+ por meio de ato municipal em São Paulo. Os detalhes e alcances da resolução do Ministério Público da Bahia na criação do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e População LGBT (GEDEM/MP-Ba), evidenciando um artigo na lei que veta atuação das DEAMs nos casos LGBT. A análise da reflexão de Bitencourt (2017), sobre os alcances entre a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha (LMP) e a Lei de Feminicídio (Lei 13.104/2015), para o enfrentamento da violência de gênero com resultado morte para mulheres cis e trans, com destaque às dúvidas com relação a interpretação da lei, nos casos dos gêneros amparados pela lei de feminicídio.

Ao final, analisa o conceito de Transpolíticas por Franco (2013), em concordância com as noções de Fraser (2009) e sua finalidade na prática das discussões das políticas de igualdade de direitos, a fim de responder à pergunta norteadora sobre as novas formas de fazer política, em conformidade com as noções de Fraser (2009) sobre uma política de redistribuição e reconhecimento de direitos em meio à teoria política multiculturalista. Abordando o consenso entre povos, sexos e coletivos, o respeito mútuo na promoção da interação, a união dos saberes e noções, ainda desconhecidos, na busca de harmonia entre os povos agregado aos saberes culturais, na discussão da teoria do “reconhecimento incorreto”, por Taylor (1998), nos casos de baixa autoestima, social, laboral, presente em algumas minorias,



tornando-se imprescindível, assegurar o devido reconhecimento e o respeito por parte das sociedades.

Todas as ações da pesquisa foram devidamente referenciadas, listadas as siglas, os apêndices (quadro de documentos legais e projetos de lei) e anexos com gravuras referentes aos dados coletados, também conta com um glossário ao final do texto. O investimento na pesquisa é pessoal, por isso foi realizada com recursos próprios. A pesquisa foi realizada em consonância com a linha de pesquisa “Direitos sociais e novos direitos, construção e cidadania”, permitindo tal discussão em caráter interdisciplinar, abordando as teorias clássicas e contemporâneas, metodologicamente incorporadas aos conteúdos antropológicos, jurídicos, sociológicos e históricos.

## 1 TRANSGÊNEROS, ANORMALIDADE E BIOPODER

### 1.1 O DETERMINISMO BIOLÓGICO E A DIVERSIDADE CULTURAL

Com relação aos aspectos conceituais e à dinamicidade da cultura, Laraia (2003), explica que, sem a reprodução cultural, não há uma transferência da cultura e que, ao invés de interpretá-la como algo biológico, poderia ajustá-la aos diversos ambientes, aceitando o indivíduo com a modificação de tudo ao seu redor.

Tal concepção refutaria as noções de que os instintos humanos supervalorizam o processo de comunicação como bases na formação da cultura, tornando-a dinâmica, ocorrendo internamente em momentos distintos por meio do dinamismo do sistema cultural, decorrente do contato com a cultura de outro indivíduo, transformando lentamente aquele que observa tais mudanças culturais.

Laraia (2003) afirma que seria algo extraordinário para a sociedade, em face da dinamicidade da cultura, supondo que a essência cultural dos grupos sociais pode sofrer mudanças em seu interior, porque estão em contínua transformação, de maneira sistêmica, para a diminuição dos atritos entre as gerações e das práticas preconceituosas.

A cultura, por sua vez, não é algo finito, concluso, mas uma linguagem incorporada e transformada pelos sujeitos, que assumem papéis determinantes, por meio de vivências individuais. Daí não podermos generalizar o comportamento humano, nem pressupor que o seu entendimento cause danos ao comportamento já aprovado pela sociedade.

Explicitando a escolha pela Antropologia Social por Gabrecht (2015, p.02)<sup>3</sup>, como fonte geradora de constante inquietação por parte dos pesquisadores sobre a diversidade cultural dos povos, afirmando por meio das análises comparativas das noções construídas, transversalmente sobre o determinismo biológico, contestando que tal determinismo, não deveria ser fator determinante na cultura de um povo, mas algo a ser assimilado como

---

<sup>3</sup> Termo cunhado por Gabrecht (2015) que conceitua a Antropologia Social e Cultural que consiste no interesse em analisar os indivíduos nas dimensões culturais e sociais, observando suas instituições.

parte de um processo de aprendizado, a ser reproduzido e originado por meio da compreensão de crenças, valores morais e conhecimento do nascimento à morte.

Laraia (2003) informa que a ação do determinismo biológico em regra visa normatizar as relações, condicionando as noções culturais dos indivíduos, sendo consciência responsável pela identificação das diferenças, não existindo obrigação da checagem das noções aprendidas no passado, mas a instintiva comparação dos costumes dos sujeitos que habitam um grupo.

Resumindo, o comportamento dos indivíduos depende de um aprendizado, de um processo que chamamos de endoculturação. Um menino e uma menina agem diferente não em função de seus hormônios, mas em decorrência de uma educação diferenciada. (LARAIA, 2003, p. 19).

Na concepção do autor, o determinismo biológico e geográfico, limita a solução dos problemas entre a união biológica e a diversidade cultural das espécies humanas, ainda que haja complexidade dos saberes, das crenças, da arte, da moral, das leis e dos costumes assimilados pelo homem como parte de uma sociedade ou grupo.

Sendo a cultura um método acumulativo dos inúmeros conhecimentos alcançados durante um tempo e/ou provenientes das gerações antepassadas, em um processo delimitador ou estimulador em concordância com o homem e sua linguagem em razão da cultura assimilada do nascimento até a morte.

A diversidade dos arranjos culturais se desdobra, não só, na temporalidade, mas na espacialidade, ao observarmos que, em vários continentes, existem costumes diversos, considerados exóticos e exagerados, nas mais diferentes linguagens e culturas existentes.

A cultura é pensada, segundo Thomaz (1995) como um “código simbólico” com mistérios a serem compreendidos pelos que não conhecem como uma linguagem a ser decifrada, decodificada de difícil compreensão, cabendo a Antropologia a interpretação de tais códigos e mistérios, atinentes às várias culturas. Tal código simbólico, não é algo ofertado como o “código genético” dos sujeitos, mas adquirido ao longo da vida, exercendo ação essencial a sobrevivência do grupo, determinando condutas admissíveis.

Thomaz (1995) afirma não existir possibilidade de ajuizar o caráter humano livre da cultura, afirmando que um ser humano, sem elementos

culturais seria algo espantoso, em virtude de a existência humana depender de conhecimentos, saberes, noções e da aplicabilidade de todo aprendizado considerado simbólico.

No que tange à diversidade cultural, o autor ressalta a diversidade das culturas, destacando que a necessidade do saber reflete no direito a ser conquistado, tanto no passado como no presente, enriquecendo a cultura humana ao longo da sua existência.

Em razão do entendimento das diferenças culturais, é importante a reflexão sobre o tema supracitado, apreciando as singularidades dos sujeitos, que vão adquirindo conhecimentos constitutivos ao longo dos tempos. Sabe-se que o encontro de cada sujeito, embora pareça homogêneo, nele há diferenças significativas demarcando fronteiras, ocorrendo situações de ênfase da própria cultura, elevando os parâmetros culturais em relação aos outros grupos sociais, em diversos ambientes (sociais, laborais, religiosos entre outros).

A resistência em aceitar a singularidade de cada ser humano é inerente ao comportamento das sociedades, haja vista que, em diferentes eras, tal resistência se origina a partir do momento em que há um contato com diferentes culturas, fazendo parte das liberdades e dimensões dos indivíduos, causando estranheza àquele que observa os costumes alheios e compara aos seus.

Este processo cultural o autor denomina de etnocentrismo: meio pelo qual o entendimento e a valorização da própria cultura, compreendida como cultura superior e/ou única, resulta em ações preconceituosas, por não aceitar as outras culturas. O etnocentrismo impede o entendimento entre as culturas dos povos e a aceitação de uma cultura singular, não admitindo observar as outras culturas como expressões singulares de um povo ou pessoa.

O julgamento do "certo" ou "errado", "feio" ou "bonito", "normal" ou "anormal" faz parte do etnocentrismo que, ao observar as condutas alheias em comparação às suas, por meio da sua noção cultural, consiste em ver o Outro, (às pessoas LGBTQ+) não tão somente como ser estranho, mas como alguém inexistente, por meio da negação enquanto ser humano, resultando em práticas discriminatórias ou inferiorizantes à cultura adversa.

Thomaz (1995) afirma que outros grupos sociais são acometidos por diversos tipos de discriminações no Brasil, a exemplo do preconceito de

gênero, profissão de fé, etnia e orientação sexual, inseridos na lista das discriminações mais comuns na sociedade moderna.

Em relação ao preconceito de gênero, as mulheres foram as primeiras a serem atingidas, sofrendo discriminações diversas que variam desde a falta de inserção no mercado de trabalho, às escolhas pessoais de comportamento, perpassando pela violência doméstica, fruto da dominação masculina no controle de seus corpos. As lutas dos movimentos feministas são pontuadas por diversas fases em que o preconceito se mostrou evidente pelas reivindicações, pertinentes por parte das mulheres, pelos direitos iguais aos dos homens, se organizando politicamente.

Um dos marcos políticos ocorreu durante a elaboração dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres I e II ([entre 2005 a 2008]) para garantia dos direitos, enfrentamento da exclusão e, eliminação das discriminações de gêneros que originou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres em 2003, por meio do Decreto-Lei Nº 5.390/2005 que formulou e coordenou as políticas de promoção da igualdade entre mulheres e homens, tendo como uma das pautas: Diversidade e Políticas públicas, estabelecendo o Comitê de Articulação e Monitoramento entre outras providências. Assim como o Decreto-Lei Nº 6.387/2008, que reafirmou os compromissos acordados na Política Nacional para as Mulheres, estabelecidos na Iª Conferência.

As propostas de trabalho eram: a igualdade; o respeito à diversidade; a igualdade; autonomia das mulheres; a laicidade do Estado, a universalização das políticas, a transparência e publicidade das ações públicas com a participação da sociedade. Na atualidade, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres criada em 2003, se encontra a cargo da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério dos Direitos Humanos em 2018.

A mudança cultural na vida das mulheres no Brasil, motivou às transformações nos papéis dos gêneros, arranjos sociopolíticos dos mais significativos quanto ao enfrentamento da violência doméstica contra mulher na visão do movimento feminista no Brasil, com o processo que culminou na criação das DEAMs (Delegacias de Apoio às Mulheres) e o GEDEM (Grupo de

Atuação Especial em Defesa da Mulher e População LGBT) atualmente centralizada pelo CAODH (Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos), institucionalizada pelo Ministério Público da Bahia (MP/BA), pontual no enfrentamento à violência doméstica contra mulheres e transexuais nos limites da LMP (Lei Maria da Penha) e na protetividade dos LGBTIQ+ em situação de vulnerabilidade em razão da violência familiar e doméstica. Que pela forma de atuação, se assemelha aos modelos de política intersectorializada, atendendo a não somente um gênero, mas a todos.

Contudo, posteriormente, a pesquisa sinaliza alguns aspectos que mostram, claramente, tal exclusão das identidades, à luz da Lei de Feminicídio na análise da transfobia posteriormente em outro capítulo. Embora os benefícios da Lei do Feminicídio sejam uma conquista exclusiva do universo feminino cisgênero para contenção das mortes das mulheres (cis ou cisgênero)<sup>4</sup> vulneráveis e incapazes de oferecer resistência contra a violência da força física masculina. A referida lei torna-se ineficaz na protetividade aos transexuais nos casos de resultado em morte o que reforçou a necessidade da criminalização da homofobia e/ou da transfobia.

Embora o preconceito persista, para Thomaz (1995), os homossexuais estão expostos aos diversos tipos de discriminações e violências, sentindo-se encorajados a reivindicar suas identidades, na busca da legitimidade da sua cidadania e na deliberação dos seus objetivos, para além de uma vivência melhor na coletividade na sociedade brasileira.

Com o surgimento da AIDS, diversos estigmas são reforçados. Porém, por outro lado, surge uma conscientização coletiva no enfrentamento a esta doença que vitima ambos os gêneros na luta dos movimentos sociais.

Enfim, com os exemplos relativos às mulheres e aos homossexuais, espero não só ter deixado claro que práticas preconceituosas próximas ao etnocentrismo existem no interior da nossa própria sociedade como que estas mesmas práticas vêm sofrendo profundas transformações em função seja do movimento feminista seja do movimento homossexual. Estas transformações só foram possíveis em função de uma crítica cultural que vem sendo exercida pelos grupos em questão. (THOMAZ, 1995, p. 433)

---

<sup>4</sup> Vide Glossário

É possível entender que a discussão sobre o determinismo biológico e a diversidade cultural torna-se importante no entendimento do etnocentrismo como um aspecto atinente aos grupos sociais, em razão de se encontrarem presos às crenças e valores assimilados nos grupos sociais de origem, desqualificadora de outras culturas.

A Antropologia não aceita manifestações violentas e opressivas que possam ocorrer em razão do etnocentrismo e, em oposto a isso, os antropólogos devem desvestir-se de todos os tipos de ações que levem ao etnocentrismo, buscando compreender as noções dos diversos grupos sociais ou grupos humanos, suas atitudes comportamentais e seus costumes, objetivando transmutar o que lhes parece diferente, estranho como algo concernente aos valores culturais. Tal prática enriquece o universo cultural, consistindo em decifrar costumes diferentes e desconfiando da naturalização das culturas que julgam o que é “certo e errado” em comparação com a cultura dominante.

Com relação ao genocídio e o etnocídio, Thomaz (1995) relembra, em sua escrita, sobre o uso dos termos “limpeza étnica e genocídio” pela imprensa, ao se referir a como algo atinente a um grupo em face da sua cultura desagrega a cultura dos outros grupos, resultando na violência física, com a eliminação de uma etnia ou raça e da cultura do Outro.

O genocídio corresponde à eliminação física de um determinado grupo ou sociedade. Sua definição jurídica data de 1946, quando o holocausto, o extermínio sistemático dos judeus pelos nazistas alemães, foi criminalizado e julgado no processo de Nuremberg (CLASTRES, 1982, p. 52-53 apud THOMAZ, 1995, p.434).

Não restam dúvidas de que a negação de um grupo social, um coletivo, representa uma tentativa de eliminação de tal grupo, haja vista que as barbáries acontecem, sem que muitos possam ter conhecimento das ações governamentais, conforme ocorrido na Segunda Guerra Mundial com os judeus (gays, ciganos).

Atualmente, não se pode esquecer que o genocídio ainda persiste nas diversas formas de eliminação, sendo o Brasil uma referência negativa na

eliminação da juventude negra das periferias, assim como na violência contra homossexuais e transexuais, para além das outras formas de eliminação que resultam nas mortes dos grupos que representam as minorias.

A Campanha da Anistia Internacional, “Jovem Negro Vivo”, alerta que em 2012, 56.000 pessoas sofreram homicídios no Brasil. Sendo que das 30.000 tinham entre 15 a 29 anos, eram negros, vítimas de arma de fogo. O mais agravante é que menos dos 8% dos casos foram julgados. Com isso, a invisibilidade das mortes dos jovens negros objetivou a Anistia Internacional, a mobilizar a todos no enfrentamento às indiferenças sociais, lançando no Brasil a campanha Jovem Negro Vivo.

Para GOMES & LABORNE (2018, p.05) a palavra genocídio foi edificada politicamente pelo ativismo relevante da população negra e em pró da juventude negra, não sendo algo ação da atualidade. A palavra genocídio descreve o resultado da opressão que ameaça as minorias negras (pretas e pardas) que vêm ameaçadas pela violência urbana em geral em razão das desigualdades:

A população pobre e majoritariamente negra (preta e parda) se vê encurralada pela desigualdade, milícia, polícia, tráfico, racismo. As armas chegam às periferias na mesma velocidade em que chegam as drogas. As balas perdidas se multiplicam. GOMES & LABORNE (2018, p.02).

Thomaz (1995) afirma que o etnocídio é uma prática de destruição ordenada das diversas culturas, em razão de uma outra cultura, assimilada como admissível, conforme ocorrido no período das grandes colonizações, ao tentar destruir as expressões culturais indígenas, introduzindo a cultura nacional aos nativos locais.

O estudo da cultura, como tema, na ótica do autor, traz uma complexidade, face ao seu dinamismo interno e em razão da cobrança exterior com a dinâmica cultural dos grupos. Entretanto, justifica o extermínio para com a desconstrução por meio da invisibilidade do coletivo LGBTIQ+ com as diversas tentativas de aniquilação, tanto da população por meio da violência como pelos desmontes dos projetos, já concretizados para além das



dificuldades de acesso ao mercado de trabalho em diversos setores com a alegação de que tal cultura, destrói a infância e a juventude brasileira.

Com isso, a Antropologia, explicou a diversidade e a transformação cultural ao longo dos tempos, desde a sua origem no século XIX, meio ao evolucionismo cultural, supondo a experiência em que os povos estariam destinados a um caminho único na evolução da humanidade e que a civilização ocidental estaria no término de tal caminhada, estudando os “povos primitivos”, revisitando os antepassados na busca da diversidade cultural.

A colonização cultural dos povos pode ser analisada como um dispositivo de controle, à luz das noções foucaultianas em 1988 sobre Biopoder do controle dos corpos dos indivíduos, por meio da imposição da cultura dominante, sempre vista como admissível e outorgada como “correta” e “verdadeira”.

## 1.2 BIOPODER, ESTIGMA, COMPORTAMENTO DESVIANTE E SERES ABJETOS

Em meio ao estudo da biopolítica, Foucault (1988) sinalizou os dispositivos de controle dos corpos, na obra “História da Sexualidade I – A Vontade de Saber”, em seu capítulo final, intitulado, “Direito de morte e poder sobre a vida”, em que analisou os limites biológicos impostos pelos organismos estruturais de poder, os limites dos dispositivos biológicos ou da Biopolítica:

O homem, durante milênios, permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão. (FOUCAULT, 1988, p. 134)

Em tese, a biopolítica discorre sobre a relação do direito à vida e a morte dos indivíduos em conformidade ao princípio do direito romano (similar ao totalitarismo), no qual aquele que governa dispõe do direito de punir, absolver e controlar, de forma absoluta, determinados momentos da vida dos sujeitos que vivem em sociedade.

Foucault (1988) conceituou o dispositivo como conjunto de regras normativas de poder e soberania, legitimadas no exercício de poder sobre a morte e a vida, ainda que de forma indireta: “O direito que é formulado como ‘de

vida e morte' é, de fato, o direito de causar a morte ou de deixar viver.” (FOUCAULT, 1988, p. 127-128).

Foucault (1998, p. 101-102) menciona a família como criadora de uma sexualidade fixa, constante e durável, não comparável às vantagens da aliança, assim, o dispositivo que institui o sexo como verdade integral em relação ao indivíduo instrumenta “os prazeres da carne e do corpo”, em separado do “dispositivo de aliança”, aprovando o que era permitido ou não, no casamento, para além, das formas admitidas de parentesco, nos espólios, nas transmissões de nomes, incluindo outros dispositivos legais do relacionamento conjugal.

No conceito de biopoder trabalhado pelo autor, historicamente os meios disciplinares se modificam, com o passar dos tempos, com a transição do poder em meio às transições dos séculos XVIII para XIX, quando o poder ganhou formas corretivas, com objetivos de controle com viés disciplinar das vidas humanas dos grupos e das sociedades, por meio de formas, métodos e instrumentos de controle em várias áreas da vida.

Passando a agir de forma operacionalizada, fazendo parte do poder, sendo tal biopoder a ser utilizado como uma funcionalidade de controle, fundamentado pelo conceito de proteção da existência humana em função ou detrimento da saúde, da natalidade, da cultura, dos costumes, da sexualidade, normatizando os corpos, conforme seus interesses políticos, sob a égide de uma proteção eventualmente benéfica, ética, moral, higienista.

A governança instrumentalizada e sistêmica atua com o objetivo de supressão das identidades:

O poder era, antes de tudo, nesse tipo de sociedade, direito de apreensão das coisas, do tempo, dos corpos e, finalmente, da vida; culminava com o privilégio de se apoderar da vida para suprimi-la. (FOUCAULT, 1988, p.127).

A biopolítica e sua funcionalidade dispõe-se gestando a vida dos cidadãos, sua atuação, trazendo como alegoria a segurança dos corpos, dentro de uma “medicina social” construída e instituída para controle da vida: “[...] uma sociedade em que o poder político acabava de assumir a tarefa de gerir a vida.” (FOUCAULT, 1988, p. 131). E que, pautada no medo, na iminência da morte para controle da vida e da existência humana é representada pela *grande medicina social*, permitindo uma diferenciação entre o que seria normal e o que

seria patológico para imposição da regulamentação das condutas e das vivências, do labor, da afetividade humana, por meio disciplinar da medicalização social.

Há de se observar que o surgimento dos aparatos tecnológicos dos aplicativos das redes sociais que disseminam notícias por meio dos formadores de opinião, operam eficazmente para a maledicência na divulgação das noções equivocadas sobre condutas dos indivíduos de maneira punitiva, das diversas formas para transformação corretiva dos sujeitos, nos padrões comportamentais, além de reproduzir noções limitadas entre o normal e o patológico.

Tais dispositivos ou regras normativas, disciplinares de biopoder, se agregam aos novos métodos supracitados, fazendo-se imprescindíveis no controle dos diversos grupos sociais, adequando ao dinamismo da produção e do consumo, emergentes da sociedade capitalista, sendo identificadas no instante em que os parâmetros biológicos passam a refletir no seio político como forma de controle do saber na forma do poder intervencionista.

Este bio-poder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos. (FOUCAULT, 1988, p.131).

Para o autor, é a fase do biopoder em que a biopolítica e o modelo de sistema político governista se consolidam, efetivando os meios de controle da vida, por meio demográfico, higienista, sanitário, articulados pelos projetos urbanísticos, sociais, modificando socialmente os sujeitos em uma produção mecanizada da população em várias dimensões, incluindo na sexualidade dos povos, abstendo-se de referir-se, a ideia de fetiche ou utopia, a sua noção, mas constatando que a luta pela vida e suas vivências é algo concreto, alvo da disputa e do controle político, por meio do dispositivo de controle total (dominador).

Aos que não desejam ser controlados (dominados), buscam os direitos humanos, no tocante ao “direito” à vida, corpo:

[...] Pouco importa que se trate ou não de utopia; temos aí um processo bem real de luta; a vida como objeto político foi de algum modo tomada ao pé da letra e voltada contra o sistema que tentava controlá-la. Foi a vida, muito mais do que o direito,

que se tornou o objeto das lutas políticas, ainda que estas últimas se formulem através de afirmações de direito. O "direito" à vida, ao corpo, [...] (FOUCAULT 1998, p. 135).

A garantia de plenitude se faz importante para o bem viver e conviver nos sistemas sociopolíticos e jurídicos, tornando-se algo não aceito, não reconhecível, criando formas de aparelhamento do poder com a finalidade de impedimento da autonomia da vida pelo sujeito.

[...] o "direito", acima de todas as opressões ou "alienações", de encontrar o que se é e tudo o que se pode ser, esse "direito" tão incompreensível para o sistema jurídico clássico, foi a réplica política a todos esses novos procedimentos de poder que, por sua vez, também não fazem parte do direito tradicional da soberania. (FOUCAULT 1998, pp. 135).

A vinculação de um dispositivo da sexualidade no controle dos corpos tem na sua estratégia a manutenção da ordem. Tal controle dos corpos é realizado por um setor privado em que o sujeito, que detém o poder sociopolítico, reproduz noções e as tem como verdade sobre um tipo de sexualidade que, não sendo admitida como válida, pode ser nociva à saúde da sociedade em geral.

Com isso, a discussão sobre a sexualidade dos povos passou a ser um objeto de discussão da biopolítica, e, principalmente, no que tange à subjetividade da sexualidade dos sujeitos.

[...] De um lado, faz parte das disciplinas do corpo: adestramento, intensificação e distribuição das forças, ajustamento e economia das energias. Do outro, o sexo pertence à regulação das populações, por todos os efeitos globais que induz (FOUCAULT 1998, p. 135-136).

O que para Revel (2002), a sexualidade na concepção de Foucault (1988), sobre a biopolítica, não objetiva discutir a fisiologia corporal, nem a análise comportamental e sexual das pessoas, mas sim, de que forma a expansão de uma crítica de poder explícita influenciou na transição dos séculos XVIII para XX.

Ao retomarmos às discussões, no século XXI, os novos debates e discussões sobre o tema, é possível observar que as críticas de Foucault buscaram, explicitar o que era verdadeiro (regra) para cada sujeito e dentro

dela, as diversas características da criação (ou manipulação) da verdade no centro do discurso científico e das instituições que o representam.

Tais discursos foram usados proporcionalmente, na produção econômica pelo poder político, nas áreas educacionais em caráter informativo, criada e disseminada por meio do controle dominador pelos instrumentos e organizações políticas, econômicas; “verdade” que toma seu lugar de fala por meio das “lutas ideológicas”. (REVEL, 2002, p.86-87).

A problemática de Foucault (1988) era examinar a “verdade” em relação, às formas como os sujeitos se constituíam, de acordo com sua historicidade dentro de suas vivências e suas características identitárias.

[...] Que permitem ao homem pensar-se quando se identifica como louco, como doente, como desviado, como trabalhador, como quem vive ou quem fala, ou ainda como homem de desejo. (REVEL 2002, p.87).

Em virtude de tal inquietação, na discussão da “verdade”, o autor supracitado analisou o dispositivo da sexualidade, por meio dos discursos de controle da orientação sexual, na sociedade como algo a ser controlado.

O caráter inesperado da coerência da sistemática sociocultural facilita as integrações em diferentes graus sociais, estigmatizando o sujeito considerado diferente, em concordância com Goffman (2004, p. 117) que define o estigma como:

[...] um processo social de dois papéis no qual cada indivíduo participa de ambos, pelo menos em algumas conexões e em algumas fases da vida. O normal e o estigmatizado não são pessoas, e sim perspectivas que são geradas em situações durante os contatos mistos, em virtude de normas não cumpridas que provavelmente atuam sobre o encontro.

O estigma, para o autor, não é somente uma divisão entre normais e anormais, mas um intercâmbio dos papéis em analogia entre “normais” e “estigmatizados”, na noção de dominação simbólica, não desempenhada pela imposição.

Na perspectiva cultural e sociológica, para Velho (2013, p. 37), o comportamento diferente e/ou desviante sugere formas de superação da intolerância, por meio de noções que visam a análise e origem do termo desvio, comportamento desviante, sugerindo à comunidade médica, as comparações

negativas que permeiam sobre os desviantes ao serem comparados com doentes e desequilibrados.

A transgeneridade ou estudos da performatividade de gênero (dos transgêneros) trata, na presente pesquisa, por meio dos estudos científicos já produzidos, com destaque, a necessidade de termos maior informação sobre o tema. Propõe capacitar os educadores para discutir o tema junto à sociedade, por meio da informação em campanhas socioeducativas, visando ao respeito às afirmações de identidades de gênero e as orientações sexuais.

Assim, busca, também, transformar as discussões discriminantes e desqualificantes sobre o tema, ainda que lhes pareçam adversas às expressões de gênero já assimiladas, outorgadas desde os primórdios, pela sociedade dominante, evitando práticas preconceituosas e discriminantes.

A não assimilação do dinamismo cultural dos grupos sociais, principalmente os discriminados, afeta as relações sociopolíticas, profissionais, religiosas, étnicas, sexuais e de gênero, impedindo a ascensão e/ou reconhecimento sociopolítico dos grupos vistos como desviantes pela sociedade.

[As] formas de comportamento desviante, marcando os limites externos da vida do grupo, dão à estrutura interna seu caráter especial e assim fornecem o arcabouço dentro do qual as pessoas desenvolvem um sentido ordenado de sua própria identidade. (ERIKSON, [1966], p. 9 apud VELHO, 2013, p. 47).

Em razão do não reconhecimento sociopolítico dos grupos afetados, os seus representantes passam a reivindicar garantias de direitos não concedidos.

Segundo Velho (2013), observou os aspectos culturais ao entrar em contato com uma cultura diferente, ou nova cultura, assimilando que tais aspectos culturais seriam encarados como aprender uma nova língua, na tentativa de compreensão da cultura do Outro, na observação de uma sistemática sociocultural do sujeito não aceito ou abjeto (diferente), denominado como desviante.

Ao iniciar seus estudos sobre os “comportamentos desviantes”, Velho (2013) verificou que alguns comportamentos eram comparados aos desiguais, por não se ajustarem às regras adotadas pela totalidade do ambiente em que convivem socialmente, rompendo padrões sociais, concluindo que, na ruptura dos padrões, o sujeito poderá ser diferente dos outros membros, ainda que

coexista, na mesma sociedade, a dicotomia indivíduo x sociedade e/ou cultura determinante, não afastando as individualidades dos acontecimentos psicossociais e bioculturais.

Velho (2013), ao conceituar o comportamento desviante, alertou sobre a importância da contextualização do termo, rompendo os limites e os valores em razão da situação sociocultural, pondo em debate, acusadores e acusados:

[...] Quero dizer que os *grupos sociais criam o desvio ao estabelecer as regras cuja infração constitui desvio* e ao aplicá-las a pessoas particulares, marcando-as como outsiders. Sob tal ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa faz, mas sim a consequência da aplicação por outrem de regras e sanções ao 'transgressor'. (BECKER, [1966], p. 21-22 apud VELHO, 2013, p. 47, grifo do autor).

O autor destacou, também, as grandes contribuições no estudo do comportamento desviante, analisando as particularidades, como citado por Becker ([1966] apud VELHO, 2013), Erikson ([1966] apud VELHO, 2013) afirmando que tais autores concordam que o termo comportamento desviante se refere à inadaptabilidade cultural, fruto de uma problemática política visivelmente ligada às questões identitárias.

A compreensão das ações culturais dos atores políticos aqui representados, vistos como seres abjetos (diferentes) ou desviantes pela sociedade, por escolherem uma vivência diferente e não vista como anormal ou desviante, faz-se indispensável, haja vista que, para Duarte (2017), o discurso biopolítico de Foucault menciona a sexualidade como tema amplo para compreensão no campo da ética e da política, e a ser previamente discutido pelos coletivos sociais pautados na resistência às convicções de controle ou de exclusão, ainda que tais sujeitos possuam inéditas vivências, saberes e relações entre os indivíduos.

Em virtude da expansão do conceito de biopoder, Duarte (2017) faz um paralelo entre os conceitos dos autores Butler e Foucault, redirecionando as análises contemporâneas que mencionam o “dispositivo da sexualidade e da biopolítica”, estabelecendo um nexos causal entre vida e política, pontuando como os coletivos resistem, se definem, redefinindo por meio da sexualidade dos corpos em meio a dominação, validando todo aporte teórico, mostrando as

atuais formas de discriminação de gênero, de orientação sexual, pautadas nos discursos da anormalidade dos corpos, da negação da existência dos sujeitos da noção de desvio, sofridas pelo coletivo LGBTIQ+ em diversos setores e momentos sociopolíticos ao negar sua existência, retirando-lhes as oportunidades, o lugar de fala e deixando-os à própria sorte, sem algum apoio.

[...] Quanto a Judith Butler, por sua vez, suas reflexões sobre a sexualidade e o gênero nos ensinam que a chave que estrutura e dá inteligibilidade ao campo complexo das relações entre vida e política no mundo contemporâneo se organiza em torno da partilha entre os corpos e as vidas dignas, que valem a pena ser vividas e que são incentivadas e protegidas, e os corpos abjetos das vidas indignas inumanas, aquelas que podem permanecer expostas à máxima vulnerabilidade, precariedade e à própria morte. Segundo penso, esta é a maneira pela qual a autora norte-americana redefine e atualiza as concepções foucaultianas acerca do dispositivo da sexualidade. (DUARTE, 2017, p. 254)

É destarte observar as noções de Butler (1996) por ela mesma, e não pelos que a leram, na entrevista em que a autora desconstrói noções presentes em suas obras, que foram interpretadas e reproduzidas.<sup>5</sup> Butler (1996) afirma a complexidade dos conceitos sobre performatividade de gênero, construção dos corpos construídos historicamente, os seres abjetos, presentes em suas falas e seus conceitos sobre os corpos abjetos vistos de forma performática, apontando as dificuldades e a necessidade de reivindicação de representatividade. Sabendo-se que tais noções causam estranheza e enfrentamento por parte dos sujeitos vistos como anormais e que lutam por seus direitos para assegurar sua existência em comum com os demais sujeitos, vistos como normais socialmente, sem que sejam negligenciados e esquecidos.

Em resposta à ênfase da heteronormatividade como alvo central das pesquisas na comparação com a vida abjeta, Butler (1996) explicou que a abjeção pontua o que fica em separado das contraposições binárias, configurando a capacidade do binarismo ao se questionar o “próprio” ou

---

<sup>5</sup> Butler visitou o Departamento dos Estudos da Mulher (Instituto de Artes da Universidade de Utrecht) na Holanda Butler (1996) explicitou o objetivo da sua teoria para Prins e Meijer, sobre a sexualidade, a performatividade dos corpos (gêneros), presentes nas obras, *Gender Trouble* (1990) e *Bodies That Matter* (1993), resultando no artigo “Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler”, publicada na “Revista de Estudos Feministas” (2002).



“impróprio”, nas relações de gênero, por meio da análise do pesquisador. (PRINS & MEIJER, 1996, p. 164-165).

Em “Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade”, Butler (1990) baseia-se nos estudos de Michel Foucault com perguntas provocadoras para a reflexão do leitor sobre as questões de gênero e sexo, problematizando a noção de sexo como uma criação histórica ou algo construído de uma forma que não possa ser debatido e/ou desconstruído como sendo algo fixo e definitivo. A autora confirma que não menciona, nas suas obras, se estes corpos abjetos são categorizados por ela como mutilados ou deficientes, se abstendo a isso, por ser algo subjetivo, cabendo à interpretação dos que a leem encaixar-se ou não ao termo. Em seguida, menciona que a abjeção dos corpos pode ser entendida como corpos inaceitáveis, por dispositivos de inadmissão, por parte das políticas públicas.

Significa que, habitar em um corpo abjeto é viver na obscuridade, afirmando que a desnaturalização do corpo abjeto tornou-se objeto de estudo, sugestionando o lugar de fala dos corpos, as suas vivências e angústias por serem separados e estigmatizados como seres diferentes (abjetos):

[...] “não remete às questões filosóficas e empíricas, mas a política e estratégia quando receia que ao por outros grupos no mesmo nível que a heterossexualidade pode conduzir à abjeção do corpo homossexualizado em particular o corpo lésbico.” (PRINS & MEIJER, 1996 p.156).

Para a autora, não se trata de questões ideológicas, mas de uma explanação do quanto a heterossexualidade, reproduzida de forma exacerbada e posta como regra, pode resultar na exclusão dos grupos não heterossexuais, principalmente os corpos lésbicos. Suas afirmações confirmam conceitos trabalhados como uma “ficção política”, não necessariamente a ser contada de maneira histórica, sugerindo que a persistência das mulheres surge nas suas “narrativas”, traçando as formas possíveis de vivência “corpórea”. (PRINS & MEIJER, 1996, p.157)

Ainda sobre a problemática dos corpos que não se materializam sociopoliticamente, representados como corpos abjetos, a autora afirma que não significa que tais corpos não existam ou deixam de existir, entretanto, por não conseguirem se expressar, de alguma forma, acabam por não existir, não sendo vistos, entendidos e compreendidos. Em virtude disto, surge a

necessidade de resignificação dos corpos abjetos, para que se tenha noção da razão de ser e de existir destes corpos, reivindicando como corpos abjetos que se qualificam dentro das suas realidades.

Para Butler (PRINS & MEIJER, 1996, p.162) os corpos abjetos não representam somente nos corpos femininos e/ou orientais, com ou sem véus, mas estão presentes em parte nos discursos de veracidade dos corpos. Sugerindo que cada corpo humano, traz uma vivência, não havendo “uma construção discursiva”, unilateral que segue sentido contrário a outro corpo em convivência, estando sujeito a visão daqueles que os observam pela ótica dos seres abjetos.

### 1.3 GÊNERO, TEORIA QUEER, TRANSGÊNEROS E TRANSGENERIDADE

Segundo Miskolci (2009), a Teoria *Queer* surge ao final dos anos de 1980, com a crítica pautada nas noções sociológicas que analisavam os grupos minoritários de gênero, nos Estados Unidos da América, por meio das noções teóricas da Filosofia e da crítica literária, objetivados pelos estudos da sexualidade, sua dinamicidade analisando a normatização das relações sociais, construídas por uma literatura específica, na abordagem da teoria social moderna, *Queer Theory/Sociology* (1996).

O que para o autor, a princípio, fazia parte dos debates entre a Teoria *Queer* e a Sociologia, marcadas pelo desconhecimento na matéria e o interesse sobre a assimilação da construção histórico social da sexualidade. Contudo, nos anos de 1990, tais estudos, já eram inseridos pelas ciências sociais na abordagem dos aspectos que ordenavam socialmente a sexualidade, criticando as hipóteses de uma ordem heterossexista, presente, nas noções sociológicas tradicional e rejeitadas pelos teóricos *queer*.

Miskolci (2009), descreve que a palavra *queer* na língua inglesa, simbolizava algo anormal, a perversão e o desvio, necessitando de uma análise com enfoque na sexualidade, após uma conferência na Califórnia, em 1990, onde Teresa de Lauretis, usou o termo *Queer Theory*, diferenciando os estudos *queer* dos estudos gays e lésbicos, o termo tornou-se um determinante político e crítico entre os coletivos que buscam a assimilação das noções sobre a temática unida a Filosofia e aos Estudos Culturais, na América do Norte com o pós-estruturalismo francês, problematizando as

bases teóricas identitárias, categorizantes dos humanos e suas normatizações.

As feministas norte-americanas abdicam do determinismo biológico na definição de gênero usual, adotando um processo de deslocamento da gramática do termo em relação à composição social e ao desempenho das relações entre os sexos, sendo gênero uma construção histórica e cultural.

No caminho evolutivo da interseccionalidade das relações, surge Scott (1991) como um marco histórico na inclusão da discussão de gênero como uma categoria, assim como “raça e classe”, debatendo a ideia de inserção inclusiva das minorias na historicidade das sociedades, denominação, origem e motivação da opressão às minorias, assim como o entendimento acadêmico sobre as diferenças em razão do poder dentro dos aspectos classificatórios de gênero, raça e classe.

Bandeira (2013) destaca que Scott (1991) inspirou as análises científicas brasileiras sobre gênero e os desempenhos sociais, dentro do contexto relacional entre homens e mulheres classificam-na formação e classificação da sociedade, nas suas conjunturas diárias, nas organizações e estruturas sociais. Definindo que gênero se constrói-se sem uma prioridade, estando presente nas essências dos atos e anseios dos sujeitos, ainda que haja estigmas sociais para imposição dos aspectos que categorizam a ordem representativa dos sexos.

Para Miskolci (2009, p.160), o estudo *queer* tem como premissa a heteronormatividade, não priorizando a justificação das pessoas que não são heterossexuais, mas definindo o emprego desconstrutivista da vertente teórica que se relaciona com a sistemática social.

As hipóteses se fundamentam, na ótica de um conhecimento sobre a sexualidade, apontando as estratégias da heteronormatividade. Descreve a materialidade da homofobia nos instrumentos de interdição e de controle das relações entre sujeitos homossexuais e, a normatização heteronormativa dos homossexuais assistidos. O autor, relaciona a teoria *Queer* com as teses que abordam o desejo e a sexualidade, sinaliza as discussões modernas com bases teóricas, resistentes à influência dos estudos norte-americanos brancos, “hetero-gay e colonial do mundo” presente nas noções de Preciado (2007).

Miskolci (2009), informa que nos anos de 1990, a interseccionalidade, surge com uma identificação das várias maneiras de opressão que se interligam e emergem por meio de uma reafirmação social dos coletivos sociais identitários que abordavam o racismo, sexismo, a homofobia e suas interligações, embora tais conexões, ocorressem de maneira incontroversas. Por isso, era óbvio, serem analisadas ou enfrentadas separadamente.

Os estudos de raça, classe e gênero, suas formas dispares se mostravam no meio público e privado, sendo necessário responder a essas formas de domínio. Posteriormente, os estudos sobre dispositivos opressores da sexualidade foram inclusos, mas para o autor, todas as temáticas poderiam ser analisadas pela interseccionalidade como uma “subárea sociológica”, capaz de contribuir para os estudos das desigualdades e incorporada à linguagem *Queer*, mas foi impedida, e, subdividida ao ser discutida nas instituições.

Em concordância com os estudos *queer* os conceitos de Foucault (1988), Butler (2009), Miskolci (2009), Preciado (2014), Colling (2015), Bento (2017), também afastam a relativização do gênero, analisando a transgeneridade e seus conceitos, criticando a categorização, em justaposição ao gênero como algo a ser construído, culturalmente de acordo com a singularidade dos atores políticos, na busca de um nível de compreensão possível que minimize as noções deturpadas e equívocas atinentes aos estudos de gênero, e, na banalização de tais estudos encarados como “ideologias de gênero”.

Para além da contribuição de Foucault, na edição de (1976)<sup>6</sup>, da obra “História da Sexualidade I: A Vontade de Saber”, Miskolci (2009) também cita a colaboração de Derrida em Gramatologia (1967), afirmando que a sexualidade, fora resultado da reprodução dos discursos de um saber aparelhado em que as identidades eram criadas socialmente de forma natural, com base nos conhecimentos predominantes.

O autor, menciona que Derrida nos anos 1967, contribuiu para a teoria *Queer* com uma visão metodológica que parte da desconstrução dos conceitos preconcebidos, mas a heterossexualidade, necessitava da

---

<sup>6</sup> Ano citado pelo autor do artigo consultado.

homossexualidade para que se define-se como algo oposto a outro de forma analítica. E, tal, oposição à binaridade pode-se ser afirmada como uma desconstrução dentro da dinâmica presente e/ou ausente como decorrência da interpretação entre hetero e homo (sexualidade), constantemente atualizadas e reforçadas, pelos padrões binários a serem quebrados ou reescritos nas suas fundamentações.

O ponto central dos estudos *queer*, para Miskolci (2009, p.155), é a institucionalização das normas concebíveis que normatiza o binarismo: hetero e homo (sexualidade) com severas críticas à política reprodutora de conhecimentos e das desigualdades com fixação, na sexualidade como dispositivo de poder e de controle. E, que os estudos com base na heteronormatividade tem como fundamento o poder e a força reguladora da ordem social, não devendo ser comparada com a definição das regras que criticam os sujeitos socialmente, categorizados anômalos, corrompidos, desviantes, sexualmente, presente da palavra *queer* na língua inglesa.

Ao conceituar gênero, Bandeira (2013) se refere às afinidades culturais e de poder que primeiramente tinham enfoque nas relações entre homens e mulheres, expandindo-se a diferentes comunidades. Integrando o conceito as afinidades que fundamentam as disposições estruturais do cenário social, mostrando-se emblemáticas, nas maneiras de submissão, nas discussões de relacionamento e subalternidade, nas condições hierárquicas de dominação, referente às discussões sobre distinções sexuais, étnicas, regionais, identidades etc. Ressalta, também, que o gênero, por não ser um consenso, pode ser algo a ser construído, não necessitando ser um fator delimitador das relações humanas em relação às desigualdades.

Pietro (2013) definiu a desigualdade como uma divergência de acessibilidade aos benefícios importantes para uma vida plena, em todos os aspectos, em uma determinada sociedade. Diferencia uma condição estrutural em que as disposições sociais propiciam aos indivíduos e coletivos a ascensão a diversos tipos. A autora destaca que, em observância à visão feminista de desigualdade, é possível refletir a questão, considerando a desigualdade uma categoria de análise conexa aos relacionamentos sociais de qualquer nível sobre as desigualdades de gênero, representadas pela preponderância da cultura dominante do patriarcado.

Tais desvantagens se expressam particularmente pelo déficit de empoderamento e por uma distribuição desigual de poder (em escala social, família, local, pública e privada), que coloca em condição de subordinação grupos tradicionalmente excluídos (mulheres, homossexuais, transgêneros) e em déficit de opções de bens e serviços que reconheçam as particularidades das necessidades desses grupos. (PIETRO, 2013, p. 166).

Retomando as análises de Miskolci (2009), este afirma que os sociólogos e demais cientistas sociais passaram a tratar a sexualidade como um subsídio, começando os estudos pelos padrões sociais determinantes, resultando os trabalhos de pesquisa tendenciadas para a conduta sexual das relações binárias, e, por fim, dedicada aos estudos masculinista e feministas.

O que culminou para uma maior contribuição aos estudos da normatividade das relações, reforçando o dispositivo da sexualidade, antes descrito por Foucault, aproximando-se de um estudo da sexualidade mais moderna, ainda em tempos atuais, na normatização dos conceitos de forma hegemônica.

Afirma que a teoria *Queer* é objetiva para as minorias sexuais identitárias, retomando a metodologia desconstrutivista, na análise da reprodução das noções sexuais, por meios que não visem discutir, somente a compreensão das condutas sexuais, e, as identidades sexuais, mas o enfoque, nos ambiente sociais e institucionais de domínio por meio das estratégias que visam, normalizar as condutas, colocando a prova as normatizações, coerências presentes na forma construtivista da sexualidade.

A teoria *Queer* para Miskolci (2009), refina as pesquisas de forma mais detalhada ao criticar a normatização, os discursos reguladores, investindo na possibilidade da variedade das identidades que emergem da construção cultural e histórica das relações sociais no enfrentamento somatório das opressões, exterioriza-se o conceito de gênero, observando e objetivando o que pode ser visto no corpo, mas que não há uma compreensão da sua subjetividade.

Sendo possível vista apenas, por meio da identidade manifesta, por se estar impregnada do determinismo biológico em face do que se aprende, desde o nascimento, sobre os aspectos de gênero. Tendo com base o binarismo (homem e mulher, macho e fêmea), como fator determinante das

relações interpessoais e relativizando os atores políticos como normais ou anormais.

Na presente análise, há um destaque para os estudos sobre a transgeneridade ou estudos dos transgêneros, embasada pelos estudos *queer* que para fins representativos a Dissertação, apropria-se da sigla abrangente LGBTIQ+ (Lesbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Transgêneros, Intersexos, Queer) agregada ao sinal de (+) não somente significando uma sigla categorizadora dos diversos gêneros e das orientações sexuais, mas da força de uma representatividade que aposta na igualdade entre os cidadãos por meio de um trato sociopolítico mais inclusivo no contexto político atual, minimizando as desigualdades, por meio das estratégias, intersetorializadas das políticas públicas para os atores públicos aqui representados.

Todos os anos no mês de agosto, o coletivo lésbico do Brasil comemora o Mês da Visibilidade Lésbica, conquistada desde 1990. Momento em que a Organização Mundial da Saúde retira a homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças.

De acordo com o histórico apresentado pela CTB (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil), o início da coletividade gay no Brasil, ocorre em 1978 com a fundação do primeiro grupo de homossexuais. O grupo “Somos” (Grupo de Afirmação Homossexual), em 1979, com aumento do número de filiados com a presença das lésbicas, posteriormente a uma discussão no Departamento de Ciências Sociais da USP, fundando uma subdivisão do grupo denominado: Lésbicas Feministas.

Em 1993, a letra L é inclusa na sigla posterior ao Encontro Brasileiro de Homossexuais e Lésbicas. Em 2008, a Conferência Nacional GLBT determina, o posicionamento da letra L (Lésbicas) posterior a letra G (Gay), passando a ser categorizado como “LGBT”, intuindo uma maior visibilidade às lésbicas.

Para Nascimento & Fogliaro (2017), a sigla GLS caiu em desuso por somente incluir gays, lésbicas e simpatizantes, sendo considerada excludente, ao se referir, somente as orientações sexuais homossexuais, dos gays e lésbicas, excluindo às outras orientações referentes à sexualidade e identidade de gênero. Posteriormente, a título de afirmação das identidades surge a sigla LGBT (Lesbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis), considerada institucional por estar à frente das reivindicações mais populares.

No âmbito internacional, a sigla LGBTI (Lesbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Intersexos) é usada pela ONU e pela Anistia Internacional, em caso da inserção da sigla LGBTQ presente atualmente nas siglas internacionais, a letra Q significa “*Queer* e/ou Questionadores” inserida antes ou após a letra T.

Conforme, o surgimento e inclusão dos diversos coletivos representativos e em razão das pesquisas dos movimentos inclusivos no Brasil, na busca da afirmação e do reconhecimento identitário alguns coletivos, adotam a sigla LGBTIQ+ (Lesbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Transgêneros, Intersexos, *Queer*) presente dissertação.

Para Colling (2015, p. 26), o ativismo ou os estudos *queer* questionam o paradigma de igualdade a ser defendido e que os movimentos anteriores (LGBT) institucionalizaram ao idealizar o surgimento da igualdade unicamente em função dos deveres que cumprem na sociedade, exigindo direitos de cidadania por cumprirem deveres sociais e não por serem cidadãos dignos de direitos e deveres como todos os cidadãos da sociedade heteronormativa.

Tal comparação do movimento LGBT institucionalizado, na busca da igualdade dos direitos e desejos iguais aos das noções, concepções da vivência heteronormativa, não assimila que nem todos os LGBT têm planos de casamento ou de adoção de crianças conforme os padrões heteronormativos.

O que, para Colling (2015), as críticas *queer* sobre o surgimento de novas categorias identitárias muito fixas, naturalizadas e regularizadas como verdadeiras pelos discursos entorno dos gêneros e sexualidades, faz parte de um estratagema essencial, adotado por grande parte dos movimentos que discutem as afirmações identitárias.

Afinal, se, por um lado, discutem-se identidades para garantias de direitos básicos, inclusive de segurança pública, por outro lado, há os excluídos por não estarem devidamente representados, ou, melhor dizendo, identificados e categorizados. Então, para o autor, tal estratagema de afirmação das identidades, no Brasil e no mundo, contribuiu para certos avanços a alguns grupos subordinados,

[...] (em nosso país, por exemplo, o movimento negro conquistou o sistema de cotas e a lei que criminaliza o racismo e as mulheres conseguiram a Lei Maria da Penha) por outro lado também criou exclusões. De quem? Das pessoas que são



subalternizadas, mas que não se identificam exatamente com todas as características atribuídas a quem pode afirmar e desfrutar da determinada identidade coletiva. Por exemplo: quem pode reivindicar a identidade mulher? Apenas quem tem vagina tida como “natural”? O que fazer com o homossexual que não se identifica com a identidade gay hegemônica? (COLLING. 2015, p.27)

Às obras que discutem as noções *Queer* não visam polemizar os estudos de gênero, mas alertar que, culturalmente, cada ser humano tem um corpo construído com suas peculiaridades e, como tal, deve ser respeitado, fazendo jus a todos os direitos comuns a todos os cidadãos brasileiros em face do princípio da igualdade, garantido pela nossa constituição federal, na qualidade de direito fundamental e consolidado no plano internacional pelos direitos humanos.

Fundamentam-se nas noções butlerianas e foucaultianas, discorrendo sobre a construção histórica da sexualidade, criticando as formas padronizantes dos gêneros sexuais entre os seres humanos, com base na sexualidade humana, analisando que a concepção de tal sexualidade seja controlada por um sistema biopolítico com dispositivos de controle, desde a criação das primeiras instituições (familiares, religiosas, jurídicas, educacionais e governamentais).

Duarte (2017, p. 255-260) afirma, na obra “Reler Foucault à luz de Butler: repensar a Biopolítica e o Dispositivo da Sexualidade”, que a “performatividade de gênero”, discutida por Butler (2009), enfatiza as regras que controlam a sexualidade das pessoas, discriminando-as como diferentes, materializando os corpos, mediante empenhos e normatividade, considerando, dentro dessa normatividade, a diferenciação dos seres (corpos) como aceitáveis e os não aceitáveis, sendo tal sistemática geradora de anormalidade dos seres como abjetos (repugnantes, repulsivos, vergonhosos, abomináveis) e, por fim, indignos de direitos.

Salih (2015, p. 19) afirma que a palavra *queer* busca apropriar-se do termo já usado de cunho ofensivo e de insulto radical em resistência ao sentido do termo, conforme cita Sedgwick (1994 p. XII apud SALIH, 2015, p. 19, grifo do autor):

[...] caracteriza o *queer* como indistinguível, indefinível, instável. O *queer* é um momento, um movimento, um motivo contínuo - recorrente, vertiginoso, *troublant* [perturbador], [...] salientando

que a raiz latina da palavra significa atravessado, que vem da raiz indo-latina *torquere*, significa 'torcer', e do inglês *athwart* [de través].

Salih (2015) com base nas noções de Butler (1999) salienta que a identificação da identidade é uma questão subjetiva, particular, e que o conservadorismo aponta a homossexualidade como inadequada, diferente, anormal à natureza humana, devendo ser evitada, coibida e penalizada por apoiarem terminologias que categorizam pessoas e identidades como: "gay", "hétero", "bissexual", "transexual", "negro", "branco", etc. Assim como acontece com as noções consideradas normais de "verdade", "correto" e "norma", estereotipando-as com base nas aparências, como pessoas moldadas às estruturas construídas e a serem submetidas às noções básicas de dominação e poder.

Butler (1990) analisa a sexualidade e sua função na construção dos aspectos identitários dos seres humanos, fundamentando os estudos *queer* e embasando o ativismo na luta pelo reconhecimento identitário e políticas de reconhecimento presentes nas intervenções sociais, na arte de rua, exposições interativas, como forma de agregar ao ativismo *queer*, novas formas de intervenção, conforme afirma Leandro Colling<sup>7</sup>, para além da forma rígida das noções de identidade de gênero e a orientação sexual como algo padronizado a ser comparado à heteronormatividade.

Analisando as reflexões de Beauvoir (1973 apud BUTLER, 2003), afirma que ser mulher, para a cultura masculinista, é fazer parte de um mistério para os homens. Algo difícil de ser compreendido. O que inspirou Butler (2003) a analisar os "problemas de mulher", na forma histórica, afirmando que há uma indisposição, um desconforto feminino, sem designar qual, dando uma aparente noção de que ser mulher, no universo masculino, requer estar em um processo constante de adequação aos moldes e em concordância com os aspectos culturais que constroem o sexo, o gênero e o desejo como resultantes de uma concepção exclusiva de poder masculinista.

---

<sup>7</sup> COLLING, Leandro, referenciando a filósofa Judith Butler como fonte universal na teoria queer desde os anos de 1980, em evento de Cultura e Política (parceria Sesc com a Revista Cult), no I Seminário Queer ocorrido nos dias 9 e 10 de set.2015, Sesc Vila Mariana em São Paulo que dividiu a discussão sobre Cultura e Política; Educação, Saúde e Aprendizados; Gênero e Sexualidade e Contra-Hegemonias. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Xn3CTcOSJG8> Acesso em: 11 mar. 2018.

Tal poder pode ser assimilado em concordância com as noções que apontam o falocentrismo e a heterossexualidade compulsiva que Bourdieu (2012) define na obra “A Dominação Masculina”, ao questionar as possibilidades das políticas como decorrência de uma análise que determina os ares identitários.

Na mesma obra o autor, afirma que a criação do sexo como tema pré-discursivo deve ser entendida como resultado de uma construção cultural. Arquetizada para a construção do gênero, com finalidade de padronizá-lo ao conjunto de regras a serem reproduzidas aos grupos sociais, para que seja aceita como algo tão determinante quanto rígida, na sua forma e determinação, e na expressão biológica a que se destina, como algo concreto e imutável.

A dominação masculina acomoda-se como organização característica da sociedade, assumindo uma posição subserviente e irracional, gerando uma violência sutil, oculta, indiferente aos que são vitimados por suas ações dominantes, não estando limitada ao domínio de um gênero sobre outro, mas à imposição de uma conduta social aos seres humanos. Sob a égide da virilidade como ideia elevada, construída para os homens em relação aos outros homens, contra os aspectos que demonstram feminilidade, gerando uma condição de temor ao feminino, ainda na primeira infância, de forma arquetizada no interior do próprio homem.

Tal pensamento endossa o raciocínio quanto ao extermínio do feminino (seja cis ou trans) visando exterminar o feminino sutil presente em si e ao feminino inerente aos outros seres humanos.

As imposições estão fundamentadas em uma falsa noção de coragem, imposta aos indivíduos do sexo masculino por meio do exercício da virilidade e da masculinidade que, ao não ser reproduzidas e/ou recusadas, adornam os atos de covardia. Pela mesma forma, as ações gentis podem ser compreendidas como afeminadas, por parte dos que não foram educados a retribuir com gentileza as ações gentis que receberam.

O que fazem, sempre, alguns dominados ao reproduzirem ações e falas para não perder a estima dos outros dominantes, muitas vezes arriscando-se a perigos como prova de coragem, e, ao se recusarem, tomando as:

[...] medidas de prudência e a negar ou a desafiar o perigo com condutas de exibição de bravura, responsáveis por numerosos acidentes – encontram seu princípio, paradoxalmente, no medo de perder a estima ou a consideração do grupo, de ‘quebrar a cara’ diante dos ‘companheiros’ e de ser ver remetido à categoria, tipicamente feminina, dos ‘fracos’, dos ‘delicados’, dos ‘mulherzinhas’, dos ‘veados’. [...] A virilidade, como se vê, é uma noção eminentemente relacional, construída diante dos outros homens, para os outros homens e contra a feminilidade, por uma espécie de medo do feminino, e construída, primeiramente, dentro de si mesmo. (BOURDIEU, 2012, p. 66-67).

As ponderações de Bourdieu (2012) desfazem alguns argumentos de alguns pensadores sobre dominação masculina em que a fala feminista restringiu a analogia de dominação apenas ao universo familiar, por descuido da educação escolar ou do Estado, exercendo o domínio no âmbito particular, originando um mecanismo de desfeminização do homem e feminização maior das mulheres, designando sexo e gênero na constituição da diversidade entre o masculino e o feminino, categorizando, estratificando.

Preciado (2014), lançou a obra “Manifesto Contrassexual”, no Brasil, reafirmando sua crítica pontual ao binarismo, afirmando que sempre houve uma noção de binaridade dos corpos que induzia uma lógica que perpassa às gerações na temporalidade evolutiva da humanidade. Contudo, as inquietações, demonstra o lado desconfortável do autor para às pessoas que se acomodam com tais convicções binárias e aos que criticam o termo, por meio das concepções identitárias genéricas de gênero e sexualidade, desde os anos de 1990, com o pós-feminismo.

Assim como outros autores aqui citados Preciado (2014), também, não adota o pensamento binário genérico fundamentado nos princípios (macho – fêmea); (hetero – homo); (biológico – tecnológico), restringida pela ótica feminina da sexualidade, sugerindo a desconstrução dos padrões de gênero ao expandir as suas críticas sobre a tecnologia do corpo, anteriormente, erigidas por Foucault (1988), na obra dele já citada nessa dissertação que explora as noções de um “prazer-saber” por parte do corpo, em que Preciado (2014) define como um espaço de lutas e resistências contra aos que tentam controlá-lo, por meio dos dispositivos da sexualidade.

Para Preciado (2014, p.28), o que faz, a “contrassexualidade” entrar para a linha das obras críticas entre os pesquisadores que mais abordam a

temática (gênero e sexualidade), fundamentando-se na solução dos problemas da compreensão da identidade de gênero, é a superação dos equívocos, abordados por Butler (1993) em *Bodies that Matter* e a “performatividade *queer*” em que se refere, a performatividade dos gêneros (atos propositados dos comportamentos performativos, a materialidade dos corpos construídos ao longo do tempo), mas não afirma que apenas a performatividade, explicaria o entendimento dos gêneros.

Nesse diapasão, em 2000 houve um avanço por meio dos textos que nomeando tais estudos como teoria *queer*, analisando obras como *Gender Trouble*, em que Butler (1990), discute sobre a construção dos corpos e, principalmente, às transformações dos transexuais e transgêneros, abordando o tema em obras posteriores a problematização dos corpos antes invisíveis.

Preciado (2014, p.27), com o seu contrato de “contrassexualidade”, aborda os enganos estruturais, sociais, discursivos, mostrando a necessidade do lugar dos: “intersexuais, hermafroditas, loucas, caminhoneiras, bichas, saps, bibas, *fanchas*, *butchs*, históricas, saídas ou frígidas, *hermafrodykes*, reforçando o poder dos desvios e derivações em relação ao sistema heterocentrado”. Absorve os conceitos de “transversalidade”, de Deleuze, e a “desconstrução” de Derrida em 1990, na obra, Manifesto Contrassexual.

A centralidade da questão é o rompimento das barreiras da sexualidade, abordando às práticas e, as identidades sexuais, o conhecimento científico clínico psiquiátrico, jurídico, mercantil, criado no discurso nas exposições de argumentos que discute a veracidade dos discursos, nos assuntos sobre gênero, sexualidade, prazer e o desejo.

A “Contrassexualidade”, é discutido por Preciado (2014) mostra às discrepâncias de gênero e de sexo, analisados na obra como essenciais e biológicas, construídas pela heteronormatividade, não abdicando das teses construtivistas sociais ou psicológicas de gênero, transferindo-as como dispositivos de uma sistemática tecnológica, mais extensa traduzidas por sexo, gênero e sexualidade, resultantes de rotulações sociopolíticas, definindo heterossexualidade como um regime político de Monique Wittig e robotizadas conforme a ideia de política ciborgue de Donna Haraway.

A contrassexualidade, declara o fim da naturalização da rigidez, no julgamento do gênero e da sexualidade de certos corpos, Preciado (2014),

critica o contrato social “heterocentrado”, que abrange os gays sobre a afirmação da naturalização da (homo)sexualidade como orientação sexual. Analisa o sexo como uma “tecnologia de dominação heterossocial” que reduz e identifica os corpos por meio de recorte de zonas erógenas, restritas aos órgãos anatômicos, reprodutores e sexuais. E que por meio deles, os órgãos sofrem cirurgias, produzindo-se a diferença sexual, entre a feminilidade e a masculinidade dos corpos. Assim como, determinam-se práticas e papéis sexuais que regulam, tais corpos e garantem a exploração e a dominação de determinados corpos sobre outros.

Preciado (2014), informa que a criança intersexo, ultrapassa o limite identitário do sistema (sexo-gênero), conforme a noção binária, na vivência de um corpo nascido com dois órgãos sexuais, nem sempre fáceis de serem reconhecidos visualmente, traz a reflexão de ser algo complexo e ameaçador.

Faz críticas, às formas violentas e arbitrárias, adotadas por aqueles que decidem o destino da criança intersexo, quer sejam, a família, os médicos e o Estado, que ao determinam o sexo de nascimento e destinam seus corpos às diversas cirurgias e medicalizações.

Para Leandro Cunha (2014, p.43), a intersexualidade nasce diante de um resultado genético, estruturalmente físico ou anatômico da pessoa em questão, apresentando um fenótipo impossível de ser categorizada como binário (feminino/ masculino), equivalente em razão da genitália não permitir a sua inclusão nas categorias supracitadas, a ausência de pertencimento aos grupos representativos, ou até em razão da aparência da genitália em não concordância com as noções de binaridade.

Leandro Cunha (2014, p.47), em razão da carência na conformação na definição explícita da genitália que causa bloqueios e dificulta a codificação das pessoas intersexo, as conformações binárias, submetendo-os às cirurgias resignadoras de adequação da genitália, realizadas precocemente e em situações adversas a sua situação sexual.

Autonomamente a forma como a pessoa intersexual se reconhece, sugere a aceitação da sua livre adaptação e direito a uma evolução dentro de uma vivência digna em uma sociedade que na teoria assegura a dignidade dos povos e da pessoa humana. Ainda que dependendo em alguns momentos de dispositivos legais para a garantia dos direitos, é de suma importância para

peças LGBTIQ+ serem acolhidas e amparadas socialmente para que haja uma melhor convivência.

Em razão dessa outorga sobre os corpos que falam, Preciado (2014), propõe uma espécie de “contrato contrassexual”, previsto em um consenso temporal, ser uma concessão aos “corpos falantes”, análogos, mas iguais, na composição de uma “sociedade contrassexual”.

Sua descrição sobre esse contrato, rompe com a literatura requerida como indispensável para uma convivência em sociedade, pedindo que apaguem às categorizações “masculino” e “feminino”, vistas como naturais, presente nos documentos de identidade e administrativos, para além dos documentos de controle do Estado.

A abolição do contrato de matrimônio e todos os que correspondem a união estável entre outros. “nenhum contrato sexual poderá ter o Estado como testemunha”. PRECIADO, 2014, p.36).

O Manifesto Contrassexual, aborda os autores, ativistas, feministas radicais, lésbicas, gays, Foucault, Deleuze, Derrida, Butler, Wittig, Haraway, e LGBT liberais e heteronormatizados, coletivos minoritários que pedem investimentos do Estado etc.

Discute a contrassexualidade com às práticas de redesignação sexual pelas institucionais públicas e privadas que tenham fundamentos, na heteronormatividade determinante do Estado, corporal, anatômica e politicamente feminina e/ou masculina, às instituições médicas e psiquiátricas, a indústria farmacêutica, os processos biológicos, o Estado, o sexo e prazeres rígidos, centralizados, controlados e ao final a sistemática (sexo-gênero) “heterocentrado”.

Preciado (2014) afirma que a produção dos desvios, as resistências e, as linhas de fuga explícita e debate o que a sociedade sugere não abordar no contexto das relações de contrapoder que ressurgem e não fogem ao controle das normatividades. Contrário, às convicções do Estado que visa controlar os direitos dos cidadãos, a lógica do Direito, às certezas biológicas da Ciência, e os processos mercadológicos, destacando que o contrato social é heterocentrado, atuando como verdades fundamentadas, na sistemática (sexo-gênero), compondo veridicamente o contrato e que a separação rígida

(masculino-feminino), (homem-mulher) é pura ficção, ainda que encoberta pelo saber da ciência, na ótica da identificação dos órgãos sexuais.

Não admitindo, a singular dominação (homem-mulher), exemplificada por meio da construção dos corpos das crianças intersexuais, na possibilidade das autoridades redesenhar os seus corpos, sob afirmação de que não se trata do “falocentrismo” em si, mas das demais verdades, criadas com a premissa de ajustes anatômicos em razão de como o intersexo se identifica.

O que se denomina de forma não absoluta de vagina (entrada genital do órgão sexual feminino) e para além, do feminismo e das feministas, não incorrendo nos conceitos dúbios LGBT de supor que o lesbianismo, a bissexualidade, a homossexualidade ou a transexualidade, resistam à modernidade de que ser gay, no neoliberalismo atual, não seria fruto da resistência, mas das identidades sexuais, categorizadas, controladas e (hetero)normalizadas.

Preciado (2014, p.214), afirma que por serem pessoas com direitos e deveres, a serem cumpridos e os são, tem o direito ao casamento, ou união estável, assim como os direitos previdenciários, entre outros justificado. Que as noções *queer*, “é viajar guiada só por uma cartografia invisível e, na ausência de solução no horizonte, inventar o Arquivo”, fazendo um convite aos corpos falantes, aparelhados e dispostos, ao movimento e ruptura para com suas identidades, em um nível de reconhecimento mais natural dentro das suas necessidades, um exercício de desterritorialização do sexo, do prazer e do corpo que reivindica seu prazer, mas alerta para a observação, das certezas e verdades sobre a heteronormatividade, fazendo um alinhamento dos saberes que fazem juízo de valor, das pessoas transgêneros como virtuosos ou não, em razão do seu gênero identitário e orientação.

Na atualidade às análises da transgeneridade ou os estudos das dissidências (performatividades) de gênero, visam entender a dinâmica dos gêneros trans e cis, o ativismo/estudos *queer*, o coletivo LGBT, emergentes que explicitam as vivências, inquietações e reivindicações das pessoas trans<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Pessoas trans: pessoas do sexo biológico masculino que se reconhecem no corpo construído feminino, pessoas do sexo biológico feminino que se reconhecem no corpo construído masculino, incluindo as pessoas que se travestem como as travestis.



A transgeneridade ou estudos transgêneros, analisam as pessoas que não aceitam e não se adequam aos padrões binários de gênero, analisando os embates entre tais pessoas e uma parte da sociedade que as ignora, negando a existência das pessoas transgênero.

Ao definir o termo transgeneridade considerado bastante atual, Modesto (2013, p. 50) critica o binarismo (homem-mulher) como padrão de heteronormativo de sexo e gênero, imposto aos gêneros desde o nascimento, ao ponto de submetê-los a uma prisão psicossocial pela não aceitação do gênero em comparação ao binarismo. As diferenças entre os gêneros, no conceito de transgeneridade, se encontram em construção.

Os padrões dessa teoria discursiva de análise das pessoas transgêneros têm como finalidade o reconhecimento psicossocial, e têm o intuito de minimizar a invisibilidade das pessoas trans, desconstruindo a noção estereotipada que reproduz, para a sociedade, a ideia de encenação performática, provinda dos corpos transgêneros, dando noção de performance dos corpos, para fins ideológicos.

A objetividade específica da transgeneridade se atem à inclusão social, dirimindo dúvidas advindas da criação dos estigmas contributivos para a intolerância e a violência, advertindo para a necessidade de compreensão da discussão sobre identidade de gêneros, refutando as acusações de disseminação de ideologias com enfoque no respeito às diferenças de gênero e de orientação sexual, na observância da dicotomia homem-mulher que, na sua busca pela adequação ao seu corpo e origens, possa habitar o mesmo espaço com demais gêneros, tornando possível, pela noção de transgeneridade, compreender e respeitar a identidade dos gêneros independente da orientação sexual das pessoas.

Na categorização das transgeneridades, Jesus (2012) confirma a desconstrução do padrão binário (homem-mulher), na composição das noções de gênero transgênero e cisgênero, sendo o gênero cis ou cisgênero<sup>9</sup> pessoas que se encontram em conformidade com o gênero de nascimento e o não-(cis) gênero as pessoas que não se identificam, nem se conformam com o gênero e,

---

<sup>9</sup> Vide Glossário.

partindo da não conformação ou aceitação, a condição de gênero denominar-se-á transgênero ou trans (as transgeneridades).

No Brasil, não há um pensamento consensual, generalizando as pessoas transgênero e conceituando as travestis e/ou transexuais na noção de transgeneridade, e aos que não se identificam com gênero algum (assexual), a exemplo dos *crossdressers*, *drag queens*, *drag kings* e *transformistas*.

Segundo Jesus (2012), as formas de identificação das pessoas como homem ou mulher, conforme o entendimento supracitado, se conflitam ao mostrar que nem todo homem e mulher se reconhece como parte da visão binária de gênero ou com orientação heterossexual e a identidade de gênero compreendida como normal, assim como, nem todas as pessoas trans são gays ou lésbicas, ainda que se identifique como LGBT, sendo que a orientação (desejo sexual) pode ser livre de regras, rótulos e noções pré-concebidas.

Os homossexuais e bissexuais (cis) não se interrogam quanto a sua identidade como homens ou mulheres, de maneira que uma pessoa trans pode sentir-se atraída (o) bissexual, heterossexual ou homossexualmente, independentemente do gênero aceito e a afinidade ao tipo de gênero que se sente atraído(a) afetiva e sexualmente. Nas disposições do gênero, ocorre quando um homem *crossdresser* – pessoa que traja roupas femininas, mas se identifica como masculino, e se relaciona heterossexualmente com pessoas do sexo oposto.

Um transformista – *drag queen* ou *drag king* –, ainda na forma performática, é uma pessoa de gênero oposto ao seu, mas nem sempre se sente como tal, algo adverso ao que se pensa ou se divulga sobre eles. Portanto, nem todos os transformistas, *drag queens* ou *drag kings* são homossexuais.

Historicamente, a transexualidade foi identificada no Século XX, quando as pessoas transexuais passaram a ser analisadas por meio da diagnose médica e, por meio de estudos, tratamentos hormonais e cirúrgicos permitiram que os médicos adequassem seus corpos aos gêneros desejados.

O corpo e o sexo desconstroem a ideia de divisão entre sexo e gênero, delimitando os debates do caráter biológico dos gêneros, necessitando análise das ações dos movimentos, reivindicações por mais políticas sociais públicas ou até por uma intersetorialidade das políticas vigentes. Não há respostas

definitivas quanto aos motivos pelos quais uma pessoa se reconhece transexual como acontece com as pessoas cisgênero.

Segundo os estudos e ativistas *Queer*, há certas situações em que não será necessária uma intervenção cirúrgica para determinação da identidade de gênero para o transexual, pois o corpo se encontra definido, sendo necessário apenas o respeito à forma como tais pessoas se identificam, tornando-se mais importante que o procedimento cirúrgico para alguns transexuais.

Portanto, tal procedimento cirúrgico ou uso de hormônios não é um fator determinante entre os transexuais, principalmente para aquisição do nome social, conforme entendimento que motivou decisão do Supremo Tribunal Federal, a ser vista na presente pesquisa posteriormente.

Colling (2015, p. 180) cita o seu próprio ensaio, intitulado “Quatro dicas preliminares para transar a genealogia *queer* no Brasil”, (2013b) reflete que há um dever crítico da leitura do estudo *queer* e quaisquer outras pesquisas, já que, nas leituras realizadas por ele sobre os tais estudos produzidos nos EUA e Europa, não foi detectado algum ator político com vivência trans ou não trans universalizada, mas o oposto, destacando inúmeras diferenças entre as pessoas em razão de inúmeros aspectos com identidades diversas.

Bento (2011) afirma que as pesquisas e a política *queer* contribuíram para uma mudança no cenário político social, nos assuntos que permeiam a definição de gênero e sexualidade, em que emergem novas definições de gênero e identidade e, ao fazer ciência, se faz política.

Sendo as pesquisas contributivas para a política *queer*, tratando-se de algo inteligível em razão de seu método dinâmico e flexível sobre as noções de gênero, comunicando-se com as diversas ciências em prol de uma política mais acertada, reconhecedora de garantias de direitos e valores. Haja vista que a individualidade é analisada e confirmada pelo pesquisador, por meio dos empenhos e saberes científicos, não se restringindo ao estudo laboratorial ou a um só método de pesquisa.

Coletando informações procedentes de várias teorias científicas, filosóficas e epistemológicas para um consenso científico, cultural e sociopolítico. Ainda que seja curta, a relação entre a ciência e a política dentro do contexto de uma nova definição dos vínculos sociais.

Para tal, Bento (2011) enfatiza que o pesquisador se propõe a se pôr na pele do outro, independentemente da sua orientação sexual e da sua identidade de gênero, motivando o crescimento das pesquisas sobre transexualidade na academia científica, no estudo das disposições estruturais de gênero.

Para a autora, a ruptura a que o pesquisador se submete, ao tentar entender as noções de gênero, traduz-se na extensão pluralista mostrada quando nos apartamos da política organizacional, constitutiva dos partidos e instituições, em que percorremos o mundo binário, e, em meio aos excluídos, buscando entender as vivências dos diferentes corpos.

A rigidez dos padrões de conceituação se oculta nos limites de defesa da noção de que só existe uma forma de fazer política, em que a essência e estratégia da política emancipam um grupo pessoas, negligenciando e encarcerando outras. Os termos de gênero, como transexualidade e outros que se opõem a essa primazia, estarão fadados à inexistência, já que a disposição estrutural de gênero é nutrida pela manutenção ininterrupta de sujeitos considerados vergonhosos, estranhos, desprezíveis (BENTO, 2011).

A sociedade heteronormativa, ao estigmatizar as pessoas LGBTQ+, impede-as de exercer algumas profissões, ainda que estejam capacitadas e qualificadas profissionalmente. Nas escolas, sofrem ridicularizações, evadindo do ambiente escolar. Sem oportunidades, passam a se prostituir, por falta de apoio no mercado de trabalho. Importante ressaltar que a prostituição não é uma escolha, mas um meio de vida, pois sofrem risco de morte, ou de ser vítima do tráfico sexual, internacional e outros tipos de violências.

Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra)<sup>10</sup>, o preconceito contra o coletivo LGBT ocorre em 90% das comunidades, ao longo da história, e ainda permeia até a modernidade, ao se julgar que o recurso da prostituição para a sobrevivência dos trans e travestis é objeto de escolha e não por falta de mercado de trabalho.

---

<sup>10</sup> Transexuais lutam por respeito e espaço no mercado de trabalho. [Rio Branco], 1º fev.2017. Disponível em: <http://www.adufac.org.br/2017/02/transexuais-lutam-por-respeito-e-espaco-no-mercado-de-trabalho> Acesso em: 02 nov. 2017.

Ficam destinados à população trans, os subempregos, como panfletagens, que pagam baixos salários, dificuldades de acesso às universidades para graduação em níveis superiores, e estas pessoas sequer adentram em cursos de mestrado e/ou doutorado, sendo para muitas, a carreira acadêmica vista como algo inatingível.

A família e o meio social em que vivem influenciam muito, proporcionando aos transexuais que têm o apoio familiar uma história social, menos conturbada com mais chances de ascensão social. Pessoas trans, reivindicaram e fazem jus ao direito ao uso do nome social, em virtude da discriminação sofrida por serem estigmatizados em face da sua identidade sexual, estando em julgo não a questão biológica, mas a dignidade da pessoa humana, visando a um trato mais humanitário.

A violência surge no caminho deles com crueldade, culminando em mortes, na sua maioria, sem a devida punição dos seus agressores, pela carência de uma investigação apurada, que não prende seus algozes, e/ou homicidas, em razão da ausência de políticas públicas eficazes para dirimir a violência.

O que se pode verificar, ao longo do tempo, é o aumento alarmante das estatísticas de violência homotransfóbica combatida por sucessivas tentativas de monitoramento da violência por meio das pesquisas científicas realizadas por militantes e pesquisadores, contribuindo na adequação ou criação de setores de enfrentamento da violência.

Em virtude do aumento da violência contra LGBT, houve um descrédito na eficácia das políticas públicas de segurança por parte do coletivo que almeja novas políticas de reconhecimento e redistribuição de direitos.

Transpolitizar concerne em transformar os alcances das relações humanas meio ao grupo composto pelos arranjos sociopolíticos dispostos para uma existência trivial do “fazer” política nas cidades, desde seu surgimento aos dias atuais, dando dinamismo às relações humanas e aos aparelhos de controle social, político e jurídico, ambicionando o desenvolvimento no equilíbrio das relações. Buscando o desenvolvimento social por meio dos empenhos do modelo de gestão do Estado, melhorando a capacidade de gerir das instituições e das organizações por meio da intersectorialização dos órgãos que

implementam, controlam e promovem, as políticas públicas e sociais, tornando-as inclusivas garantindo direitos essenciais.

Reconhecendo e redistribuindo direitos por meio de ampliação de ações políticas benéficas para alguns cidadãos que já usufruem de direitos essenciais aos que não usufruem direito algum ou que passaram despercebidos pelo amparo social. Para tal, algumas cidades transpolitizaram suas políticas às pessoas vulneráveis a violência, intersetorializando os setores que promovem às políticas de amparo, por meio de atos protecionistas ao invés de criarem políticas a cada gestão governamental. Tal prática, tem sido eficaz dinamizando a ausência das políticas assistenciais em face do garantismo e equidade dos direitos entre os cidadãos.

Reis (2017, p.42-43), refere-se a transpolítica como um processo da terceira expressão do capitalismo, pela forma como atua no contexto sociopolítico cultural como uma política que compreende o pensar e as características da vivência em grupos, reproduzindo a exaustão dos ajustes clássicos entre pessoas e diversidade, personalizada pelas organizações políticas, aqueles que os representam nos acordos regularizados. Distante, de ser difundido ao outro, universalizado em razão da vivência simbólica e célere ao qual as pessoas estão submetidas, no contexto tecnológico e comunicativo, de onde surgem situações atípicas difíceis de serem explicadas, a exemplo da impregnação simbólica do consumo compulsivo, a exposição da vida real e o descontrole social de forma veloz.

A transpolítica para a autora supracitada, age em relação a diversidade com uma interna moderação para minimizar situações as quais as pessoas são impostas, quando elas, já não têm mais tanta importância e, em razão dela é relativizada, por não se perceber mais qualidades aceitáveis na outra pessoa.

Oliveira (2017) menciona que o Estado tem competência para discutir os temas difíceis sobre a diversidade das políticas públicas, tratando os temas, sem dividir em setores, já que todos os assuntos sociopolíticos são de interesse público, evitando modificar a cada gestão, objetivando cumprir os as metas dos governos anteriores, desburocratizando as políticas públicas e otimizando a Administração Pública na gestão vigente.

## 2 VIOLÊNCIA TRANSFÓBICA NO BRASIL

### 2.1 A VIOLÊNCIA TRANSFÓBICA E OS MECANISMOS DE AMPARO AO COLETIVO LGBT

A criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD-LGBT) deu início ao Programa Brasil Sem Homofobia (BSH), instituído em 2004 e supervisionado pela coordenação da SDH/PR, com os seguintes objetivos principais: apoiar projetos de governos estaduais, municipais e de instituições não governamentais atuantes no acesso à cidadania e no combate à discriminação contra os homossexuais; assegurar acessibilidade e informação aos direitos; promover a dignidade, como objetivo principal, e denunciar as violações dos direitos humanos cometidas contra LGBTs (IRINEU, 2014).

Ao analisar a violência contra lésbicas, gays, travestis e transexuais presente nos relatórios fornecidos pelo Disque 100, e encaminhados ao GEDEM/LGBT/BA, nos anos de 2012 e 2013, com análise da abordagem, tipos de violência, os efeitos nefastos e o enfrentamento da violência contra LGBT, pós implementação do BSH, Boaventura, Oliveira Júnior e Messeder (2016) afirmam que as políticas públicas criadas pelo Disque 100 ([entre 2003 e 2018]), pela SDH/PR (2010), destinam-se ao serviço e a segurança dos cidadãos, por ser equipado para receber as denúncias anônimas relacionadas a quaisquer tipos de violações de direitos humanos às pessoas em estado de vulnerabilidade. O Disque 100 organiza as denúncias anônimas por:

- Unidade da Federação (UF), comparados em coleta anual, semestral e mensalmente;
- Dados relativos ao tipo de denúncias aos LGBT por habitantes;
- Por tipo de violência, por discriminação; as denúncias contra LGBT de violência sexual; as denúncias LGBT de violência física, psicológica;
- Pelo perfil da vítima LGBT e por UF, por mês;
- Pelo perfil do suspeito LGBT e UF;
- A relação entre suspeito e a vítima UF (estado);

- A relação demandante e a vítima LGBT; local da violação LGBT por mês e por UF.

Em 2014, com o aumento da quantidade de denúncias envolvendo pessoas LGBT, o cadastro dos protocolos incluiu:

- O número da denúncia (data e hora da ligação);
- Os dados do denunciante (a própria vítima ou não),
- As informações sobre (vítima e os suspeitos);
- A recorrente ausência de informações, descrição básica dos agressores ou da vítima, sem registros da recusa ou não das partes envolvidas ao responder o que lhes fora perguntado, assim como a ausência da tipificação da violência e o gênero (se eram pessoas trans e/ou travestis);
- O tipo de registro, o fato ocorrido, não ajudando a identificação correta e nem na análise dos fatos.

Os dados apresentados mostram que foi reduzido o campo de atuação do órgão defensor dos direitos humanos por ausência de informações sobre escolaridade, classe social e gravidade dos fatos (intensidade da violência sofrida), dados que não coletados pelo serviço de denúncia.

Com relação à presença da sigla LGBT nas ocorrências, facilitou a análise das estatísticas, pelos órgãos supramencionados que, na época, concordaram em dividir o gênero em três grupos:

- (a) Lésbicas e Bissexuais, por se identificarem como mulheres cisgêneros (pessoas que reconhecem o seu gênero de nascimento);
- (b) Gays e;
- (c) travestis e transexuais, que foram colocados juntos porque, ainda que tenham conceitos díspares, têm adequada afinidade, percebida no momento das averiguações de acordo com a motivação e o local das evidências de violência.



Boaventura, Oliveira Júnior e Messeder (2016) analisaram, as violências praticadas, com destaque ao gênero e a orientação sexual para verificar as formas de agressões, as vítimas e os agressores. Detectaram:

- Lésbicas e bissexuais: em 31 denúncias as vítimas de agressão, foram identificadas como lésbica ou bissexual, totalizando 41 vítimas. Todas as denúncias eram violência psicológica, 7 e 4 agressões físicas e discriminação, o estudo se dedicou a identificação do agressor e a dificuldade em obter dados se tornou um obstáculo a pesquisa. Em 31 denúncias somente havia 16 identificações, em que 9 eram familiares da vítima das agressões e 4 vizinhos. No recorte do tipo de violência e da vítima, foi possível descobrir que as lésbicas e bissexuais registradas no Disque 100, tinham como agressor basilar, familiares e vizinhos.
- Travestis e Transgêneros: Das 41 ocorrências, 24 casos relacionados eram de violência psicológica, 12 de violência física e (uma) de morte de uma transexual. 20 foram relativas a indivíduos desconhecidos, apenas 09 eram vizinhos, 07 eram familiares, 05 eram companheiros, ex-companheiros, namorados e ex-namorados.
- Gays: Nas 84 denúncias de agressões, todos afirmaram sofrer violência psicológica, 50 denúncias de discriminação, 25 sofreram violência física. Os autores confirmaram que, em âmbito geral, a maior quantidade de violências praticadas contra o coletivo, na época, era de natureza psicológica, seguida de discriminação, (50 denúncias), da violência física (25 denúncias) e da financeira (três ocorrências).
- Quanto à diferença entre a violência doméstica e a não doméstica, foram detectadas apenas (seis) ocorrências diferentes entre a primeira e a segunda relatada. Em âmbito geral, a maioria das vítimas não identifica seus agressores.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), com apoio do Ministério Público (MP) de todo país, em caráter protecionista, acolhe as denúncias anônimas pelo Disque 100, repassando às delegacias e órgãos especializados de cada estado ou município e aos setores responsáveis para punição e prevenção à violência contra gêneros<sup>11</sup>.

Alguns estados brasileiros já trabalham na forma de políticas públicas intersectorializadas, tratando com igualdade algumas necessidades essenciais na proteção dos gêneros, visando diminuir as ausências de garantias básicas em diversos setores públicos. A intersectorialidade das políticas públicas tornar-se um modelo de instrumentalização unificadora por parte dos setores administrados pela gestão pública, promovendo as realizações das necessidades dos coletivos em geral com mais eficácia.

Ações intersectorializadas, essenciais à implementação das políticas sociais públicas, diminuem o desinteresse de agir do Estado para com os coletivos, ao evitar a divisão dos direitos que justificam a não criação das políticas que, não sendo efetivadas em conjunto por projetos de lei propostos ao Congresso Nacional e ao Senado e, por muitas vezes, vetados por questões diversas, impedem as políticas públicas de amparo aos coletivos, principalmente às pessoas LGBT.

Razão pela qual a intersectorialidade pode ser observada, na Bahia, na criação e atuação do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e População LGBT (GEDEM-MP/BA), com apoio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Cidadania – CAOCI, por Resolução nº 021/2006, deliberada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, outorgada e publicada no DPJ de 21/12/2006. Atuando atualmente como modelo centralizado pela CAODH atuando de forma centralizada pelo CAODH (Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos).

Em 2013, a coordenação ficou a cargo da Dr<sup>a</sup> Márcia Teixeira, presidente da COPEVID (Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), o órgão conta com atual coordenadora Dr<sup>a</sup>. Livia Maria Santana e Sant'Ana Vaz, Promotora de Justiça. O GEDEM-MP/BA foi criado em face da promulgação da Lei Maria da Penha (Lei

---

<sup>11</sup> Ver ANEXO A

11.340/2006), na proteção às mulheres cis, ampliada para proteção aos LGBT, e na defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo mulheres cis e as pessoas LGBT, idosos, crianças.

A concepção do GEDEM, por parte do Ministério Público da Bahia, irritou uma parte da sociedade e alguns cidadãos que tentaram dificultar o trabalho do centro de apoio, ameaçando os funcionários que atuam na proteção ao coletivo, conforme relato de Gauthier (2017) em reportagem do blog informativo *Me Salte* - Jornal Correio da Bahia, pertencente ao Grupo da Rede Bahia, que relatou as ameaças sofridas pela Promotora de Justiça Lívia Maria Vaz, coordenadora do GEDEM-MP/BA, da População LGBT e de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação (GEDHDIS), ocorridas em março de 2017 em dados divulgados pelo MP-BA.

Os casos de violência que estejam, ou não, a cargo das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (DEAMs) podem estar amparados pelo GEDEM-MP/BA. Entretanto, a presente pesquisa não encontrou publicações de ocorrência de violência contra pessoas LGBT nas Delegacias de Proteção à Mulher (DEAMs - BA), em razão do veto presente na Resolução nº. 021/2006, art.3º, inciso VII, abordado posteriormente sobre a intersectorialização das políticas vigentes no Brasil, na abordagem da ampliação do GEDEM por resolução com a exclusão dos fatos tratados pelas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar, encaminhados pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAMs.

## 2.2 LEI MARIA DA PENHA: ALCANCES E APLICABILIDADE AOS LGBT

Bandeira (2014) afirma que, no Brasil, a criação das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (DEAMs) tinha o intuito de coibir, punir e prevenir a violência doméstica, incluindo a familiar, e teve início no começo da era democrática e constitucional da nossa República em 1980. As diversas reivindicações, constantes e pontuais, das instituições de ensino e dos coletivos feministas acadêmicos contribuíram para que o Estado criasse uma estrutura legalizada, formal, por meio da Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha (LMP). A necessidade da existência das (DEAMs) constituía em atender e capacitar profissionais especializados, treinados na violência contra o gênero

feminino (policiais, delegadas, juízas, agentes) na época, dispostos, a atender às necessidades das vítimas.

Os profissionais das delegacias ouviam e esclareciam as denúncias de forma adversa à das delegacias habituais, tratando apenas os casos de violência contra mulher e a prática da violência contra outro gênero, salvo quando em determinação judicial, realizando Boletins de Ocorrência (B.O) junto à polícia de cada local, quantas vezes fossem necessárias.

O que diminuía o interesse de agir por parte dos agentes, demonstrando o despreparo na coleta das denúncias, descartando a ideia de que tais situações aconteciam por provocação das mulheres, e a falta de punição dos agressores resultou em novos conflitos com resultados fatais. Com a criação das DEAMs em São Paulo, em 1985, as vítimas passaram a encontrar, no policial, um apoio, por isso surgiram várias DEAMs em cada estado.

Em meados dos anos 1990, surgiram as casas de abrigo às mulheres ameaçadas por violência física, sexual e em situação de risco que, para Bandeira (2014, p. 453), já faziam parte da pauta do movimento feminista como uma política pública eficaz no combate à violência de gênero, tornando concreta a premissa de que as mulheres eram as “vítimas preferenciais”.

Embora não houvesse instauração de inquéritos, por falta de estatísticas coletadas, as DEAMs foram instituídas em razão do aumento da violência contra as mulheres cis, tendo como principal motivo a desproporção de proteção à mulher e a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006. As denúncias coletadas pelo Disque 180, pós implementação, em 2005, da Secretaria de Política para as Mulheres (SPM) ajudaram na punição dos agressores.

As discussões nas instituições (faculdades, fóruns acadêmicos, a criação de cursos e matérias voltadas ao estudo da violência de gênero) foram, para Bandeira (2014), importantes para a discussão dos estudos de gênero, em razão da notoriedade da dominação masculina, nas relações, nas formas de subserviência feminina e na reprodução da importância dos papéis de gênero, na construção social da violência, para além das formas de violência familiar, identificando aspectos comportamentais de gênero.

Contudo, os estudos eram voltados aos gêneros masculino e feminino (cis-hetero), constatando-se que a violência contra a mulher tratava-se de uma

ocorrência social constante, com enfoque nos danos psicológicos, morais, físicos e outros fatores, em analogia à opressão ocorrida pelo temor, afastamento, submissão e ameaças contra a mulher na conduta resultante com uso da violência concreta ou alegórica, por parte do agressor, para impor ao corpo e à mente feminina a ideia de aniquilamento do outro.

Bandeira (2014) afirma que a essência dos diversos atos das violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais ou morais, nos ambientes domésticos, laborais e públicos, foi o ponto de partida para reforçar o movimento feminista brasileiro, na união de forças pela luta no combate à violência contra a mulher.

É importante salientar que a Lei Maria da Penha (LMP - Lei 11.340/2006)<sup>12</sup> hoje é considerada constitucional, por atender a diversos gêneros, abrangendo todos que preenchem os requisitos femininos – que são: mulher biológica, transgênero ou homem homossexual. A agressora, também poderá ser do sexo feminino, conforme, já fixado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), caso haja relação doméstica, familiar ou afetiva e que a agressão esteja tipificada pela LMP.

Entretanto, durante a pesquisa, um estudo de caso menciona a abrangência da LMP (Lei Maria da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar contra a pessoa LGBT em decisão proferida no cumprimento em defesa da mulher transgênero.

A vítima da violência doméstica era mulher trans que, em razão da não aceitação da sua nova identidade de gênero e orientação sexual, por parte da sua genitora (mãe) agressora, que, sob alegação de que a filha possuía transtornos mentais e/ou possessão demoníaca, motivando-a ao desejo de ser mulher, fazendo uso de hormônios, passou a agredir sua filha com crueldade.

O magistrado destacou, no julgamento, que houve violação da dignidade da pessoa humana da mulher trans, pela agressora (mãe) ao praticar diversas ações descabíveis, que partiam da internação da vítima ao corte de cabelo. Acolheu, também, o pedido da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, proferindo a decisão no processo de n. 0018790-25.2017.8.19.000 na Vara de Violência

---

<sup>12</sup> Por analogia, a LMP recepciona gênero feminino reconhecido por nome social e em razão de ser vítima de violência doméstica e/ou familiar

Doméstica e Familiar contra a Mulher<sup>13</sup>, em São Gonçalo, no Rio de Janeiro (RJ), em analogia ao entendimento do STF (Conflito de Competência 88.027) que julga que o sujeito ativo do crime de violência doméstica poderá ser homem ou mulher. Os atos foram considerados, pelo juiz, forçosos e causadores de constrangimentos à vítima (filha) mulher trans, decretando, com urgência, o afastamento das partes litigadas:

Observa-se a urgência e o risco pela própria narrativa dos fatos, o que caracteriza, ao menos, a ocorrência de violência psicológica (art. 7º, II da Lei n. 11.340/06). Assim, impõe-se um atuar deste Juízo, com o fito de evitar a ocorrência de violência ainda maior ou mais duradoura. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2017).

O juiz acolheu, em parte, a solicitação da Defensoria, aplicando a Medida Protetiva, com afastamento de 500 metros da mãe (agressora), sendo nulas quaisquer possibilidades de contato, busca e apreensão dos objetos pessoais da vítima (filha) mulher trans, encontrados na residência da mãe (agressora).

A decisão supracitada foi fundamentada e proferida em concordância com a LMP, em razão da vítima ter sido acometida de violência doméstica e/ou familiar. Para RIOS (1998), o direito isonômico entre os cidadãos se encontra incluso aos direitos básicos, a exemplo do direito à liberdade, devendo ser contemplado, inserido na complexidade da matéria que aborda homossexualidade ao se referir aos direitos personalíssimos como um respeito a identidade preservando a dignidade.

Como se pode observar, por um lado, o assunto foi resolvido, mas, por outro, as pessoas LGBT continuam sendo mortas, desprotegidas e à espera de que os poderes públicos assegurem suas vidas e os direitos de cidadania, da segurança à punição dos agressores e homicidas que tentam contra suas vidas, contemplando o direito à vida e o direito de ir e vir preconizados pela CF/88 precisa ser concretizado.

---

<sup>13</sup> Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Comarca de São Gonçalo Juízo de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/lei-maria-penha-tambem-protege-mulher.pdf> Acesso em: 02 de jul. de 2017.

### 2.2.1 Violência transfóbica no Brasil

A Associação dos Docentes da Universidade Federal do Acre (ADUFAC, 2017) publicou um alerta da Associação Nacional de Travestis e Transexuais no Brasil que, conforme as estatísticas de vida dos transexuais, a maioria não sobrevive aos 35 anos.

O Grupo Gay da Bahia (GGB), por meio do balanço estatístico anual (período de 2005 a 2016), no site “Homotransfobia Mata”, informou um total de 2.842 homicídios contra o coletivo LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis), entre eles, 343 gays, lésbicas e travestis foram mortos de forma brutal ocorridos no Brasil. O site publica dados estatísticos sobre a média de vida dos LGBT entre 2000 a 2016, acompanhando os dados coletados anualmente. Em 2017, o site computou 445 mortes documentados. Em 2018, o GGB publicou, no seu relatório anual, dados indicativos das mortes LGBT+ <sup>14</sup> incluindo os casos de assassinatos e suicídios:

420 LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) morreram no Brasil em 2018 vítimas da homolesbotransfobia: 320 homicídios (76%) e 100 suicídios (24%). Uma pequena redução de 6% em relação a 2017, quando registraram-se 445 mortes, número recorde nos 39 anos desde que o Grupo Gay da Bahia iniciou esse banco de dados. (GGB. Relatório. 2018, p.01.)

Em 2019, o GGB publicou, no relatório parcial, os estados mais violentos: SP 22 (vinte e dois); BA 14 (quatorze); PA 11 (onze); RJ 09 (nove) com ausência das informações de mortes LGBT nos estados de: Piauí e Sergipe.

### 2.2.2 Violência Transfóbica em Salvador- Bahia

A pesquisa de Soares e Oliveira (2009) discutiu algumas ações da Câmara Municipal de Salvador, instituindo as datas 28 de junho (Dia do Orgulho Gay e Dia da Consciência Homossexual) e 17 de maio (Dia Municipal de Luta contra a Homofobia) para celebrações das ações pró - LGBT, visando à conscientização dos cidadãos soteropolitanos sobre as ações do coletivo.

---

<sup>14</sup> O relatório justificou a inserção do signo “+” após a sigla LGBT em virtude de alguns heterossexuais terem sido assassinados por serem confundidos com gays ou relação direta com o cenário dos crimes ou pessoas LGBT no momento da execução.

A referida pesquisa de campo entrevistou 30 homossexuais masculinos e femininos (entre 18 e 60 anos), domiciliados no município de Salvador, e as informações foram publicadas na pesquisa “Políticas Públicas de Segurança contra a Homofobia Na Cidade De Salvador: Um Desafio Para A Segurança Pública”. Muitos dos entrevistados desconheciam as políticas públicas de combate à homofobia: 40% desconheciam tais políticas e 30% ouviram falar a respeito.

Com relação a ter sido vítima de violência em razão da orientação sexual, 53% afirmaram jamais terem sido vítimas de violência; 20% esporadicamente foram vitimados pela violência; 27% confirmaram ter sido vítimas de violência; 20% confirmaram a discriminação no atendimento policial, por conta da orientação sexual, no instante do atendimento; 60% confirmaram que nunca necessitem de atendimento policial de qualquer tipo, mas 20% se sentiram discriminados de alguma forma por gestos e/ou comentários.

A pesquisa evidenciou o conhecimento da violência contra o coletivo, mas desconhecimento das políticas públicas existentes pela falta de expressividade de tais políticas que não atendem à população LGBT por falta de divulgação. Alguns gestores informaram ter conhecimento do tratamento discriminatório existente na restrição dos direitos dos homossexuais, ferindo a dignidade da pessoa humana daqueles de orientação sexual diferente do padrão heterossexual e as violências de qualquer tipo: intolerância, calúnia, constrangimento, difamação e atos que violam os direitos humanos do coletivo, sendo considerados homofobia, principalmente quando resultam em morte. Contudo, outros foram incapazes de reconhecer condutas homofóbicas por não conhecer o conceito de homofobia, apenas reconhecendo a discriminação em seus diversos níveis.

Para Soares e Oliveira (2009), as políticas públicas implementadas na época, nas diversas áreas governamentais, eram desconhecidas para a maioria dos LGBT que se mantiveram descrentes da possibilidade de diminuição da homofobia (por não ser tipificada na esfera penal). Os autores afirmam que o que impossibilitou a implantação das políticas públicas de combate à homofobia, inclusive, a criminalização, foi o distanciamento da sociedade do coletivo e as forças policiais, na garantia dos direitos e do exercício pleno da cidadania. Os ofendidos por palavras como “bicha relenta”



ou “viado” registram o B.O (boletim de ocorrência) na delegacia para informar a estatística criminal. Porém, o crime cometido continua a ser registrado como injúria, mas nunca como crime de ódio por preconceito, por tratar-se de uma ofensa contra a orientação sexual da pessoa.

Na segunda pesquisa municipal, “Territórios LGBT em Salvador - Usos do Espaço, Sociabilidade e Violência” de Nascimento; Fernandez e Martins (2010), foi realizado um levantamento dos crimes de homofobia com base nas estatísticas publicadas pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) no seu portal de notícias, na internet, criado por Luiz Mott e Marcelo Cerqueira, desde a fundação do GGB em 1980.

O levantamento dos subsídios, iniciado em 2008, possibilitou a elaboração de um vasto banco de dados criminais, noticiados nacionalmente e catalogados pelo GGB ao Ministério da Saúde, por meio de 5.500 (cinco mil e quinhentas) reportagens. A coleta dos crimes ocorridos nacionalmente investigou crimes ocorridos no município de Salvador, permitindo um banco de dados de análises que os pesquisadores dividiram em quatro eixos:

- 1º. Fonte da reportagem: tipo de mídia noticiada, nível de importância dada, em virtude do volume de notícias veiculadas, e divulgação em listas LGBT;
- 2º. Análise do ambiente do crime: localização espacial - ambiente, local e data -, registrando a forma da violência e a brutalidade;
- 3º. Identificação do perfil da vítima;
- 4º. O tipo do agressor: perfil social e econômico, sexo e o nexos causal entre eles.

Ao término, em 2010, a estatística construiu o cenário da violência homofóbica, identificando: 58 ocorrências de homicídios contra homossexuais em uma parte da cidade de Salvador, ambientes de atuação da violência, classificando-as por Bairros e Áreas Administrativas, de acordo com a disposição das regiões decretadas por decreto municipal de 1987, decorrente da reunião dos campos estatísticos do IBGE.

Para Mott ([entre 2003 e 2018]), as ações afirmativas elencam assuntos que impedem o exercício da cidadania LGBT, conforme dita sua obra “Cidadania homossexual: artigo 24. Cidadania e direitos humanos dos homossexuais no Brasil”, mencionando que, internacionalmente, o Brasil

sustenta um status de um país liberal e avançado na segurança dos LGBT, mas nega tal conceito de liberalidade ao cidadão, não punindo os crimes de homofobia.

O autor supracitado defende a equiparação da homofobia ao racismo no Brasil, pois afirma a negação da existência dos crimes contra as minorias, em decorrência dos descasos para com os LGBT e, ao considerar homofobia crime inafiançável, diminuiria o descaso para com o coletivo ao longo dos anos, haja vista que o governo da época assumiu, por meio do seu programa de governo, a vulnerabilidade da população LGBT, endossando o pedido aos parlamentares e autoridades para o cumprimento do compromisso constitucional, na punição dos crimes sexuais da mesma forma como trata os crimes raciais:

[...] governo, em seu Programa Nacional de Direitos Humanos, reconheceu finalmente que os homossexuais estão entre os grupos mais vulneráveis de nossa sociedade, é urgentíssimo que as autoridades governamentais cumpram nossa Carta Magna e investiguem, julguem e punam os crimes sexuais com o mesmo rigor como tem tratado os crimes raciais [...] afirma Mott ([entre 2003 e 2018]).

O autor afirma que o homossexual é morto por ser homossexual, em proporções iguais ao negro que morre por ser negro, ainda que não estejam em atitude suspeita, mas por existirem como uma ameaça à sociedade.

Com relação às pesquisas de opinião pública, há confirmações de que, dentre todas as minorias sociais, os homossexuais são as principais vítimas do preconceito, são mais rejeitados que os negros, judeus e mulheres, como apontam as seguintes declarações: 79% dos brasileiros inquiridos pelo Ibope/Veja disseram que ficariam tristes se tivessem um filho ou filha homossexual; 56% mudariam sua conduta com o colega se soubessem que é gay; 56% não concordam que um candidato homossexual seja eleito Presidente da República; 47% mudariam seu voto caso fosse revelado que seu candidato a uma eleição é homossexual; 45% trocariam de médico e dentista se descobrissem que ele é gay; 36% deixariam de contratar um homossexual para um cargo em sua empresa mesmo que fosse o mais qualificado. (MOTT, [entre 2003 e 2018]).

O referido site informa que as pesquisas científicas mostram a homossexualidade e a bissexualidade existindo e persistindo, ao longo da história da humanidade, bem como as incertezas, negações da

homossexualidade internalizada, a projeção familiar para perpetuação da heteronormatividade nas famílias, traduzida no abandono dos filhos LGBT, e relembrando o predomínio da dominação cultural, centro das teses multiculturalistas, interculturalistas e coloniais, fundamentando-se nas propagações dos direitos e garantias aos movimentos sociais.

Os tratados contra a discriminação relacionadas ao coletivo serviram de apoio, e o Brasil foi compelido a atender às sanções internacionais, por meio de declarações e convenções internacionais de Direitos Humanos como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), da Organização das Nações Unidas (ONU, em 1948); o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, em 1992); o Pacto de São José da Costa Rica na Organização dos Estados Americanos (OEA, em 1992); a Declaração e Programa de Ação do Cairo (ONU, em 1994) e a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância (ONU, em 2001).

Analisando o termo “homofobia”, Borrillo (2010) menciona seu surgimento nos Estados Unidos, em 1971, mas os dicionários de língua francesa, no fim dos anos 1990, descrevem que a homofobia traz a vertente da decisão individual, enfatizada pelas origens socioculturais e políticas discriminatórias, em razão da heteronormatividade como padrão ser considerada normal pela sociedade (Homo), acrescida do medo, da aversão e da rejeição (Fobia).

A homofobia se tornou um fato complexo, com variações perceptíveis nas práticas mais banais que variam das mais infames às mais sutis, visando ridicularizar a pessoa LGBT com a imitação caricatural dos trejeitos femininos ou “afeminados”, passando às atitudes brutais de tratamento e finalizando com as práticas de extermínio.

Em se tratando da discussão sobre a violência contra os LGBT e a proteção às vidas humanas, deve-se destacar o bem maior, respaldado pela CF/88, no seu artigo 5º, que preza como bem maior “a vida” e afirma que

todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” e o inciso IV do artigo 3º veda qualquer preconceito em virtude de “[...] religião, origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988).

Os coletivos sociais, ao reivindicar as garantias dos direitos básicos, o fazem fundamentando-se nas dimensões de igualdade e dignidade da pessoa humana. Estes são princípios básicos de direitos concernentes a todos os cidadãos, mas, para que a igualdade seja analisada pelo Poder Judiciário, é necessário analisar os direitos formais e materiais, com base na Constituição Brasileira, para melhor distribuição legal dos direitos. Razão pela qual, ao se discutir os direitos humanos e direitos fundamentais, deve-se observar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) contempla os princípios que abrangem a universalidade dos direitos, incluindo os observados e não concretizados.

Para VALIM & FERNANDES (2019, p.416), os temas de gênero e sexualidade são foco da “governança global” há 40 anos e as inconformidades entre homens e mulheres, hetero e homossexuais, tornou-se uma problemática com resultados que contribuem para elevação da violência e do preconceito por uma sociedade, submetida a uma competição da força produtiva, direcionada ao trabalho em razão da maior inclusão, das mulheres e dos “LGBTs” no mercado de trabalho. Mesmo com desenvolvimento alcançado no “direito das minorias”, nos governos petistas entre 2003 a 2016, tais direitos foram tratados de forma acessória desde 1988, com a promulgação da Constituição Federal Brasileira.

[...]Combater o racismo, o sexismo, o preconceito não são manobras divisionistas ou pautas identitárias. As questões de gênero e sexualidade são pautas democráticas essenciais, pois nesse momento constituem o verdadeiro horizonte de ataque do governo de Jair Bolsonaro para eliminar a emergência dos que podem nos tirar dessa situação e pavimentar uma oposição qualificada [...] afirma Valim & Fernandes (2019, p.417).

Ao se referir aos direitos de forma geral, dentro da hierarquia dos direitos há de se observar que os “Direitos Humanos” estão direta e amplamente relacionados à liberdade e igualdade, legalizados internacionalmente, já os Direitos Fundamentais são os direitos humanos, outorgados pela Constituição do país.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, analisa os direitos fundamentais em razão das reivindicações dos coletivos sociais, identificando

os aspectos dimensionais das garantias essenciais em caráter humanitário. As dimensões de igualdade e dignidade da pessoa humana referem-se a todos, inclusive ao legislador, que, apesar do seu poder arbitrário, não poderá editar leis que contrariem tal princípio, estando sujeito a ele (BRASIL, 1988).

Stloz e Kyrillos (2013), ao discutirem o paradigma da igualdade de direitos, analisando a DUDH, advertem que, para o exercício pleno dos direitos universais em concordância com os demais direitos, é imprescindível, conhecer as dimensões do direito constitucional brasileiro, para que não se cometam injustiças, a saber:

- Os direitos da 1ª dimensão remetem-se ao princípio da liberdade, conformando o direito à vida, à habitação, à liberdade de expressão, credo e à participação política.
- Os da 2ª dimensão compreendem a igualdade material dos direitos sociais;
- Os da 3ª dimensão incluem os direitos de igualdade entre todos os indivíduos (povos, etnias, gênero), direitos difusos e coletivos, direitos pertinentes ao meio ambiente e a sua preservação, proteção e preservação da cultura, assim como a garantia da liberdade de expressão, direito de privacidade, liberdades individuais e de manifestação.

Os direitos fundamentais (direitos formais e materiais) são interpretados e fundamentados em concordância com o caso concreto, ainda que seja para garantia de proteção do sujeito como cidadão digno de direitos, evitando conflitos entre os princípios.

O coletivo LGBT, assim como todos os cidadãos, recorre às instâncias superiores (STF) para ter seus direitos de cidadãos brasileiros contemplados, visto que, de forma intervencionista, o ativismo judicial, por meio do Poder Judiciário, julga os dispositivos legais comuns aos demais cidadãos de orientação heterossexual visando à equidade dos direitos.

### 2.3 O ATIVISMO JUDICIAL NA GARANTIA DOS DIREITOS

Os direitos humanos preconizados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) versam sobre os direitos de liberdade e igualdade

concretizados internacionalmente e os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados na Constituição Federativa Brasileira, similares na sua essência, mas díspares nos planos dimensionais em que estão consagrados.

É importante observar que o Poder Judiciário é provocado pelas instâncias inferiores em razão da igualdade de direitos e da dignidade da pessoa humana, nas deliberações dos direitos face aos princípios constitucionais, que compõem a Constituição do país, mas são duramente criticados por deliberar direitos em votações aos LGBT. Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece que há muito a ser feito, haja vista que a ação das entidades ultraconservadoras ameaça os direitos já garantidos, por meio das PL's (projetos de lei) em trâmite no Poder Legislativo com a finalidade de retirar e inviabilizar direitos.

O Ativismo Judicial é uma intervenção com interpretação jurídica da ação e do interesse de agir. Tem sido criticada duramente por interferir na atuação dos outros Poderes, pois, no intuito de resolver conflitos, e para dirimir as desigualdades acabam por aumentá-las, ausentando-se de discutir as garantias e direitos fundamentais às minorias. Barroso (2012, p. 26), afirma que o caráter ativista poderá ser demonstrado via diversas práticas, quais sejam:

a) a aplicação direta da Constituição a situações não expressamente contempladas em seu texto e independente de manifestação do legislador ordinário; b) a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos emanados do legislador, com base em critérios menos rígidos que os de patente e ostensiva violação da Constituição; c) a imposição de condutas ou de abstenções ao Poder Público, notadamente em matéria de políticas públicas.

Em oposição ao ativismo judicial é que surge a autocontenção judicial, procedimento pelo qual o Judiciário reduz a intervenção judicial junto aos atos dos outros Poderes, a saber:

Por essa linha, juízes e tribunais (a) evitam aplicar diretamente a Constituição a situações que não estejam no seu âmbito de incidência expressa, aguardando o pronunciamento do legislador ordinário; (b) utilizam critérios rígidos e conservadores para a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos; e (c) abstêm-se de interferir na definição das políticas públicas. Até o advento da Constituição de 1988, essa era a inequívoca linha de atuação do Judiciário no Brasil. A principal diferença metodológica entre as duas posições está em que, em princípio, o ativismo judicial procura extrair o máximo das potencialidades do texto constitucional, sem,

contudo, invadir o campo da criação livre do Direito. A autocontenção, por sua vez, restringe o espaço de incidência da Constituição em favor das instâncias tipicamente políticas. (BARROSO, 2012, p. 26).

O ativismo judicial e a judicialização, para Barroso (2012), não são institutos iguais, ainda que sejam confundidos como iguais, ainda que permaneçam juntos. A principal diferença metodológica entre as duas posições é que, em princípio, o ativismo judicial extrai o máximo das potencialidades do texto constitucional, sem invadir o campo da liberdade do exercício do Direito.

O Supremo Tribunal Federal (STF), na sua ação proativa em casos específicos, busca sanar as diferenças sociais, atuando na garantia dos direitos fundamentais. Entretanto, não é correta a apreciação pela ótica de uma ação política, visto que a omissão de um dos Poderes sempre originará a intromissão de outro, desde que sejam provocados.

Neste sentido, em aula ministrada para o Centro Universitário de Brasília (UniCEUB, 2015), o professor e ministro do STF – Luís Roberto Barroso – responde a uma pergunta sobre se “será que, de fato, são os Tribunais e Juízes ativistas ou seria a Constituição ativista?”:

[...] a Constituição brasileira potencializa a judicialização. Ela permite que quase tudo seja levado ao Poder Judiciário. Porém, uma vez levada uma matéria ao Poder Judiciário, o Judiciário pode se comportar de uma ou duas maneiras; ou de uma maneira autocontida (autocontenção) ou de uma maneira expansiva ou ativista [...] essa postura é ativista ou mais expansiva, é um fato decorre da Constituição, decorra da Constituição, decorre da atitude. O que a Constituição faz, é permitir a judicialização. [...] uma vez judicializado, o Judiciário, irá decidir, se a decisão será ativista ou não.

Analisando a ação do Judiciário na decisão do STF, conclui-se que a politização é inseparável da funcionalidade jurisdicional, haja vista que a Constituição Cidadã e a realidade social brasileira exigem do magistrado uma postura interpretativa das normas e das sanções jurídicas, outorgando direitos em face dos que mais precisam em consonância com as reais necessidades e reconhecendo direitos antes negados como os já reconhecidos e deliberados pelo STF.

## 2.4 DIREITOS GARANTIDOS AOS LGBT

Alcançando o Direito de Família, o Direito Civil, o Direito Previdenciário e as decisões do Poder Judiciário em maio de 2011, em caráter unânime, o STF reconheceu todas as uniões estáveis homoafetivas no Brasil. O STF recebeu o prêmio MoWBrasil 2018, pelo Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo, organizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), que reconheceu a união homoafetiva como patrimônio mundial, e, posteriormente, ocorreu a decisão do STF de reconhecimento da união homoafetiva como garantia dos direitos fundamentais aos LGBT.

Esta decisão permitiu aos casais homoafetivos alcançar alguns direitos iguais aos dos casais heterossexuais, como: a concessão de direitos previdenciários (pensões, aposentadorias e planos de saúde), assim como a equiparação da LMP aos transexuais. Tais ações são exemplos da ação proativa do STF, assim como a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 (BRASIL, 2011a, 2011b)<sup>15</sup>.

Nos referidos casos, houve interpretação *ipsis litteris* dos artigos que permitiam licença ao servidor que tenha familiar doente ou precise seguir um cônjuge que, por vínculo empregatício, for designado para trabalhar em outra localidade, para além de outras decisões previdenciárias e de assistência social ao servidor e sua família.

Dessimoni (2015) destaca, em seu artigo “A adoção homoparental”, presente no Portal Âmbito Jurídico, que seria uma postura discriminante em relação aos homossexuais o ato de permitir uniões heteroafetivas e não as homoafetivas. Informa, também, que o Poder Judiciário deliberou sobre a adoção, conforme entendimento de Carmem Lúcia (STF), que considerou tal decisão como um ato protecionista, garantidor dos direitos da criança e do adolescente, prevalecendo o tal interesse de adoção livre de quaisquer atos discriminatórios – passíveis de coibição pela Constituição Brasileira.

A referida decisão permitiu o acolhimento por meio da adoção dos menores incapazes, abandonados por famílias em situações de risco e a

---

<sup>15</sup> Ver APÊNDICE A



guarda às famílias capazes de garantir segurança psicológica, intelectual, financeira, condições dignas de moradia. Foi analisada observando as condições dos novos genitores, em acordo com as leis infraconstitucionais e a CF/88 e a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 42, no tangente à adoção como passível de concretização tanto por homens quanto por mulheres, maiores de 18 anos, independente de enlace matrimonial ou união estável, com objetivo de garantir o acolhimento aos menores. (BRASIL, 1990).

No surgimento dos questionamentos sobre a legitimidade do Poder Judiciário em apreciar tais casos à luz da Constituição e das leis infraconstitucionais, o Poder Judiciário, investido do poder e por força normativa da CF/88, no dever de garantir os direitos fundamentais, ainda que limitado e não absoluto, interpretou as leis de acordo com o regimento e o ordenamento jurídico.

Fundamentando-se na análise dos fatos, justificou a admissibilidade da adoção homoparental supondo que existem muitos menores incapazes, abandonados por casais que, por algum motivo (seja vício em drogas ou até mesmo ou impossibilidade de exercício do poder pátrio, por falta de um parente, possa substituí-lo), sejam incapazes de cumprir a obrigação familiar de acolhimento. Conforme preconiza o Artigo 227:

é dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Diante da falta de sanção adequada e específica para julgamento da matéria, cabe ao que julga a lei buscar, nos princípios e normas constitucionais, a melhor solução para o caso, garantindo a efetividade dos direitos, prezando o princípio da dignidade da pessoa humana na coibição de discriminação em âmbito geral.

Desde que haja motivação e interesse de agir, essencial para toda e qualquer decisão judicial ou administrativa, esta poderá ser anulada caso seja

pronunciada sem a motivação, carecendo de argumentos lógicos, independente da complexidade do caso. A motivação deverá ter escopo constitucional, atuando como norma geral a ser justaposta nos termos do Artigo 93, inciso IX:

Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: [...] IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação. (Redação dada pela EC n. 45/2004).

Não obstante a eficácia na avaliação dos valores positivos e negativos das provas e da exigência para que o juiz aprecie todos argumentos das partes, o juiz pode acolher um argumento que lhe seja suficiente para provimento da decisão. Em seguida, após a motivação, as partes litigantes serão notificadas sobre o acolhimento ou não do pedido, pelo magistrado para que as partes recorram ou não.

Uma ação imotivada torna-se um empecilho ao princípio do contraditório e da ampla defesa, pela parte afetada, pois as partes terão dificuldades em apresentar as razões apropriadas, no caso de cabimento de recurso. Nas decisões que regulamentam um determinado caso, a exemplo da adoção homoparental, o peso argumentativo do magistrado que interpreta e aplica o direito é ampliado, visto que sua tese poderá ser usada para demais casos similares que surgirão posteriormente. Razão pela qual o magistrado, deverá ter cautela em cada decisão, fundamentando-as de forma coerente e condizente com o poder que lhe é investido.

De acordo com o princípio da ação ou acesso à justiça – previsto na CF/88 (inciso XXXV do artigo 5º), “a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.” (BRASIL, 1988).

Isto significa que não há motivo para que uma matéria não seja apreciada ou que um caso não seja julgado, devendo o magistrado responder à situação da mesma forma que responderia às outras decisões, independente da demanda imposta ou até quando não houver norma que sancione o caso.

Na ação da adoção homoparental, julgada pelo Tribunal do Rio Grande do Sul em 2006, utilizou-se as regras e princípios norteadores da CF/88, fundamentando e incorporando os aspectos sociais e dando primazia ao princípio da dignidade humana dos menores deixados na guarda do Estado, garantindo-lhes os direitos fundamentais, afastando quaisquer hipóteses de decisões arbitrárias ou ilegais e estendendo-a as outras adoções em todo Brasil (BRASIL, 2017).

Com relação às primeiras reivindicações quanto ao uso do nome social, substituindo o nome de registro do nascimento pelo nome escolhido com o qual a pessoa se identifica, sem realização da cirurgia de redesignação sexual (mudança de sexo), ou por não desejar submeter-se aos tratamentos hormonais, a ação processual foi observada, à luz do direito privado, já que havia uma situação burocrática, desnecessária, mas questionada. Em razão de ser parte de um desejo de não pertencer mais ao sexo de nascimento e não ser uma mudança total da anatomia por questões estéticas, patológicas e/ou químicas, necessita de uma revisão detalhada por parte do STF.

Antes de tal decisão, havia uma portaria que garantia o uso do nome social em serviços públicos, universidades e outros locais – conforme a Portaria n. 1.820, de 13 de agosto de 2009 –, publicada pelo Serviço Único de Saúde (SUS). O procedimento era autorizado pela Justiça, entretanto, tal reconhecimento era letárgico, burocrático e considerado discriminante pelo coletivo LGBT (BRASIL, 2016; MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009). Em abril de 2016, A Presidenta Dilma Rousseff sancionou o Decreto n. 8.727, de 28 de abril de 2016<sup>16</sup>, autorizando os transexuais a fazerem uso do nome social nas instituições e órgãos federais.

Com base no decreto supracitado, em junho de 2016, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB, [2016]) deferiu, em decisão publicada, o uso do “nome social” por advogados(as) travestis e transexuais, inscritos na Ordem e na carteira profissional. Solicitação feita pela Comissão da Diversidade Sexual da Seção de São Paulo, com base nos princípios fundamentais constitucionais

---

<sup>16</sup> Ver APÊNDICE A

(igualdade, liberdade), objetivando uma sociedade mais coerente na luta por justiça e igualdade, sem ferir os direitos dos outros.

Mas a decisão que deliberou à cidadã LGBT com prenome Sandra ser reconhecida e registrada em cartório civil como Sandro, como estudo de caso em caráter definitivo, abrange a todas as pessoas LGBT, autorizando, por meio de pauta julgada pelo STF, em Recurso Extraordinário RE 670.422/RS, o uso do nome social em caráter nacional, sem burocracia para aquisição dos documentos do novo nome social. Esta decisão se originou após suspensão em 07/06/2017, posta novamente em votação em 28/02/2018 e julgada parcialmente na ADI 4275, com sentença finalmente proferida como procedente em sessão no Tribunal Pleno do STF no dia 1º de março de 2018 (BRASIL, 2017, 2018), por meio da ADI 4275.

Interpretada em concordância com a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica, em consonância com o artigo 58 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei de Registros Públicos que concede aos transgêneros que ensejam, com ou sem cirurgia de transgenitalização ou uso de tratamentos hormonais ou patologizantes, a deliberação por direito à alteração de prenome e sexo, em caráter imediato no registro civil (BRASIL, 2018, 1973; TÔRRES, [2018]).

A atribuição que o Poder Legislativo poderia exercer, mediante deliberação das garantias básicas em apoio às minorias, por meio dos seus representantes políticos, seria a diminuição das ações processuais encaminhadas ao Judiciário, fazendo com que o Estado, representado pelos seus poderes, trabalhe equilibradamente em condições de igualdade, evitando a intervenção do Judiciário, repleto de ações judiciais a serem julgadas.

O papel do Estado no cumprimento do poder de legislar, julgar e executar as demandas que exigem os direitos está constantemente ameaçado pelo julgo do senso comum dos que ainda não entendem como o Estado pode equilibrar a balança do poder, da autoridade e da força sem usar a violência para conter os pedidos de reconhecimento de direitos por parte das minorias na diminuição da desigualdade social.

Arendt (1994) explicita que a palavra “poder” seria a capacidade humana de agir, pela ação coletiva unida, coesa e atuante, na manutenção do poder, tornando-se essencial. Entretanto, quando parte do movimento ou grupo se

dispersa, perdendo o foco, o poder se torna enfraquecido, podendo até deixar de existir. A autora supracitada afirma que o “poder” tem sua finalidade em si, não necessitando de justificção, mas precisa ser legitimado para ser exercido em tempos atuais ou futuros, buscando respostas para definir-se em aversão à violência.

Já a “violência” é um acessório. Algo a ser usado como um instrumento para alcançar um objetivo, sem uma justificção plausível. A “força”, para Arendt (1994), é a vontade manifestada nas ações físicas e sociais, ainda que não aja similar à violência e nem à coação. Comumente associada à violência, a força ganha conotação de imposição de algo em particular, exatamente como as forças naturais ou circunstanciais, representadas por uma representatividade com poder concedido e por meios físicos ou sociais.

A força dos movimentos sociais é um exemplo de um corpo representativo de impacto direto do poder manifesto pelo povo que, unido, se torna cada vez mais forte. Governos ditatoriais miram no desmonte dos grupos sociais para conseguir dominar as minorias por meio do corte de verbas, desarticulação da gestão dos movimentos.

A “autoridade” se concretiza e se relaciona com as pessoas e suas funções hierárquicas, nos setores: familiares, laborais, religiosas, acadêmicas etc. Haja vista que a conservação da autoridade ocorre por reverência, admiração, veneração ao indivíduo ou ao cargo exercido.

O governo exerce autoridade face ao povo que se identifica com seu comando, ideologia, gestão, união de ideais, noções obedecidas, conforme a similaridade e afinidade às noções assimiladas pelo governo que os representa.

Portanto, o crescimento da violência, no contexto da sociedade atual brasileira, pode ser assimilado pelo excesso das divulgações que motivam o separatismo religioso, moral e identitário, com afinidade aos ideais propagados na campanha eleitoral do atual governo, para citar, o caráter eliminador da violência homofóbica e, as motivações das violências contra o coletivo, pautadas na falta de conhecimento sobre a realidade das pessoas LGBT, dentro e fora dos ambientes familiares, educacionais, profissionais e sociais.

O que Arendt (1994) afirma sobre a submissão e a obediência ocorre por afinidade de noções e não de forma necessária, nem mediante coação. A

teoria basilar do pensamento arendtiano sobre a violência como não sendo originária do poder, embora seja pronunciada dentro da articulação política institucionalizada, aparecendo mais na forma de autoridade, exigindo a reparação imediata e inquestionável, sendo necessário fazer o reconhecimento do entendimento entre os termos.

Com a diminuição do poder, surge um apelo espontâneo à violência por parte dos que detêm o poder e que, ao perceberem a perda do poder investido, não resistem a cometer atos violentos.

Para tal, é possível assimilar que a cultura, aliada à educação para o entendimento das necessidades dos movimentos sociais deve prezar o respeito mútuo, o reconhecimento identitário de cada grupo ou pessoa para uma política social humanizada, fundamentada na aquisição e no equilíbrio das garantias essenciais por meio das políticas sociais e/ou públicas, visando à aproximação entre instituições acadêmicas, jurídicas, movimentos sociais, Ong's e Estado em amparo às minorias.

### 3 POLÍTICAS PÚBLICAS E TRANSPOLÍTICAS

Analisando as políticas públicas, sua ação, alcance e finalidade, Sanches Filho (2013) alerta para a necessidade de entender o papel do Estado e das instituições, no trato dos assuntos ligados à economia e à sociedade, dentro da sua historicidade, ainda que haja multiplicidade nas noções nas diversas áreas da ciência, ao definir as políticas sociais ou políticas públicas.

O autor analisa-as conforme seu papel, procedimentos, teor, atos, projetos e as medidas governamentais que objetivam a implementação das ações garantidoras dos direitos sociais, com amostra dos alcances e agrupando diversos ramos sociais na percepção da cidadania integral no contexto de gênero, raça e geração de políticas com a participação dos coletivos, Ong's, movimentos representativos, Judiciário e do Ministério Público.

Dye (2005 apud SANCHES FILHO, 2013) afirma que as políticas sociais são decisões que o governo opta por realizar ou não. As políticas públicas ou sociais são regidas pelo campo da ação ou inação das organizações governamentais, como norma decretada pela autoridade governamental, influenciando e regulando a conduta privada ou de um coletivo.

[...] a justiça social, igualdade e padrões mínimos de oportunidade aos membros de uma sociedade, benefícios que não serão atingidos necessariamente pela ação individual ou pela vontade própria e difusa dos indivíduos. A partir desse diálogo, Richard Titmuss indica perspectivas teóricas que remetem a categorias analíticas como mudanças, tensões, progresso moral, justiça e igualdade social, como também à busca por oportunidades, que por sua vez, oferecem substrato para o debate sobre o conteúdo das políticas sociais. (SANCHES FILHO, 2013, p. 370).

As políticas públicas atuam por meio das ações implementadas diretamente pelo governo ou por um grupo de instituições governamentais, na garantia das aquisições sociais e/ou no enfrentamento das pertinências relevantes, como afirmado por Souza (2006 apud SANCHES FILHO, 2013), por isso são assimiladas como intervenções do Estado.

Justificam-se as políticas públicas por às atender reivindicações, carências e deficiências, minimizando as desigualdades e as diferenças sociais. Também visam estabelecer a ordem social, trazendo um

posicionamento político-ideológico norteador, e são categorizadas como universais ou focais e setoriais ou intersetoriais, intimamente relacionadas com as políticas sociais, caso se encontrem fundamentadas em convicções, valores e interesses (STIGGER, 1998, p.85).

Para Hofling (2001, p.31) as políticas sociais atuam por meio de ações determinantes que padronizam o comportamento social, implementado pelo Estado, redistribuindo aditamentos sociais, bem como na diminuição das diferenças, tendo em vista contribuir para estruturar e produzir o crescimento econômico e social, bem como promover a inclusão, deliberando garantia de direitos e assegurando a sustentabilidade.

A sociedade, por mais respeitosa que seja, ainda se encontra desigual e pouco participativa, desconhece os direitos alheios, por isso não é capaz de promover a justiça de forma harmoniosa. As políticas públicas de redistribuição e reconhecimento trazem, no seu discurso, o equilíbrio e a paz social em concordância com as políticas de bem-estar social e de igualdade plena dos direitos sociais, revalidando suas políticas ou reavaliando-as, a título de reconhecer direitos ainda não reconhecidos.

### 3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS E OS DESAFIOS DO COLETIVO LGBT NO BRASIL

O Programa Brasil Sem Homofobia (BSH) foi idealizado e criado pelo Plano Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT, está citado na pesquisa de Irineu (2014), intitulada “10 Anos do Programa Brasil Sem Homofobia: Notas Críticas”, na qual descreve, cronologicamente, os passos iniciais do Programa (BSH). A pesquisa aborda os Anais da Iª e IIª Conferência Nacional LGBT, criticando a burocracia na criação das políticas públicas pró LGBT, no Brasil, nos períodos entre [(2004 a 2014)], e analisa:

- O Iº Plano Nacional de Promoção dos Direitos LGBT e seguintes;
- As Atas, Resoluções e Moções do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT, abordando a tratativa dos assuntos pelo Sistema Nacional de Enfrentamento a Violência LGBT e Promoção dos Direitos.



Irineu (2014) destacou as falhas presentes na criação das políticas públicas de garantia de direitos aos LGBT, em 2004, criadas para promoção da cidadania e dos direitos humanos do coletivo. Afirma que etapas foram suprimidas e sufocadas ao extremo, o que inviabilizou novas conquistas no enfrentamento da violência e na promoção de melhorias, nas condições sociais do coletivo, devido às falhas no modo operacional da implementação das políticas pelos planos e programas de ação que visavam respostas imediatas às reivindicações do coletivo em 2004.

Destaca que a idealização da política LGBT serviu para fortalecimento e interatividade dos seguintes temas: classe, raça/etnia, gênero, geração e origem geográfica, apoio nos debates governamentais sobre pauperismo. Delegou aos participantes do evento a inclusão do assunto, na redação das diretrizes de base, a fim de delimitar as desigualdades plausíveis e extinguir a analogia do que seria “politicamente correto”, se houvesse rejeição dos membros do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNDC) na efetivação das ações políticas sobre o entendimento das desigualdades sociais.

Ao término do ano de 2012, as reuniões do (CNDC) visavam o Sistema de Enfrentamento à Violência Homofóbica e Promoção de Direitos como um tema que, após um longo caminho, ao final dos anos 1980, originou implementações governamentais preventivistas no trato da Síndrome da Imunodeficiência Humana Adquirida (SIDA) na área da saúde. Já as demais políticas tratariam da Segurança Pública no Plano Nacional de Direitos Humanos II – (PNDH II), na transição do governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso para o 1º Governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2002-2006).

Irineu (2014) afirma, também, que o governo Lula foi o que mais se preocupou com os problemas sociais dos coletivos, oferecendo alternativas de enfrentamento das problemáticas LGBT e dialogando, frequentemente, com o movimento LGBT e o Partido dos Trabalhadores (PT), na idealização do Programa Brasil sem Homofobia (BSH) durante as discussões sobre o Plano Plurianual (PPA) 2004-2007.

No qual o Estado, centralizou os diálogos em busca de apoio financeiro, discutindo, junto às Ong's que tratavam demandas LGBT e que foi possível notar que, na época, a desresponsabilização do Estado, na competência das garantias de tais ações, acabou por delegar às Ong's a responsabilidade de decidir quais ações garantidoras seriam suscitadas por meio de sugestões ao Plano Plurianual PPA (2004-2007). Isto ocorreu com participação das Ong's ativistas, na mediação das necessidades dos LGBT, mostrando a dificuldade do Estado na discussão dos temas referentes ao combate à Síndrome da Imunodeficiência Humana Adquirida (SIDA), por falta de conhecimento.

Em 2004, o governo federal, por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), atendendo ao Programa Direitos Humanos, Direitos de Todos, sugeriu a criação do Programa Brasil Sem Homofobia (BSH). Com o objetivo de equiparar os direitos sociais, o enfrentamento da violência e a discriminação homofóbica, no intuito de promover a cidadania do coletivo LGBT.

Por ser tema específico, a competência ficou a cargo da Coordenação Geral LGBT, instituída pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), que disponibilizou as ações e demandas da Coordenação Geral para criação do (BSH) em consulta pública no seu portal virtual, por apenas um mês, e em observância da equipe substitutiva e colaborativa das ações do II Plano Nacional LGBT, dando ciência sociedade das ações do (BSH) e outras providências.

Com a descentralização da tratativa do tema, considerou-se a desigualdade na economia de cada estado. E, com pouca verba orçamentária para este fim, limitou a ação da administração pública de tal política pública, em virtude da escassez de verba para a implantação da proposta de um Sistema Nacional LGBT competente para a criação dos Centros de Promoção LGBT e Comitês de Enfrentamento à Violência.

Irineu (2014) destaca, ainda, a reflexão sobre a necessidade de despatologização dos LGBT, e propõe desburocratizar o sistema de garantia do uso do nome social, o debate sobre os crimes de ódio. Crimes referentes aos delitos, motivados pelo preconceito em razão dos aspectos relativos à

vítima, por pertencer a um grupo discriminado e desprotegido socialmente, a invisibilidade sobre as diversas práticas de violências: facadas, apedrejamentos, execuções quase diárias entre outros, nomeadas na época como “transfobia”.

Para tal coibição da violência, era necessário discutir medidas de segurança pública que assegurassem o direito de ir e vir do coletivo. O mapeamento da violência tornou mais eficaz o reconhecimento do termo “homofobia” na qualificadora penal dos crimes de ódio contra o coletivo LGBT, o acesso à educação e metodologia educacional direcionado à adaptação do aluno LGBT em sala de aula. Neste sentido, propôs a capacitação de alunos e professores sobre a identidade de gênero e orientação sexual, bem como a identificação de ações abusivas em salas de aula, tanto do aluno para com professor, objetivando diminuir a evasão escolar e os desacatos em sala de aula para com professor LGBT.

O BSH estende-se em 53 atuações, no geral, destacando-se:

a) apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas e não governamentais que atuam na promoção da cidadania homossexual e/ou no combate à homofobia; b) capacitação de profissionais e representantes do movimento homossexual que atuam na defesa de direitos humanos; c) disseminação de informações sobre direitos, de promoção da autoestima homossexual; d) incentivo à denúncia de violações dos direitos humanos do segmento GLBT (CONSELHO, 2004, p. 11, apud IRINEU, 2014, p. 198)<sup>17</sup>.

Na fase inicial das ações do Programa, os grupos se encarregaram de elaborar a construção textual e léxica da parte documental, e a política que envolvia a identidade do programa, tratando os termos para categorização do coletivo e das identidades para além dos dispositivos sexuais.

Contudo, necessitava de uma problematização dos alcances e limites da política identitária, com enfoque no estudo das noções de gênero, visando preparar a sociedade para as novas discussões sobre a heteronormatividade, evitando o fortalecimento das noções normativas de gênero e de orientação sexual. A atuação intensiva do Programa continuou até 2008, realizando mais

---

<sup>17</sup> A sigla GLTB presente no documento do Programa Brasil sem Homofobia, publicado em 2004.

ações ativistas nas ONGs que efetivações das ações por parte dos organismos por parte do Estado.

Diversos acordos foram concretizados na Iª Conferência Nacional de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e em razão dos feitos realizados, foi intitulada: “Direitos Humanos e Políticas Públicas: O caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais”.

Ocorrida em 2008, foi sucedida por outras conferências regionais e/ou municipais e estaduais, com eleições dirigidas em etapas nacionais, orientadas por um texto base, regimentos internos regionais e estaduais, delimitando, assim, as políticas públicas para cada coletivo, nos planos estaduais e municipais.

No plano estadual, instituíram-se conferências por decreto, organizando os setores delegados de Brasília, regulando, as políticas públicas aos LGBT, com participação de 569 delegadas/os (setorizados entre poder público e sociedade civil), 441 observadoras/es e 108 convocados e a presença do presidente Lula.

A 1ª conferência contou com 51% de participantes que se identificavam como gays; 28% como lésbicas; 13% de travestis; 2% de travestis masculinos e 6% de transexuais femininas. Nas sugestões da Conferência houve:

- Implantação do Programa Brasil Sem Homofobia (BSH) e suas ações, nos três poderes: Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com atribuições alcançando as esferas Federais, Estaduais e Municipais e internacionais;
- Criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT (CNDC), e suas funções, organizacional e federal das políticas LGBT;
- A vinculação do (BSH) ao SDH/PR (2004), que apresentou baixo contingente de colaboradores devido ao baixo orçamento do programa.

A criação da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Humanos LGBT (2009) estruturou a Secretaria dos Direitos Humanos (SDH) para dinamizar as políticas, e teve cotação orçamentaria maior que a do Programa

Brasil Sem Homofobia (BSH) para contratação de consultores nacionais e internacionais.

Após a estruturação da Coordenação LGBT, posteriormente, formou-se a Coordenação – Geral do Conselho LGBT (2010), foi nomeado um Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT, seguido do Sistema Nacional de Enfrentamento a Violência LGBT, criado no mesmo ano para a promoção de um grupo de acolhimento, dedicada às causas do coletivo LGBT.

Com o IIº PNDH e BSH e a consolidação do Plano LGBT, iniciaram-se as políticas públicas pró - LGBT no Brasil, na Iª Conferência Nacional LGBT. Os caminhos entrelaçados e confusos na organização das classes sociais convocadas para o debate sobre as prioridades do coletivo fizeram emergir confrontos entre:

- Estado *versus* Sociedade Civil;
- Estado *versus* Movimento LGBT;
- Coletivo LGBT *versus* Movimento LGBT;
- Poder público *versus* Sociedade Civil.

Dos 14 (quatorze) incisos do Conselho Nacional de Combate à Discriminação LGBT (CNDC), 04 (quatro) deles se referiam ao Iº Plano Nacional LGBT e, por não terem sido efetivados por decreto ou por lei, não receberam verba para sua oficialização, prejudicando algumas ações e metas a serem cumpridas.

Ações e metas criadas no texto-base para IIª Conferência Nacional LGBT, que resultaram o Iº Plano Nacional LGBT, constituíram as ações concretizadas na capacitação dos profissionais do Ministério da Previdência Social (MPS) para recepção do coletivo LGBT, sem informação da quantidade dos servidores participantes destes eventos (IRINEU, 2014, p. 208).

No ano da implantação do CNDC, as ações ligadas aos direitos humanos genericamente não priorizavam os direitos LGBT, conforme o edital dos Centros de Referência em Combate à Homofobia, direcionado, exclusivamente, aos Centros de Referência em Direitos Humanos de Promoção, com pautas de combate ao racismo, do idoso e da infância.

É possível notar que todo atraso nos embates políticos seria evitado se, na época, o Brasil, investisse em uma educação voltada às noções sobre os dispositivos sexuais da sociedade, discutindo políticas identitárias na redução das desigualdades, pontuando as barreiras e as noções universais.

A Pauta Prioritária por Reunião Ordinária e Extraordinária para organização da IIª Conferência Nacional LGBT, ocorrida nos meses de fevereiro a novembro de 2011, deu enfoque à pobreza, na seguinte ordem:

1ª Ordinária – Projeto Escola sem Homofobia e a IIª Conferência Nacional LGBT. 2ª Ordinária – Plano Plurianual 2012 e a IIª Conferência Nacional LGBT; a 3ª, a 4ª, a 1ª Extraordinária tratou especificamente a IIª Conferência Nacional LGBT; a 5ª tratou sobre o Disque 100 e a IIª Conferência Nacional LGBT e por último a 6ª tratou a IIª Conferência Nacional LGBT, já que a conferência viria ocorrer em dezembro do mesmo ano. (IRINEU, 2014, p. 213).

Com a perda da força política, o coletivo LGBT ficou impedido de aparelhar-se na IIª Conferência Nacional LGBT, abdicando de algumas prioridades que foram retiradas do projeto inicial, postas em plano secundário.

A conexão da organização de amparo aos LGBT, por parte dos governos estaduais e municipais, não deu atenção ao aumento crescente das estatísticas de homofobia no espaço temporal, de forma, lenta e oculta, sem observação pontual por parte do Estado.

Os anseios da efetivação das políticas públicas duraram até 2012, quando foi previsto o lançamento do IIº Plano, com a efetivação sistemática das diretrizes, escolhidas na IIª Conferência do IIº Plano LGBT, registrando um estacionamento das atividades no governo Dilma Rousseff em 2012. Então, corpo representativo do CNDC pediu audiência com a presidência, informando da possibilidade de afastamento do CNDC, por ausência de uma declaração pública por parte da presidenta, expressando compromisso efetivo com o coletivo LGBT, porém sem sucesso.

Em 2012, aumenta o número de casais homoafetivos, tentando converter a união civil em casamento, e ocorre a 1ª coleta de dados estatísticos oficiais de homofobia no Brasil, pela Secretaria de Direito Humanos (SDH), até presente momento.

Outras discussões que envolvem o destino do coletivo LGBT são constantemente postas em votações nas Câmaras dos Deputados e no Senado Federal, por meio de projetos de lei como o Projeto de Lei da Câmara (PLC 122/2006)<sup>18</sup> sobre a criminalização da homofobia, dada quase por encerrada pelo Senado Federal. Em outubro de 2013, a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) impetrou o mandado de Injunção 4733<sup>19</sup>, postulando reconhecimento por justiça e a equiparação da homofobia ao crime de racismo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) não acolheu, de início, totalmente, pedido, alegando que apenas seria possível discutir o feito via Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO26)<sup>20</sup>, ajuizada desde 2013 e retornando à pauta do STF em dezembro de 2018, esperando apenas a manifestação da Advocacia-Geral da União, na ADO26.

Foi iniciado novo julgamento da ADO 26, em fevereiro de 2019, e, após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Celso de Mello, Alexandre de Moraes e Roberto Barroso sobre o Mandado de Injunção MI 4733/DF, voltou-se a considerar o julgado suspenso, conforme publicação do Plenário da Presidência do STF, pelo Ministro Dias Toffoli, datada em 21 de fevereiro de 2019<sup>21</sup>.

Entretanto, a luta pela Criminalização da Homofobia volta à pauta, julgada com decisão paliativa do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), ao entender a omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não criar lei específica para criminalização de atos homofóbicos e transfóbicos.

Em julgamento da mesma ação ADO26 pela relatoria do ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, pelo ministro Edson Fachin,

---

<sup>18</sup> BRASÍLIA. Senado Federal - Projeto de Lei da Câmara n° 122, de 2006. Criminaliza a Homofobia. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604> Acesso em 14 nov. 2018

<sup>19</sup> Ver APÊNDICE B.

<sup>20</sup> BRASILIA. Supremo Tribunal Federal. PPS pede declaração de omissão do congresso por não votar projeto sobre homofobia. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=256721> Acesso em: 16 nov. 2018.

<sup>21</sup> STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010> Acesso em: 13 jun. 2019.

conclui-se em 13 de junho de 2019, por meio de ações propostas pelos Partido Popular Socialista (PPS), Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGTL), Advocacia Geral da União.

Assim, foi decidido editar lei sobre a temática, e 08 (oito) ministros, votaram pelo ajustamento ou equiparação das práticas de homofobia e transfobia, denominadas por crime de homotransfobia, como infração penal.

Para que seja reconhecida a comparação ao crime a Lei do Racismo (Lei 7.716/1989), mediante decisão do Congresso Nacional.

O que resultou em 08 (oito) votos a favor contra 02 (dois) que entendem, que, nas práticas dos crimes contra o coletivo LGBT, apenas poderão ser punidos os crimes que ocorram posteriormente à criação de lei específica, sancionada pelo Poder Legislativo por meio do Congresso Nacional. O outro voto se posicionou contra, fazendo-se entender que, em face a maioria dos votos, o colegiado admite o argumento - tese do relator da (ADO26), ministro Celso de Mello, que consistia em três situações.

Na primeira, a previsão de que, até o momento da criação de lei específica pelo Congresso Nacional, as práticas homofóbicas e transfóbicas, verdadeiras ou presumíveis, serão enquadradas nos crimes preconizados na Lei nº 7.716/2018 e, os homicídios dolosos serão qualificados por motivo fútil.

Na segunda, o argumento tese preconiza a punição penal à prática da homotransfobia, mas não atinge e nem restringe a liberdade de culto, previsto, na lei de racismo, contanto que, as formas manifestas, não caracterizem incitamento ao ódio.

Por fim, a tese confere a noção de que o racismo excede a expressão, literalmente, de aspectos biológicos ou fenotípicos, alcançando a negação da dignidade da pessoa humana vulnerabilizadas. Portanto, o Congresso Nacional passa a decidir os trâmites necessários para legislar os casos de criminalização da violência LGBT.

Conjecturou-se a criação do Estatuto da Diversidade, o Projeto de Lei do Senado (PL134/2018)<sup>22</sup> de autoria da Comissão de Direitos Humanos e

---

<sup>22</sup> BRASÍLIA. Senado Federal - PLS 134/2018. Projeto de Lei do Senado nº 134 de 2018. Institui o Estatuto Da Diversidade Sexual e de Gênero. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=132701&voto=favor> Acesso em 14 de nov. de 2018.



Legislação Participativa, que, em proposta enviada à Comissão dos Direitos Humanos (CDH), pede a criação do Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero. O Projeto permanece em tramitação no Senado Federal e em consulta para votação pública no portal da cidadania do Senado Federal.

O aumento do conservadorismo por parte dos que alegam proteger a família brasileira promove projetos de lei que se tornaram pauta principal dos discursos preconceituosos no legislativo, sobre a proibição da união homoafetiva e da adoção por casais homoafetivos, e também são discutidos pelo judiciário. Tais projetos aguardam aprovação do Senado Federal, retrocedendo aos avanços já adquiridos pelo coletivo<sup>23</sup>.

É importante refletir sobre ações políticas dos parlamentares em face das demandas sociais da minorias e dos interesses do Estado. Tais políticas não devem ser destinadas à eliminação de direitos, mas à garantia deles. Haja vista que a sociedade deve estar ciente das políticas de amparo social. Importa, também, destacar os desmontes e a criação de novas políticas, porque, a cada nova gestão, ocorre a criação de novas políticas, evitando a intersectorialização das políticas públicas vigentes.

### 3.2 A INTERSETORIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS VIGENTES NO BRASIL

No que tange à discussão sobre a intersectorialização das políticas públicas pró – LGBT, Oliveira (2017) discorre, na obra “Transpolíticas Públicas”, sobre os avanços dos direitos LGBT e as políticas públicas vigentes ao coletivo, denominando-as os avanços como “insipientes e insuficientes” (Oliveira, 2017, p.205). Sugere a intersectorialização das políticas públicas como possível solução para a interligação das ações integradas, diminuindo as dificuldades enfrentadas pelos LGBT, que são vítimas do preconceito social. Afirma que a não inclusão no mercado de trabalho formal, a falta de acesso à saúde e educação adequada, o abandono familiar e social constituem violências para com o coletivo, por isso a articulação das políticas intersectorializadas é o caminho para as políticas de inclusão ao alcance das pessoas LGBT.

---

<sup>23</sup> Ver APÊNDICE A

Analisando conceitual e pontualmente (PEREIRA, 2004. p.25; apud OLIVEIRA 2017, p. 207) afirma que a intersetorialidade pode se fazer entender, de forma que as políticas públicas e sociais em setores separados, com suas atribuições e papéis diferentes, possam trabalhar conjuntamente, e todas as políticas sociais se integrem, aparelhadas suprindo as carências dos coletivos e suas reivindicações, conforme descreve Yazbek, (2014, p. 97; apud OLIVEIRA 2017, p. 207).

Destaca, ainda, as necessidades das ações integralizadas em uma rede de ações político-sociais, tendo como princípio originário a intersetorialidade, permitindo o enfrentamento das complexidades, a partir da articulação dos indivíduos nas diversas áreas, em concordância com Pastor e Brevilheri, (2016, p. 09 apud OLIVEIRA 2017, p. 208). Com relação a setorialidade e a intersetorialidade no cronograma das políticas públicas o autor afirma que tal prática, não anula ou substitui às ações dos setores, mas interagem conjuntamente, garantindo maiores resultados.

Para Oliveira (2017, p. 208), o Estado mostra-se como um dispositivo político complicado, com políticas sociais públicas variadas, dispostas e divididas em setores responsáveis por um matérias e/ou demandas de ordem pública. Ademais, o setor público se encontra em transformação frequente, presente a cada troca das gestões governamentais, com a promoção de mudanças, muitas vezes interrompendo e/ou criando outros programas sociais em virtude das agendas partidárias ou políticas mais importantes, por parte daqueles que exercem o poder, sem atender às necessidades essenciais da sociedade. Razão pela qual torna-se oportuna a efetivação de políticas públicas que superem os mecanismos burocráticos e organizacionais da Administração Pública.

Tal conduta, para Teixeira e Paim (2000 [(63-80)] apud Oliveira 2017, p. 208-209), indicam que os maiores bloqueios para a efetuação das políticas públicas intersetoriais são as vantagens políticas, a burocracia e a corporatividade nas ações sociopolíticas e financeiras. Com isso, é imprescindível uma maior comunicabilidade e mobilização política que busquem acolher as precisões na sua totalidade. Assim, por meio do mecanismo da intersetorialidade das políticas sociais públicas pode-se proporcionar a integração dos variados setores da gestão pública com enfoque

em suprir carências imediatas da sociedade, para que as demandas sejam atendidas de forma mais eficaz, por meio da conexão entre as políticas vigentes.

A intersetorialidade das políticas públicas seria uma forma de instrumentalização unificadora da administração pública, promovendo, com mais eficácia, a realização das necessidades dos coletivos em geral. Pode-se verificar, pelos autores supracitados, que tais ações intersetorializadas são indispensáveis à efetivação das políticas sociais públicas, minimizando o descaso para com os coletivos e, em contraponto, a fragmentação das políticas, não justificando sua criação, por não serem efetivadas em conjunto com os projetos de lei propostos no Congresso Nacional e no Senado. Os vetos dos políticos que legislam as leis e não as colocam em prática, por meio da intersetorialidade, aceleram os passos para impedir novas políticas públicas destinadas a pessoas LGBT.

Em alguns estados brasileiros, há uma tendência à intersetorialização das políticas públicas, tratando com equidade as necessidades dos gêneros, na tentativa de minimizar a ausência das garantias básicas em todos os setores. Oliveira (2017, p. 212) afirma que, em São Paulo, em 2016, o ex-prefeito Fernando Haddad ampliando às pessoas trans o direito de usufruírem da Lei 16.490/2016<sup>24</sup>, por meio do Decreto-Lei Nº 57.399/2016, garantiu o desembarque de pessoas trans, mulheres e idosas maiores de 60 anos do transporte público em local seguro, durante o horário das 22 às 5h, permitindo, assim, mais segurança às pessoas mais vulneráveis à violência. Tal garantia de segurança foi possível devido a uma parceria entre o setor de transportes e o de segurança pública.

Na Bahia, pode-se entender como política intersetorializada a apuração dos fatos e contenção da violência contra gênero pela atuação do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e População LGBT (GEDEM/MP-Ba), inicialmente criado em dezembro de 2006, pelo colégio de Procuradores de

---

<sup>24</sup> Haddad regulamenta desembarque de idosos, mulheres e transexuais fora do ponto de ônibus depois das 22h. Disponível em: <https://diariodotransporte.com.br/2016/10/21/haddad-regulamenta-desembarque-de-idosos-mulheres-e-transexuais-fora-do-ponto-de-onibus-depois-das-22h/> Acesso em 12 de jun. de 2017.

Justiça do Estado da Bahia, em meio às atribuições legais e fundamentada no art. 43, § 4º, c/c art. 45 da Lei Complementar nº. 11/96.

Na competência jurisprudencial, importa, não apenas reprimir crimes contra a mulher, mas prevenir a reprodução das noções de gênero com base na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que foi uma iniciativa do Ministério Público da Bahia (MP/BA) em defesa dos direitos das mulheres. Na mesma época, o setor já elaborava políticas voltadas a três setores:

1º atuação social, na coibição da violência contra mulheres, enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, população LGBT, coletivos de mulheres, universidades, saúde da mulher;

2º atuação intra-institucional, atendendo e capacitando os demais funcionários do MP/BA com oficinas, cursos, projetos de equidade de gênero e raça, participando na Comissão Nacional de Violência Doméstica e Familiar (COPEVID) do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNP);

3ª Atuação extrajudicial e judicial, visando resolver as lides judiciais na área, com instauração de processos administrativos, elaboração de inquéritos civis e ações cíveis públicas visando enfrentar a violência de gênero (cis mulher) por meio das DEAMs. O corpo funcional era composto pela Promotora de Justiça (Coordenadora do Grupo), dois analistas técnicos, uma assistente social, um psicólogo, três assistentes nível médio, dois servidores motoristas. Além dos servidores citados, o GEDEM contou com duas estagiárias de serviço social, uma secretária, e, por fim, quatro estagiárias do Curso Gênero e Diversidade.

Contudo, em setembro de 2014, devido às necessidades de mais amparo legal às pessoas em situações de vulnerabilidade, alterando a Resolução nº. 021/2006, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, publicada no Diário do Poder Judiciário - DPJ de 21 de dezembro de 2006, entra em vigor a redação da resolução presente no art. 1º, a protetividade às mulheres e população LGBT, atuando junto aos órgãos setoriais na comarca da capital e nas comarcas do interior do estado da Bahia.

Anexo à Resolução n.021/2006, o art. 2º previa o corpo jurídico representativo composto por: Promotores de Justiça da Capital, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com atuação na proteção dos direitos da mulher e da população LGBT, a ser coordenado por um (01) Promotor de

Justiça, eleito pelos integrantes para coordenar o GEDEM por ato do Procurador-Geral de Justiça.

O art. 3º. Informa a competência do GEDEM e os incisos tratam:

IV. promoção e acompanhamento das medidas judiciais e extrajudiciais ou administrativas na proteção dos direitos das mulheres e população LGBT na capital e interior do estado da Bahia atuando em conjunto com a anuência do Promotor de Justiça Natural;

V. identificação e prevenção dos crimes contra a mulher e LGBT;

VI. instauração de inquéritos civis em geral visando a protetividade dos direitos da mulher e dos LGBT nos moldes do artigo 1º;

No inciso VII, fica claro que, na ampliação do GEDEM pela Resolução, houve a exclusão dos fatos tratados pelas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar, encaminhados pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAMs:

VII. atuar na formulação e implementação de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra as mulheres, no reconhecimento dos seus direitos e garantias, recebendo representações e notícias de fato e quaisquer outros expedientes relativos à violência contra as mulheres, excluídos aqueles de competência das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar, encaminhados pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM, bem como de quaisquer pessoas, por escrito ou oralmente, reduzindo a termo, se for o caso, dando-lhes o encaminhamento devido; (art.3º, inciso VII).

O art. 4º. e incisos (V ao VIII) tratam das atribuições do Coordenador do GEDEM, sem danos às atividades do órgão para executar as atribuições de coordenar administrativamente e representar o Grupo em eventos internos e externos; promoção de periódicos junto aos Promotores de Justiça, atuando na proteção dos direitos da mulher cis e população LGBT com debates sobre temas ligados aos gêneros; e apresentando propostas ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH:

- e) realização de convênios ou termos de parcerias com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com vistas a instrumentalizar a atuação na proteção dos direitos da mulher e da população de LGBT;
- f) promoção de cursos, palestras e outros eventos destinados a suprir as deficiências constatadas no exercício de atribuições que envolvam a defesa da mulher e da população de LGBT;
- g) elaboração de política institucional dirigida à realização de metas comuns na defesa da mulher e da população de LGBT;
- h) manter um "banco de dados", com a finalidade de proporcionar maior eficiência e articulação na proteção dos direitos da mulher e da população de LGBT.

Os demais artigos 5º e 6º, vigoram na Resolução nº. 021/2006, para que garantam as funções e as finalidades do GEDEM, sendo vedado expedir atos normativos com encaminhamento das informações coletadas sobre os inquéritos civis e às ações judicializadas e/ou em andamento com a finalidade de alimentação do banco de dados do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH);

Os demais artigos Arts. 7º. e 8º. firmam acordo de apresentação de relatório circunstanciado ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos – CAODH, pelo Coordenador do GEDEM, de suas ações laborais todo 10 de dezembro de cada ano ou a cada solicitação do Procurador-Geral de Justiça, dando vigor a partir publicação datada em 08 de setembro de 2014.

### 3.3. OS LIMITES ENTRE A LMP E LEI DE FEMINICÍDIO

Ao especificar a diferença dos conceitos e os limites entre LMP e Femicídio no artigo “Qualificadora do feminicídio pode ser aplicada ao transexual”, Bitencourt (2017) recomenda a análise pontual do tema, por se tratar de lei posterior à Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha (LMP), que prevê proteção aos gêneros em situação de vulnerabilidade.

A Lei do Femicídio (Lei 13.104/2015) torna-se inviável aos trans mulheres comprovadas documentalmente, por prever protetividade exclusiva

ao gênero feminino (biológico) em razão da vulnerabilidade e misoginia<sup>25</sup> nas relações de poder e submissão ao gênero masculino.

A lei informa que a vítima do gênero biologicamente feminino, por ser fisicamente mais frágil que o homem, torna-se elemento motivador que pesa na analogia da violência contra o gênero biológico feminino, resultando em óbito. Portanto, conclui-se que as forças físicas são biologicamente desproporcionais.

Com relação a letra da Lei de Femicídio em razão da pessoa ser pertencente do sexo feminino biológico, sofrer violência doméstica e familiar e/ou em razão da misoginia, preencherá os pré-requisitos como vítima do crime de Femicídio. Isso torna as mulheres biologicamente vulneráveis aos homens em razão do sexo biológico.

Inciso VI – contra a mulher por razões da condição do sexo feminino:

(...)

§2º- A considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I – Violência doméstica e familiar;

II – Menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Lei n. 13.104/2015 (Lei de Femicídio)

A qualificadora punitiva do crime de homicídio contra as mulheres é regida pela Lei do Femicídio, que pune a discriminação ou menosprezo em concordância com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ocorrida em Belém do Pará, em junho de 1994, colaborando para a tipificação do crime de Femicídio.

A qualificadora imprescindível do Femicídio se encontra nos elementos de menosprezo e discriminação, para além da condição (biológica) da vítima mulher. Isso remete à reflexão de que o crime de feminicídio é um crime diferente do Homicídio, no que tange à observação do gênero mulher em questão.

---

<sup>25</sup> Misoginia: menosprezo, sentimento de raiva ao sexo feminino, predicados ou conduta feminina, modelo assimilado passível de ser transformado a partir do instante em que noções e valores morais individuais no qual os agressores se baseiam sejam desconstruídos. Glossário específico. População LGBT. (AMARAL, 2017, apud Caderno de Propostas. LGBT. indd, p.9).

Previsto no Código Penal, o crime de homicídio se diferencia do crime de feminicídio, ainda que seja praticado contra mulher, já que, no homicídio, não estão presentes os elementos motivadores, quais sejam: ser mulher, violência doméstica ou familiar, menosprezo ou discriminação, presentes na Lei de Feminicídio. Razão pela qual a magistratura considerará homicídio quando não tiver os elementos motivadores, ainda que a vítima seja homem trans e/ou mulher trans.

Na análise da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), para os casos de violência doméstica e familiar que são apresentados no inciso I do § 2º - A, do artigo 121 do CP (Código Penal) como aspecto principal da respectiva lei, a proteção prevista às pessoas em condição de violência doméstica ou familiar, contempla diretamente as pessoas que têm relação de parentesco (filhas, netas, do agressor) ou com vínculos familiares (mãe, sogra, avó).

Contudo, a condição não é exclusivamente familiar, podendo ser considerada como vítima de violência doméstica uma agressão praticada por um estranho a uma vítima, a exemplo das pessoas que coabitam ou trabalham no mesmo espaço, ainda que não tenham relação de parentesco (esposas, companheiras, namoradas ou amantes e até empregadas da família).

A adequação da lei aos transexuais e travestis, lésbicas, pessoas que se identificam como do sexo feminino se estabelece, nos moldes da LMP, desde que comprovem, documentalmente, a identificação do gênero e a relação de convívio familiar e/ou doméstica.

No que tange à Lei de Feminicídio (Lei nº. 13.104/2015), a análise é realizada verificando o contexto discriminatório contra mulheres, desde que se leve em conta os critérios do texto de lei sobre a qualificadora de homicídio, fundamentada em duas hipóteses:

- Em caso de violência doméstica e familiar; quando elemento motivador for menosprezo ou a discriminação implícita, pela vulnerabilidade da mulher vitimada pela violência doméstica ou familiar, no ambiente doméstico e/ou familiar, caracterizando a violência doméstica discriminante por ser mulher.
- Na segunda hipótese, a própria fragilidade feminina e as condições de favorecimento se definem pela dificuldade de resistência da vítima à força do agressor que, muitas vezes, motivado pelo machismo, agride a



vítima, usando força bruta e ocasionando a morte de uma pessoa incapaz de resistir à força masculina. Para comprovação do gênero feminino são necessários os documentos (passaporte, certidão de nascimento ou identidade civil) para fazer jus a lei.

Portanto, fica comprovado ser um o dispositivo restrito às mulheres, registradas como mulheres biológicas, sem previsão de aplicação da lei aos transtornos que são categorizados no registro do nome social pelo sexo feminino.

Os trans homens que modificaram seus corpos físicos por meio dos hormônios e ficaram esteticamente similares ao gênero masculino e que fazem jus ao nome social, comprovando que são pertencentes ao gênero masculino, não farão jus à lei de feminicídio.

Na análise pontual do autor, nos dois casos, deverá observar a natureza biológica da mulher, em face da fragilidade da vítima (corpo feminino) em relação ao agressor (corpo masculino), pela incapacidade da mulher cis oferecer resistência para lutar igualmente, ainda que, psicologicamente, pense o inverso para fins contemplativos da Lei de Feminicídio. Até o presente momento, não há previsão do uso da referida lei para proteção dos homossexuais em face dos crimes homofóbicos, não havendo possibilidade da expansão da lei.

Bitencourt (2017), afirma que, se houvesse interpretação da lei de Feminicídio aos LGBT, culminaria para ampliação inadequada da Lei, independente da orientação sexual (passiva ou ativa da pessoa) da pessoa, não ensejando ser ou se identificar como pertencente ao gênero feminino. Diferente da Lei Maria da Penha (LMP), que ampara a todos, inclusive aos LGBT, nos casos de violência doméstica e familiar, independentemente da orientação sexual.

Em dezembro de 2018, ao final do mandato presidencial, o presidente Michel Temer sancionou lei que aumenta a pena na Lei de Feminicídio, em caráter especial, conforme publicação da Câmara dos Deputados, no Câmara Notícias:

- Nos crimes praticados contra deficientes físicos portadores de doenças degenerativas em condições limitadas ou de vulneráveis física ou mentalmente;
- Nos casos em que o crime ocorra na presença (física ou virtual) do menor descendente ou ascendente da vítima, a pena é de reclusão de 12 a 30 anos para o feminicídio, prevista no Código Penal. Ocorre o aumento da pena, de 1/3 à metade, nos casos supramencionados, já que havia conhecimento da agravante da pena em função do crime ser praticado contra a vítima (menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência);
- No período de gestação ou nos três meses pós-parto; e na presença de descendente ou de ascendente da vítima, sem especificar que essa presença pode ser virtual ou física. Agravar-se-á a pena quando o crime for praticado em descumprimento de medidas protetivas de urgência, em previsão na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), proibindo o agressor de se aproximar do lar e da vítima.

Como visto, a Lei de Feminicídio, em regra, contempla apenas um gênero, sendo uma lei de caráter complexo de ser aplicada aos homossexuais e trans mulheres. O que fortalece a necessidade de observar e definir o futuro das ações protecionistas para a segurança da população LGBT, buscando a intersetorialização dos órgãos de proteção às mulheres como similar à ação de amparo e enfrentamento da violência pelo GEDEM na Bahia, como um ato transpolitizador que reconhece e redistribui direitos inerentes aos gêneros em situação de vulnerabilidade ou seja, em situação de risco, fraqueza.

É importante observar que as ações violentas que acometem os cidadãos LGBT necessitam de uma avaliação das políticas em geral, para que as violências com resultado em morte sejam devidamente estudadas, fazendo parte de um processo transpolitizador das políticas e visando ao reconhecimento e redistribuição de direitos.

#### 3.4 AS TRANSPOLÍTICAS NAS POLÍTICAS DE RECONHECIMENTO E REDISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS

Segundo Franco (2013), a noção de Transpolítica é ampla e extensa, demonstrando não apenas o descrédito nas políticas do país, mas as condições

vividas no cenário político das instituições, constatando a insensibilidade em face dos arranjos sociais urbanos e das relações dos cidadãos.

Transpolitizar significa transcender a abrangência das relações humanas em meio ao conjunto que compõe as organizações sociopolíticas e como estão dispostas para além da vivência comum do “fazer” política nas cidades, desde os primórdios aos dias atuais, dinamizando as relações humanas e os dispositivos de controle social, político e jurídico, almejando a evolução e equilibrando as relações.

O empenho do Estado em melhorar a competência no comando das instituições e organizações concretiza, por diversos meios, a transpolitização das políticas, conforme o conceito de Transpolíticas por Franco (2013):

Tem, no presente contexto, significado extensivo. Nomeia não somente a descrença radical em relação ao Estado, à cena política convencional e, por extensão, a todas as instituições herdadas da modernidade. Abrange também, nesse caminho, a indiferença em relação a toda a materialidade da superfície geográfica – organizada ou não em perímetros citadinos – em que até há poucas décadas se desenrolou exclusivamente a socialização da espécie humana. Nessa medida, o conceito de transpolítica implica tudo o que conduz a vivência para além da pólis, nos termos legados pela cultura clássica, e para além da metrópole, em sua configuração histórica recente. Por pressuposto, nomeia a tendência de inúmeros processos e fatos não passarem mais pela contabilidade das instituições herdadas da modernidade e, com isso, vigorarem ao largo de sua capacidade de controle (técnico, jurídico e policial).  
(FRANCO, Comunicação Digital e as Novas Mídias. USP, 2013)

Segundo a autora, a política tem no seu exercício, o caráter subjetivo, pelo viés da discussão, que requer liberdade de expressão em meio aos debates sobre o tema, mas há os que consomem política como se fosse um produto pronto, por meio das noções e pré-noções, que podem ser desastrosas. Tal exercício político, desprovido de pensamento crítico, torna os seres políticos, manipuláveis e manipuladores, reproduzindo o que aprenderam e em defesa de um só pensamento, não condizente com a liberdade de expressão.

Reis (2017, p.43) afirma que a transpolítica tem como arcabouço a relação entre a rapidez da reprodução midiática do que acontece, com as ações que ocorrem de forma espontânea, fora de controle das organizações políticas, por estarem ocorrendo em tempo real, na reprodução das

informações, dentro de uma forma de vida, dita como real, mas que por informações excessivas, produzindo um conteúdo informativo de todos os tipos expondo uma noção de falsa realidade em razão do excesso de informação que expõe uma forma de vida social, acelerada e impulsiva, nos ambientes públicos e privados. O universo político, refere-se aos acordos e deveres entre indivíduo, coletivos e movimentos sociais, organizações políticas, na busca de autonomia e em embates constantes na resistência dos limites que tecem acordos e arranjos sociais, com base em fatos e atos sociopolíticos.

O debate político que alcança apenas o que interessa, é uma discussão subjetiva, desde que haja possibilidade de abordar os temas, respeitando os pontos de vista de relevância social para ampliação dos horizontes políticos e das formas de fazer política, mas se não houver liberdade de expressão e nem espaços livres para discutir direitos, perde-se o exercício do direito de fazer política, identificado que nesse sentido, acaba agindo como força contrária à subjetividade dos atores políticos enquanto cidadãos.

O controle do político sobre os corpos dos indivíduos, impede o pensamento político, bem como o exercício da política e liberdade de expressão que aniquilam as identidades. Em virtude da igualdade plena de direitos e da ponderação dos princípios do direito como o princípio da dignidade humana, o Poder Legislativo tem ferramentas para dirimir as discriminações, em observância dos princípios fundamentais, promovendo uma política solidária de redistribuição e reconhecimento, em concordância com as noções de Nancy Fraser (2009) e Charles Taylor (1998).

Fraser (2009) discorda das noções, por meio da sua concepção duas dimensões de justiça social, afirmando a necessidade de discutir o reconhecimento social entre os militantes em razão das divergências entre os grupos identitários e os conflitos das noções jurídicas de igualdade, por meio da suposição de que, no futuro, os problemas sociais e a luta de classes seriam superados. Contudo, tais suposições não ocorreram e os coletivos retomaram suas pautas sobre o reconhecimento das classes sociais, sobre as desigualdades e sobre as diferenças socioeconômicas com objetivo centralizar a discussão sobre os efeitos redistributivos dos direitos, as ações de reconhecimento ineficientes, tornando-se um esforço político nas constantes reivindicações por políticas públicas eficazes a todos.

Fraser (2009), traz, ainda, noções paliativas aos problemas que envolvem as desigualdades sociais que parecem fáceis de ser solucionadas, mas que demandam uma transformação estrutural, carecendo de transformações, consideradas complexas.

Como a redistribuição afirmativa, a redistribuição transformativa em geral pressupõe uma concepção universalista de reconhecimento, a igualdade de valor moral das pessoas. Diferente da redistribuição afirmativa, contudo, sua prática tende a não dissolver essa concepção. (FRASER, 2009. p.239).

A autora defende que o reconhecimento cultural e a igualdade social devem se apoiar, sem que haja enfraquecimento de ambos, alcançando estratégias que tracem formas de equilíbrio entre elas, não permitindo omitir que ideias emancipatórias conspiram, de forma involuntária, com o neoliberalismo, revendo sempre os conceitos de justiça.

Moreira e Myamoto (2013) destacam as noções de Nancy Fraser e Charles Taylor, apontando a consonância entre a teoria política multiculturalista de Charles Taylor (1998), na categorização do termo “identidade” e o nexo entre reconhecimento e identidade, em referência, a noção de como a pessoa se reconhece dentro das suas especificidades como ser humano.

Charles Taylor (1998, p. 45) procura esclarecer uma controvérsia decorrente da “suposta relação entre reconhecimento e identidade”, porque, para ele, identidade corresponde a “qualquer coisa como a maneira como a pessoa se define, como é que as suas características fundamentais fazem dela um ser humano”. (MOREIRA E MYAMOTO, 2013, p.11-12; apud TAYLOR 1998, p.45).

A noção multiculturalista de Taylor (1998) defende a harmonia entre povos, sexos e coletivos, por meio do respeito mútuo, promovendo a interação, união dos saberes e noções, ainda que sejam desconhecidas, mas a serem compreendidas para agregar um saber a mais sobre a cultura do Outro.

O respeito parte da sociedade (como um todo), no compartilhamento de uma cultura, colocando os cidadãos na condição de sujeito de direitos e o multiculturalismo torna-se algo a ser analisado como mérito de cada cidadão, em caráter humanitário e jurídico-social.

Moreira e Myamoto (2013, p.19) mencionam que Fraser (2002) afirma que a justiça determina, em tempos iguais, a redistribuição e o reconhecimento das identidades conforme as noções jurídicas bidimensionais, limitando as

identidades a uma efetividade de “paridade participatória” ou “paridade de participação” devendo atender aos clamores sociais em um consenso humanitário e social. Para que haja uma satisfação tanto da redistribuição quanto do reconhecimento. Por isso, necessita de modelos ordenados, institucionais, normatizando o respeito mútuo entre os cidadãos participativos, garantindo igualdade com as expectativas sociais e possibilitando a preservação do bem-estar em sociedade.

A responsabilidade da justiça distributiva, na noção bidimensional de justiça, atenderia aos dois setores de redistribuição e ao reconhecimento, sem redução entre as duas políticas, atuando uma em função da outra, mas nunca uma em detrimento da outra.

Lemos (2014) reforça a discussão da teoria do reconhecimento e do multiculturalismo de Taylor (1998), sendo que o multiculturalismo seria uma forma de política abrangente, por unir as culturas diferentes, no mesmo espaço e local. Como também, em função da política de reconhecimento das minorias ser complexa, mas necessária para compreensão das reivindicações dos coletivos, do reconhecimento das representatividades, conforme sua construção histórica e social.

Taylor (1998), aborda a Teoria do Reconhecimento Incorreto, por parte do Outro, como um reconhecimento na base da tolerância, tem um contorno agressivo, disfarçando que constrange o sujeito e mantém a imagem identitária desigual, não verdadeira, por tolerar o outro.

A meu ver, atribui-se o “reconhecimento incorreto” para algumas pessoas LGBT, nas situações de baixa autoestima social e laboral, por se sentirem desmotivadas e desacreditadas nos direitos, já adquiridos e, sem esperanças pelo que há de vir, conforme descrito na (p.62) desta, com relação ao desconhecimento das políticas públicas. Razão pela qual é, imprescindível o reconhecimento e o respeito por parte da sociedade, na gestão democrática fundamentada nas políticas de reconhecimento e igualdade. Contudo, no Brasil, os direitos fundamentais são analisados com base na diferenciação entre igualdade e equidade.

Para Lemos (2014), ao analisar o reconhecimento identitário em virtude da evolução do conceito atual de identidade, a política de diferença de Taylor (1998) surge com base universalista, gerando equívocos entre políticas de

reconhecimento identitário, que os atores políticos deveriam reconhecer, por meio das suas identidades singulares, em analogia à política de dignidade e similares, buscando direitos e privilégios iguais.

Os movimentos sociais apelam, nas suas reivindicações, para o princípio da dignidade da pessoa humana, a fim de consolidar as políticas públicas de reconhecimento, fundamentando suas reivindicações no artigo 1º, III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, presente no (art.1º, § 1º CF/88) é parte integrante dos direitos fundamentais, significando o reconhecimento máximo da dignidade do indivíduo, enquanto pessoa (BRASIL, 1988), visando afirmar que todos são dignos de direitos, inclusive o direito a viver e a serem respeitados, partindo do pressuposto de que vivemos democraticamente, em um ambiente solidário e humano, amparados constitucionalmente por uma justiça social de igualdade de direitos.

Tal igualdade não comporta as desigualdades de direitos em face da dignidade da pessoa humana, sendo a maior provocação dos pesquisadores e aplicadores do Direito na atualidade, a garantia da concretização dos direitos fundamentais, com embasamento nos princípios básicos constitucionais de forma segura e efetiva, garantindo os direitos constitucionais, equilibrando na balança das dificuldades, sopesando os embates na violação dos direitos básicos, diante da diversidade sexual e de gênero e, além das consequências da sua negação.

A amplitude da discussão dos direitos de igualdade colide com os direitos de liberdade de expressão, no contexto sociopolítico, educacional e jurídico brasileiro, no bem-estar social e na garantia dos direitos efetivos e fundamentais. Na contramão do senso moral e religioso, que reproduz em larga escala a noções de ética e moralidade, há uma fração de pessoas desinformadas que, na atualidade, por meio da força dos discursos políticos e sociais, acreditam nas falsas noções reproduzidas. Isto ocorre face à inércia e incredulidade na efetivação dos direitos, no embate do controle dos corpos e das ações dos sujeitos, por meio das intervenções legislativas no campo da política.

Uma lógica usada para intervir na alteridade, ou seja, em relação ao direito do Outro, sem ao menos consultá-lo, um processo de medição de forças

entre as diversas bancadas políticas, que visa alegar vitimismo das minorias, suprimindo direitos básicos por meio da supressão das desigualdades com a finalidade de ignorá-las por meio da negação de garantias de direitos, não as reconhecendo como sujeito digno de direitos.

Ao criticar a divisão entre Estado e Religião, em virtude das demandas que impedem os grupos sociais e coletivos, ignorando a cultura e usando o princípio do Estado Laico como alternativa singular, autônoma do Estado, no tangente à discussão das profissões, sexualidade e preceitos de fé, Malavolta (2014, p.40), no artigo “Liberdades Religiosas e Liberdades Sexuais e Reprodutivas em um Estado Laico a defesa do Estado Neutro”, afirma que a liberdade de expressão como tema central atende aos limites culturais, portado por cada sujeito, devendo se fundamentar no respeito.

O princípio constitucional deixa claro que a norma constitucional preza a separação entre Estado e religião, tal posição de neutralidade (laicidade) do Estado em relação à fé das pessoas não permitindo que façam da sua crença religiosa ponte para violência, perseguição, discriminação aos que não professam ou não tenham a mesma religião.

A antidemocracia religiosa usa da retórica do direito à liberdade de expressão e crença como disseminação do ódio como produto final de autopromoção entre os cidadãos, desrespeitando à diversidade cultural em nome da família, moral e dos bons costumes, pressionando a população e o Estado por meio do preconceito e do ódio. Tal comportamento fomenta o desmonte das políticas públicas do Estado, às severas críticas às decisões legais deliberadas para reconhecimento dos direitos fundamentais às minorias, resultando na perseguição dos grupos sociais e inviabilizando direitos.

Malavolta (2014) atesta que a liberdade religiosa se fundamenta na laicidade como parte de suas estratégias de defesa, fazendo com que cidadãos acreditem na distorção da noção de liberdade de expressão, intuindo serem eximidos da culpa de disseminar suas pseudoverdades como verdades absolutas (pós-estruturalistas), sem punição das aberrações proferidas, cientes de que a liberdade finda a partir do instante em que se inicia o direito de liberdade do outro, sem fazer juízo pessoal de valores negativos ou positivos.

A liberdade religiosa não pode ser utilizada como desculpa ou motivo para ferir outras liberdades, como o direito à igualdade,



à vida, à livre circulação ou à manifestação pública de afetividade. A extrapolação da liberdade religiosa, quando atenta contra os direitos humanos por preconceito, é crime e pode ser tipificado quando faz apologia à violência, ao ódio, ou quando busca impor a invisibilidade ou a inferioridade social de mulheres, de negros e negras ou de LGBTTs. É assim que o fanatismo religioso deve ser encarado e tratado pelos ativistas de direitos humanos: como crime constitucional contra os direitos individuais. (MALAVOLTA, 2014, p. 58)

No passado, noções discriminantes impediram direitos básicos às mulheres, de voto aos negros e direitos hoje adquiridos pelos LGBT, razão pela qual deve-se combater as falsas noções escondidas por trás de uma ideia de moral, presente nos discursos religiosos atuais, e reforçar a educação científica, nos debates e nas políticas públicas que atendem aos anseios dos grupos minoritários.

Torres (2014) se refere a laicidade como parte do conceito da democracia contemporânea sobre às sanções normativas como um dispositivo regulador do Estado que determina as relações entre os sujeitos, protegendo as liberdades individuais e, a partir do momento em que os grupos sociais constroem suas representatividades, a força identitária destes coletivos se fortalece sociopoliticamente, ocasionando o ganho de oponentes particulares, que temem a coletividade LGBT.

Seffner (2014) explicita que a convivência entre desiguais ou diferentes se estabelece por meio do cumprimento das normas constitucionais de laicidade, não recuando essa laicidade em defesa própria, mas há os que usam como objeto de ataque, desvirtuando seu sentido, sua teoria e argumentos a seu favor, conforme afirma no artigo “*Modus vivendi*, liberdade religiosa e liberdade sexual: o que a escola tem a ver com isso?”:

Laicidade é abordada tanto como conceito (com elementos de sua história, polêmicas, modos de interpretar) quanto na dimensão de valor político que organiza modos da relação dos indivíduos no espaço público, em especial na negociação das diferenças religiosas e na garantia da liberdade de crença, em sua interface com a liberdade da manifestação das preferências de gênero e sexualidade. (SEFFNER, 2014, p.83)

O exercício da política não deve ser alvo de separação entre: a sociedade, os coletivos, e o Estado, por meio dos dispositivos políticos e jurídico, na disputa de quem pode mais ou menos, em relação à meritocracia e

ao direito de cidadania. O enfrentamento se faz, necessário, mas devemos evitar a inércia no atendimento das prioridades dos grupos como se não existissem, buscando, priorizar as necessidades mais emergenciais. Não se admitir a ausência de liberdade e do direito à vida, essenciais para a formação de uma convivência pacífica entre sociedade e Estado visando o bem-estar e as boas práticas aos que reivindicam direitos com uma postura antidemocrática em sociedade.

Falar em liberdade de expressão em geral evoca a figura da censura no Brasil, e sempre que se propõe um marco regulatório, isso é tomado por alguns como censura, como restrição da sua liberdade de expressão. A liberdade de expressão, como qualquer outro direito, não é um fim em si mesmo, e deve ser cotejada com outros direitos e outras liberdades. (SEFFNER, 2014, p.86)

A discussão sobre liberdade de expressão ameaça os clamores dos que não escolheram ser diferentes, mas o são, pela forma de vida ou por meio dos seus atributos físicos, sociais e intelectuais, que lhes permitem viver e se expressar nas diferentes formas, afirmando o seu sentimento de pertencimento.

Os discursos que fomentam preconceito contra origem, raça, credo, etnia, sexo, idade, classe são punidas com rigor, por serem considerados inconstitucionais, ferindo o art. 3º, Inciso IV, CF/88.

As escolas que não buscam este bem viver entre seus alunos, por meio dos debates fortalecem os discursos que, futuramente, promoverão a discriminação e a violência, ainda que indiretamente, por meio da não discussão dos temas, a exemplo da temática da dissertação.

Alguns jovens reconhecem e destacam que a violência contra os tidos como homossexuais pode se configurar em zombarias e forçar mudanças de turnos, quando não de escola. (ABRAMOVAY & CASTRO, 2015, p.174).

Alguns alunos discriminados, trocam de turno ou de escola e ao não retornarem ao ambiente escolar, são prejudicados na carreira estudantil, estigmatizados, e, vistos como seres abjetos, descartáveis, sofrendo violência psicológica e, provavelmente, também física.

Relatos de pesquisas com alunos entre 15 a 29 anos, informa que a homofobia é um dos motivos básicos de preconceitos nas escolas. Conforme dados do FLACSO e MEC, 2013 alguns alunos afirmaram não desejar ter entre seus colegas de classe homossexuais, transexuais, transgêneros e travestis. (ABRAMOVAY & CASTRO, 2015, p.94)

A importância da escola consolida-se ao passar a ser um ambiente de igualdade, com empenhos para agregar pessoas e não para diferenciá-las, sendo um espaço heterogêneo para desenvolvimento dos alunos e troca de experiência com os professores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com destaque inicial nos debates sobre a igualdade entre os gêneros, a pesquisa abordou, em âmbito global, os arranjos sociais, os embates sobre a igualdade entre os gêneros homem e mulher (cis e trans). O mapeamento das produções que discutiram a temática gêneros e violências mostrou ser comum achar obras voltadas aos gêneros binários, já determinados pela Medicina. A pesquisa adentrou no tema da transgeneridade para verificar, por meio das noções de gênero abordadas pela teoria queer e, pelas obras de Butler (1999), Modesto (2013), Preciado (2014), Colling (2015), por Salih (2015) e Duarte (2017), Bento (2011) que abordaram os estudos da performatividade de gênero, as limitações, os avanços e retrocessos sociopolíticos, para além das vivências passíveis de ser contempladas com base nos direitos iguais aos demais gêneros.

Com o objetivo de mapeamento e análise da construção dos gêneros, identificou-se que o judiciário se baseou em algumas obras que ajudaram a interpretar a lei no reconhecimento do “nome social”, ao considerar que não foi apenas um modismo, mas um reconhecimento identitário, de caráter humanitário ao garantir, judicialmente, deliberações de direitos aos gêneros que não se sentiam plenos nos padrões de binaridade, assim como a interpretação da LMP em benefício das pessoas LGBT com base no amparo constitucional da lei a ambos os sexos.

Em consonância com seu objetivo principal, abordou a cultura e a diversidade cultural, as categorizações dos gêneros considerando que o gênero pode ser assimilado, em respeito às afirmações identitárias com a premissa de dar-se atenção a necessidade de compreender as noções de gênero, as vivências culturais respeitando a diversidade cultural, por parte dos grupos sociais dominantes, para evitar discriminações que supervalorizam a cultura por parte de um determinado grupo social.

É notável a sistemática no controle biopolítico dos corpos pelo Estado, em razão do controle sutil das sociedades, a subjetividade presente nas decisões em geral, refletindo na reprodução cultural, individual e/ou coletiva, na tentativa de exercer um domínio sobre a sexualidade na conduta humana, na prática de inviabilizar os direitos de um grupo distinto e a contemplação dos direitos para um grupo dominante.

Constatou-se, também, que há grupos e/ou instituições que exercem o controle biopolítico dos corpos para determinar condutas discriminantes entre os grupos sociais e que fortalecem os discursos negativos em relação a população LGBTIQ+ tratando-os de forma excludente, na tentativa de invisibilizá-los diante outros grupos, em razão da existência de um gênero desconhecido e não codificado e/ou, não reconhecido pelos padrões de gênero binário.

O levantamento das obras identificou os temas que remetem à reflexão necessária para a compreensão dos conceitos que contribuíram para os saberes sobre a cultura e diversidade cultural dos grupos e a importância das políticas públicas destinadas ao enfrentamento das dificuldades atinentes ao coletivo Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros (LGBT), bem como os avanços e os retrocessos nos assuntos que abordam a identidade de gênero e a orientação sexual, no intuito de sugerir novas formas de transpolitizar as políticas, por meio de ações intersectorializadas (entre os setores e políticas vigentes), para dinamizar, trazer celeridade e suprir dificuldades referentes às demandas atinentes ao coletivo (LGBT) em face da manutenção das conquistas e das pressões enfrentadas que insistem em desmontar as políticas pró LGBT.

A análise das obras científicas mapeadas discutiu os temas abordados na pesquisa, o entendimento das noções e diferenciações entre identidade de gênero e orientação sexual, com a possibilidade de verificação dos aspectos culturais presentes no determinismo biológico, na categorização dos gêneros em razão da normalidade heteronormativa admissível pela sociedade. Ressaltando as manifestações presentes que afetam a diversidade cultural dos grupos sociais e as formas categóricas predominantes que contribuem para as diversas formas de violências, passíveis de ser combatidas, por meio da compreensão dos aspectos culturais presentes nos grupos sociais, nas afirmações identitárias e nas orientações sexuais para adequação das políticas públicas no Brasil.

Ao buscar entender as diversas formas de violências, foi possível observar a ausência de troca de saberes, e, consecutivamente, a reprodução de noções equivocadas sobre os estudos das transgeneridades, destacando as vivências e dificuldades, vulgarmente conhecidas como estudos de “ideologia

de gênero”. Isso, no intuito de descaracterizar, desmoralizar e discriminar, a importância dos estudos de gênero que apenas objetivam apontar as falhas entre o entendimento da cultura LGBT e os núcleos sociais. O estudo das performatividades de gênero, reproduz as informações corretas, que visam capacitar e aparelhar as instituições sociais, escolares e acadêmicas, por meio da reprodução dos saberes analisados para discernir os acertos e desacertos nas ações que impactam a sociedade.

A pesquisa trouxe, ainda, a análise das produções que discutiram a biopolítica e a sistemática do controle dos corpos por Foucault (1988), Butler (1999), Preciado (2014) na observância dos aspectos culturais inerentes à dinâmica do coletivo (LGBT) com objetivo específico de conscientizar sobre a elevação da violência transfóbica, fortalecendo os grupos (minorias) por meio dos conceitos arenditianos sobre as noções de poder, autoridade, força e violência. Procurou identificar cada conceito, atualmente tão presente na nossa sociedade e explicitá-los, a exemplo do conceito da autoridade que, embasada na admiração, semelhanças das ideias e dos ideais gera um tipo de poder que se manifesta pela união dos iguais, mas que se torna impotente quando tal poder se dispersa e fazem emergir outros conceitos úteis para compreensão da pesquisa.

Conclui-se que as obras que abordam a criação dos mecanismos legais de enfrentamento da violência contra os gêneros, desde o Iº e IIº Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, nos anos ([entre 2005 a 2008]), a revisão da dinâmica presente nas ações a partir de denúncias coletadas pelo Disque 100, no redirecionamento das denúncias recebidas de violências aos diversos gêneros, ocorridas na Bahia ao setor do GEDEM/BA, conjuntamente com as DEAMs apenas na proteção a violência contra mulheres. Com a posterior expansão da protetividade aos LGBTs, a pesquisa destinou-se a analisar a pesquisa sobre as denúncias coletadas pelo Disque 100, para verificação dos dados sobre a violência homotransfóbica, as formas, os tipos de violência, o perfil dos agressores e agressoras das vítimas no Brasil, assim como outras pesquisas trouxeram dados sobre a violência transfóbica no estado da Bahia, e no município de Salvador, com destaque para a necessidade de informação por parte dos discriminados e daqueles que discriminam. Pois, muitos não conhecem seus direitos, e, não sabem como agir

em caso de discriminação. Por outro lado, alguns cidadãos não têm muita informação sobre quais os tipos de discriminações que comete contra o coletivo LGBT.

Com relação à violência, embora ambos os gêneros em situação de violência familiar ou doméstica estejam amparados pela Lei Maria da Penha, foi possível verificar que, apesar da atuação do GEDEM/LGBT/BA de forma intersetorializa, foi e ainda é um avanço na protetividade do coletivo LGBT, mas há necessidade de adotar mecanismos na forma de sanções especiais e/ou adequação dos setores que ajudem no enfrentamento e no controle maior da violência contra o coletivo, que depende de ferramentas legais de amparo para garantia de maior protetividade. Contudo, a sua protetividade é, na atualidade, a única garantia de amparo aos LGBTs, no nosso estado e município.

Suscitando a premissa aos que se interessam por uma segurança mais efetiva que seria interessante discutir uma adequação do amparo realizado pelas DEAMs com vias a adaptar-se à atual realidade, em razão do surgimento da decisão que deliberou o nome social às pessoas trans que ensejaram tal mudança e, para finalidade de amparo direto aos LGBT em situação de violência doméstica e familiar, já que não foi encontrado estudos de caso sobre boletins de ocorrência registrado nas DEAMs do estado da Bahia, relativos à violência contra LGBTs, por não ser objeto de análise, na pesquisa, embora mencione o veto citado presente na resolução do GEDEM.

No levantamento das concessões dos direitos básicos de segurança e seguridade ao coletivo LGBT, em face da invisibilidade e negação de um grupo (minoridade) por parte de outro grupo (dominante), a pesquisa apontou formas para as políticas de enfrentamento da violência contra os LGBT, analisou os marcos legais e as intervenções proativas do Poder Judiciário, nas decisões deliberativas de garantias fundamentais ao coletivo LGBT.

A identificação das obras que discutem os programas de combate à transfobia desde 2004 e posteriores, com análise dos alcances do papel do Estado, na análise do Programa Brasil Sem Homofobia (BSH) e posteriores, na observância das pressões político-partidária, na concessão de direitos básicos motivo de luta constante e essencial no combate a eliminação dos direitos ao coletivo. Entretanto, ainda existem algumas ações que desrespeitam as liberdades individuais na observância dos projetos de lei (PLs) discriminantes

em tramitação no Congresso Nacional, tendo como alvo a proteção das famílias, sabendo que a nossa Constituição garante a liberdade de expressão.

Na análise das políticas vigentes intersectorializadas, por meio das instituições na busca pela interatividade das políticas que combatem as desigualdades sociais e de gênero no enfrentamento da violência contra as pessoas LGBT, a pesquisa encontrou algumas políticas intersectorializadas de políticas criadas e vigentes que funcionam como amparo ao coletivo LGBT.

Em relação às análises das sanções LMP e Femicídio, a pesquisa aborda as (im) possibilidades da aplicabilidade das referidas leis, na coibição dos casos de violência com resultado morte das pessoas do coletivo LGBT com destaque para a complexidade da interpretação a Lei de Femicídio por Bitencourt (2017) em benefício aos transgêneros e o que pode ser possível, encontra-se passível de interpretação por parte daquele que interpretada a lei.

Com base em Fraser (2009) o reconhecimento cultural e a igualdade social devem se unir, evitando o enfraquecimento de ambas as partes, mantendo o equilíbrio entre elas, em concordância com conceito multiculturalista de Taylor (1998), na discussão entre a noção de “identidade” e o sentido de reconhecimento identitário que significa como a pessoa se reconhece dentro das suas características humanas. Em face das noções de reconhecimento identitário e multiculturalismo, os autores supracitados centralizam suas discussões nos efeitos redistributivos dos direitos, refletindo às ações de reconhecimento ineficientes, tornando-se um esforço político, as análises constantes das reivindicações por políticas públicas ao alcance de todos. Em razão do feito deve haver uma concordância entre as pessoas, sexos e dos coletivos, priorizando o respeito mútuo, interagindo para união dos saberes e noções, opostos e desconhecidos, agregando saberes em relação da cultura do Outro.

O que a pesquisa volta a discutir com base na pergunta norteadora como a análise das Transpolíticas Franco (2013) e Reis (2017), sugerindo novas formas de “fazer” política, dando um destaque especial às políticas de reconhecimento e redistribuição de direitos como uma alternativa para a utilização da teoria da intersectorialidade das políticas públicas vigentes, presentes nas análise de Oliveira (2017) na busca de dirimir a quantidade de novas políticas criadas a cada nova gestão.



Sendo fundamental em caráter reformista, repensar o modelo ideal de política, por meio da “união” das políticas, para despertar um viés transpolitizador das ações sociais que, ao ser divididas em diversos setores de atuação, a cada nova gestão, sofrem com os desmontes das políticas vigentes e o surgimento de novas políticas, que nem sempre suprem às necessidades sociais e com viés conscientizador na diminuição de todos os tipos de violência.

Para uma análise apurada, a pesquisa escolheu o processo metodológico qualitativo, descritivo e argumentativo (LAKATOS; MARCONI, 2017, p.109) mapeando as produções acadêmicas e científicas que abordaram os diversos temas apresentados, para sanar dúvidas sobre as noções culturais de gênero. Iniciamos um mapeamento dos programas e ações políticas, as decisões judiciais e noções jurídicas, na equiparação dos direitos aos LGBTs na contramão das análises que divergem sobre a concessão de direitos básicos ao coletivo por parte da sociedade e classes dominantes e suas incompreensões em meio à força dos discursos que perduram na espacialidade e na temporalidade na falta de entendimento dos fatos abordados.

Ferreira (2002) orienta que a pesquisa científica mapeia, realiza a leitura e a análise das obras de acordo com o tema investigado havendo um conhecimento amplo, revisando bibliografia das teses e dissertações, artigos e periódicos.

As discussões sobre as políticas de combate às diversas formas de violência, enfrentadas pelo coletivo, nas recentes discussões do Supremo Tribunal Federal, que amparem e garantam por parte do Legislativo em definitivo, a segurança pública ao coletivo LGBT, trazida pela pesquisa e, tantas outras deliberações de garantia de equidade dos direitos pelo colegiado do STF ao coletivo LGBT, mostram a inércia do Poder Legislativo em legislar em favor o coletivo.

Verificando tal inércia, é comprovada em virtude da procura pelo Judiciário conforme observado no ativismo judicial por parte das deliberações do Poder Judiciário nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) desde 2011, com a deliberação do casamento homoafetivo, a adoção, previdência

social, o reconhecimento do nome social (ADI 4275) em 2018, Criminalização da Homofobia (ADO26) em 2019.

Para tal, é necessário um Poder Legislativo mais efetivo e garantidor de direitos sociais. Sabendo-se de que o universo político, refere-se aos acordos entre direitos e deveres entre a pessoa, os coletivos, os movimentos sociais e organizações, institutos políticos no controle da autonomia e dos embates que resiste aos limites do contexto social e aos arranjos com fundamentos em fatos e atos sociopolíticos.

Para além da forma de fazer política, espera-se um senso humanitário por parte da sociedade na busca meios capazes de equilibrar a balança socioeconômica das desigualdades, dirimindo o preconceito respeitando a diversidade cultural dos grupos, as noções de gênero, colocando no lugar do outro para entender as necessidades daqueles que ainda não conquistaram o direito à cidadania plena.

## REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Anistia Internacional informe 2017/18: o estado dos Direitos Humanos no mundo**. [S.l.], [2018]. Disponível em:

<https://docplayer.com.br/74619382-Anistia-internacional.html>. Acesso em: 05 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Campanha Jovem Negro Vivo. 2019**. Disponível em: <https://anistia.org.br/campanhas/jovemnegrovivo/> Acesso em: 10 de out. 2019.

ABRAMOVAY, Miriam *at all* CASTRO, Mary Garcia; WAISELFISZ, Júlio Jacobo. *Juventudes na escola, sentidos e buscas: Por que frequentam?* Brasília-DF: Flacso - Brasil, OEI, MEC, 2015. 346 p.

ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Tradução: On Violence. André Duarte. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (ADUFAC). **Transexuais lutam por respeito e espaço no mercado de trabalho**. [Rio Branco], 1º fev. 2017. Disponível em: <http://www.adufac.org.br/2017/02/transexuais-lutam-por-respeito-e-espaco-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 02 nov. 2017.

BAHIA. Câmara Municipal de Salvador. **Lei nº. 5.275, de 09 de setembro de 1997**. Institui penalidade à prática de discriminação, em razão de opção sexual e dá outras providências. Salvador, Ba, 1997. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1997/528/5275/lei-ordinaria-n-5275-1997-institui-penalidade-a-pratica-de-discriminacao-em-razao-de-opcao-sexual-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 17 out. 2017.

BAHIA. GEDEM - **Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e População LGBT**. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/area/caodh/gruposatuacaoespecial/gedem>. Acesso em 19 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução Nº 043/2014**. Institui o **Colégio de Procuradores de Justiça**. Disponível em: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/atos\\_de\\_criacao\\_do\\_gedem/ato\\_alteracao\\_criacao\\_gedem.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/atos_de_criacao_do_gedem/ato_alteracao_criacao_gedem.pdf). Acesso em: 19 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. **Resolução Nº 021/2006. Criação do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher - GEDEM**, e dá outras providências.

Disponível em: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/atos\\_de\\_criacao\\_do\\_gedem/ato\\_-\\_criacao\\_do\\_gedem.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/atos_de_criacao_do_gedem/ato_-_criacao_do_gedem.pdf). Acesso em: 13 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Resolução Nº 043/2014.** Órgão especial do colégio de procuradores de justiça institui o **Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher – GEDEM/LGBT** como setor competente para atuar na proteção dos direitos da mulher e das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT. Disponível em: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/atos\\_de\\_criacao\\_do\\_gedem/ato\\_alteracao\\_criacao\\_gedem.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/atos_de_criacao_do_gedem/ato_alteracao_criacao_gedem.pdf). Acesso em: 13 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. AMARAL, Cynthia. **Glossário específico. População LGBT. (Caderno de Propostas – LGBT).** (Atualizado em 14 de jul. de 2017). Disponível em: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-da-populacao-lgbt/artigos\\_teses\\_dissertacoes/caderno-lgbt-glossario.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-da-populacao-lgbt/artigos_teses_dissertacoes/caderno-lgbt-glossario.pdf). Acesso em: 15 nov. 2017.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, [S.l.], v. 29, n. 2, p. 449-469, maio/ago. 2014. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/297962233\\_Violencia\\_de\\_genero\\_A\\_construcao\\_de\\_um\\_campo\\_teorico\\_e\\_de\\_investigacao](https://www.researchgate.net/publication/297962233_Violencia_de_genero_A_construcao_de_um_campo_teorico_e_de_investigacao). Acesso em: 26 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Questão de gênero. In: IVO, Anete Brito Leal et al (Coords.). **Dicionário temático desenvolvimento e questão social: 81 problemáticas contemporâneas.** São Paulo: Annablume, 2013. p. 386-388.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **[Syn]Thesis**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433/5388> . Acesso em: 22 dez. 2017.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual.** 3. ed. Salvador: Devires, 2017a.

\_\_\_\_\_. Política da diferença: feminismos e transexualidades. In: COLLING, Leandro (Org.). **Stonewall 40 + o que no Brasil?** Salvador: EDUFBA, 2011. (Coleção CULT, n. 9). p. 79-110. Disponível em: [https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/38933320/Stonewall\\_40\\_cult9\\_RI.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=153384](https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/38933320/Stonewall_40_cult9_RI.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=153384)

5755&Signature=o1W88kF22Dmdy%2FD%2BMp0FJAoYxK4%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DStonewall\_40\_o\_que\_no\_Brasil.pdf#page=81. Acesso em: 10 jan. 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto - **Qualificadora do feminicídio pode ser aplicada a transexual**. Revista Eletrônica Consultor Jurídico. Coluna: Opinião. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-15/cezar-bitencourt-feminicidio-aplicado-transexual>. Acesso em 15 de nov. de 2017.

BDTD. **Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações**. Disponível em: <http://bdttd.ibict.br/vufind/>. Acesso em: 12 mar. 2017.

BOAVENTURA, Lenon Silva; OLIVEIRA JÚNIOR, Warlen Alves de; MESSEDER, Suely Aldir. **O Disque 100 e a violência LGBT**. In: Redor – Encontro Internacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero, 19. 2016. [Campina Grande]. **Anais...** [Campina Grande]: Realize, 2016. p. 3259-3268. Disponível em: [http://www.editorarealize.com.br/revistas/ebook\\_redor/trabalhos/gt12.pdf](http://www.editorarealize.com.br/revistas/ebook_redor/trabalhos/gt12.pdf). Acesso em: 02 jul. 2017.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. 141p. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200019/22865> Acesso em 12 de out. 2017.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2012.

BRASIL. Rio de Janeiro - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Comarca de São Gonçalo Juízo de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. **Decisão - Processo nº 0018790-25.2017.8.19.0004**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/lei-maria-penha-tambem-protege-mulher.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015. Feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. **Presidência da República. Casa Civil**. Subchefia para assuntos Jurídicos. Disponível

em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)  
Acesso em: 15 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 31 dez. 1973. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6015original.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6015original.htm). Acesso em: 17 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto – Lei. nº. 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 29 abr. 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm). Acesso em: 17 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 08 ago. 2006. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm).  
Acesso em: 1º jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 13.104, de 09 de março de 2014. Lei de Feminicídio. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF, 09 mar. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em 1º julho 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 27 set. 1990. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 1º jul. 2017.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. ADO 26: Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Requerentes: Partido Popular Socialista (PPS) e Adv: Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (242668/SP). Intimados: Presidente do Senado Federal; Congresso Nacional. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF. **Portal do Supremo Tribunal Federal** (STF). Disponível em:  
<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em 13 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. (MI) 4733. Mandado de Injunção. Equiparação da homofobia ao crime de racismo. Requerentes: Partido Popular Socialista (PPS). e Adv: Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (242668/SP). Impetrante: Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT). Adv: Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (242668/SP). Impetrados: Congresso nacional. Relator: Ministro

Edson Fachin. Procuradores; Advocacia Geral da União. Brasília, DF. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, DF, Nº 142. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576> Acesso em: 13 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. ADI. 4277: Ação Direta de Inconstitucionalidade. DF. Partes: Ministro Ayres Britto e outros. Relator: Ministro Ayres Britto. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, n. 198, 14 out. 2011a. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20627236/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-4277-df-stf>. Acesso em: 25 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. ADI 4275: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Procuradora-geral da República. Intimado: Presidente da República; Congresso Nacional. Interessados: Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e outros. Relator: Ministro Marco Aurélio. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, n. 45, 09 mar. 2018. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4275&classe=ADI&origem=AP&tipoJulgamento=M&recurso=0>. Acesso em: 02 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. ADPF 132. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: RJ. Partes: Governador do estado do Rio de Janeiro e outros. Relator: Ministro Ayres Britto. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, n. 198, 14 out. 2011b. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20627227/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-132-rj-stf>. Acesso em: 25 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. RE/670422: Recurso Extraordinário. Possibilidade de alteração de gênero no assento de registro civil de transexual, mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. Reclamante: STC. Reclamado: Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Interessados: Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e outros. Relator: Ministro Dias Toffoli. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, n. 268, 27 nov. 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=268&dataPublicacaoDj=27/11/2017&incidente=4192182&codCapitulo=2&numMateria=34&codMateria=3>. Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. Brasília. Supremo Tribunal Federal. **PPS pede declaração de omissão do congresso por não votar projeto sobre homofobia**. Notícias STF, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=256721> Acesso em 16 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal - **STF receberá certificado por decisão histórica que reconheceu união homoafetiva como entidade familiar**. Notícias STF, Brasília, DF. Disponível em:

<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=398450>. Acesso em: 05 jan. 2019.

BRASIL. Brasília. Decreto – Lei nº 5.390 DE 8 de março de 2005 - **Aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPМ, institui o Comitê de Articulação e Monitoramento e dá outras providências**. Brasília, DF, DOU de 9.3.2005. Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019 Vigência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5390.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5390.htm). Acesso em: 05 dez. de 2018.

BRASIL. Brasília. Decreto – Lei nº 6.387, de 5 de março de 2008. **Aprova o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - II PNPМ, e dá outras providências**. Brasília, DF, DOU de 6.3.2008. Revogado pelo Decreto nº 7.959, de 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6387.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6387.htm). Acesso em: 05 dez. de 2018.

BRASIL. Brasília. Decreto – Lei nº 9.417, de 20 de junho de 2018. **Transfere a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério dos Direitos Humanos**. Brasília, DF, DOU 20. 6. 2018. Vigência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9417.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9417.htm). Acesso em: 05 dez. de 2018.

BRASIL. Brasília. Decreto – Lei nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010. **Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD**. [Revogação (suspensa) pelo STF – Supremo Tribunal Federal]. Brasília, 9 de dezembro de 2010. 189º da Independência e 122º da República. **Diário de Justiça**, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7388.htm) Acesso em: 13 nov. 2018.

BRASIL. Brasília. Senado Federal - Projeto de Lei da Câmara - PL. Nº 122, de 2006. **Criminaliza a Homofobia**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604>. Acesso em: 14 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado – PL. n. 134, de 2018. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Institui o **Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero**. **Diário do Senado Federal**, Brasília, DF, n. 33, p. 332-373, 27 mar. 2018. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=27/03/2018&paginaDireta=00332>. Acesso em: 18 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Senado Federal - Projeto de Lei do Senado - PL. nº 134/2018. Projeto de Lei do Senado nº 134. 2018. **Institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaomateria?id=132701&voto=favor>. Acesso em 14 nov. 2018.



BRASIL. Brasília. Câmara dos Deputados. Câmara Notícias. **Sancionadas quatro novas leis de proteção à mulher**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/570115-SANCIONADAS-QUATRO-NOVAS-LEIS-DE-PROTECAO-A-MULHER.html>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith; RIOS, André; ARÁN, Márcia. Desdiagnosticando o gênero. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-73312009000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000100006). Acesso em: 10 mar. 2018.

CAPES. **Banco de Teses do Portal da Capes**. Disponível em: <http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/> Acesso em: 12 mar. 2018.

CECCATO, Tainá. Labirinto da informação. **HuffPost Brasil**, [S.l.], 26 jan. 2017. Disponível em: [https://www.huffpostbrasil.com/2016/03/23/como-a-lgbtfbobia-se-esconde-no-brasil\\_a\\_21689167/](https://www.huffpostbrasil.com/2016/03/23/como-a-lgbtfbobia-se-esconde-no-brasil_a_21689167/). Acesso em: 10 jan. 2018.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (UniCEUB). Aula com o professor Luís Roberto Barroso. Tema: Judicialismo e ativismo judicial. **Youtube**, [Brasília, DF], 17 mar. 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=idAWyb9QGDs>. Acesso em: 27 jun. 2017.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Cortez, 2003.

COLLING, Leandro – **Que os outros sejam o normal: tensões entre movimento LGBT e ativismo queer**. Salvador: EDUFBA, 2015. 268p.

\_\_\_\_\_. Evento de Cultura e Política. Iº Seminário Queer., Sesc - Vila Mariana. **Youtube**, [São Paulo, SP], 9 e 10 de set. 2015. Cultura e Política; Educação, Saúde e Aprendizados; Gênero e Sexualidade e Contra-Hegemonias. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Xn3CTcOSJG8>. Acesso em: 11 mar. 2018.

CTB – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil. **LGBTQI+ trajetória, mundo do trabalho, avanços e desafios**. Disponível em: <https://ctb.org.br/noticias/opiniaolgbtqi-trajetoria-mundo-do-trabalho-avancos-e-desafios/> Acesso 12 out. 2018.

CUNHA, Leandro Reinaldo da. **Identidade e Redesignação de Gênero: Aspectos da Personalidade, da Família e da Responsabilidade Civil**. São Paulo: PUC-SP, 2014. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Diniz. Tese de Doutorado – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito: Direito Civil Comparado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/6655>. Acesso em 17 out. 2019.

DESSIMONI, Carla Sodr  da Mota. **A adoção homoparental.  mbito Jur dico**, Rio Grande, ano 18, n. 134, mar. 2015. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=15861](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15861). Acesso em: 1  jul. 2017.

DISQUE 100. **Tipo de conte do**. [Bras lia, DF]: Secretaria de Direitos Humanos da Presid ncia da Rep blica, [entre 2003 e 2018]. Disponível em: <http://www.disque100.gov.br>. Acesso em: 10 mar. 2018.

DUARTE, Andr  de Macedo. **Reler Foucault   luz de Butler: repensar a Biopol tica e o Dispositivo da Sexualidade**. Departamento de Filosofia, Universidade Federal do Paran , Curitiba, Paran , Brasil. **Revista dois pontos**. Curitiba, S o Carlos, volume 14, n mero 1, p. 253-264, abril de 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/doispontos/article/view/56552/34035> Acesso em: 02 out. 2018.

FERREIRA, N. S. de A. **As pesquisas denominadas “estado da arte”**. **Educ. Soc. [online]**. 2002, vol.23, n.79, pp.257-272. ISSN 0101-7330. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10857.pdf> Acesso em: 10 out. 2018.

FRASER, Nancy. **Da redistribui o ao reconhecimento? Dilemas da justi a numa era “p s-socialista”**. Cadernos de campo, S o Paulo, n. 14/15, p. 1-382, 2006. Tradui o: J lio Assis Sim es. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109/54229>. Acesso em: 30 nov. 2018.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa. Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988. 13ª Edição. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2940534/mod\\_resource/content/1/Hist%C3%B3ria-da-Sexualidade-1-A-Vontade-de-Saber.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2940534/mod_resource/content/1/Hist%C3%B3ria-da-Sexualidade-1-A-Vontade-de-Saber.pdf). Acesso em: 15 out. 2018.

GABRECHT, Ana. **Os comportamentos desviantes sob uma perspectiva antropológica**. (2015). Banco de artigos e publicações. Disponível em: <https://dokumen.tips/documents/os-comportamentos-desviantes-sob-uma-perspectiva-antropologica.html>. Acesso em: 10 dez. 2017.

GAUTHIER, Jorge. **Promotora que atua na defesa de mulheres e LGBTs sofre ameaças e ataques na Bahia**. *Correio da Bahia*, [Salvador], 13 nov. 2017. Disponível em: <http://blogs.correio24horas.com.br/mesalte/promotora-que-atua-na-defesa-de-mulheres-e-lgbts-sofre-ameacas-e-ataques-na-bahia/>. Acesso em: 1º abr. 2018.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

\_\_\_\_\_. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

GOMES, Nilma Lino *et al*/ LABORNE, Ana Amélia de Paula. **Pedagogia da crueldade: racismo e extermínio da juventude negra**. *Educ. rev.*, Belo Horizonte, v. 34, e197406, 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-46982018000100657&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982018000100657&lng=pt&nrm=iso). Acessos em: 27 set. 2019.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). HOMOFOBIA MATA. **Quem a homotransfobia matou hoje?** Salvador, 2017. Disponível em: <https://homofobiamata.wordpress.com/quem-somos-2/>. Acesso em: 19 out. 2017.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). HOMOFOBIA MATA. **Mortes de LGBTs em 2017**. Salvador, 2018. Disponível em: <https://homofobiamata.wordpress.com/2017-2/>. Acesso em: 10 jan. 2018.

\_\_\_\_\_. HOMOFOBIA MATA. **Mortes de LGBTs em 2018**. Salvador, 2018. Disponível em:

<https://homofobiamata.wordpress.com/homicidios-de-lgbt-no-brasil-em-2018/>. Acesso em: 11 mar. 2018.

\_\_\_\_\_ **HOMOFOBIA MATA. Mortes de LGBTs em 2019.**

Salvador, 2019. Disponível em:

<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2019/05/relatc3b3rio-ggb-parcial-2019.pdf>. Acesso em 12 de fev. de 2019.

HOFLING, ELOISA DE MATTOS. **Estado e políticas (públicas) sociais.** Cad. CEDES [online]. 2001, vol.21, n.55, pp.30-41. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0101-](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0101-32622001000300003&script=sci_abstract&tlng=pt)

[32622001000300003&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0101-32622001000300003&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 12 nov. 2017.

IRINEU, Bruna Andrade. **10 anos do Programa Brasil sem Homofobia:** notas críticas. Temporais, Brasília, DF, ano 14, n. 28, p. 193-220, jul./dez. 2014.

Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7222/6153>.

Acesso em: 10 jan. 2018.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero:**

conceitos e termos. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Brasília, DF: 2012. Disponível em:

[https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES\\_POPULA%C3%87%C3%83O\\_TRANS.pdf?1334065989](https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989). Acesso em: 10 jan. 2018.

LADO A. **Projetos de lei pretendem impedir a cidadania de LGBTs no**

**Brasil. Redação LADO A.** Disponível em:

<https://revistaladoa.com.br/2018/11/noticias/projetos-de-lei-pretendem-impedir-a-cidadania-de-lgbts-no-brasil/>. Acesso em Acesso em: 16 nov. 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura:** um conceito antropológico. 16. ed. Rio de Janeiro. Zahar, 2003.

LEMOS, Fabrício José Rodrigues de. **A política de reconhecimento na visão de Charles Taylor para uma cultura de direitos humanos.** Núcleo de direitos humanos. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. 2014. Disponível em:

<http://unisinis.br/blogs/ndh/2014/12/15/a-politica-de-reconhecimento-de-charles-taylor-para-uma-cultura-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 30 nov. 2018.

MALAVOLTA, Ana Naiara. **Liberdades Religiosas e Liberdades Sexuais e Reprodutivas em um Estado Laico por meio da defesa do Estado Neutro.**

In: Diversidade sexual e relações de gênero nas políticas públicas: o que a laicidade tem a ver com isso? [Orgs.] Nardi, Henrique Caetano; Machado, Paula Sandrine e Silveira, Raquel da Silva Porto Alegre: Deriva/ Abrapso, p. 39-59. 2015. Disponível em:  
[http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Diversidade\\_Sexual\\_Relacoes\\_de\\_Genero\\_Politicass\\_Publicas\\_e\\_Laicidade.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Diversidade_Sexual_Relacoes_de_Genero_Politicass_Publicas_e_Laicidade.pdf). Acesso em: 01 dez. 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Conselho Nacional de Saúde. Resolução n. 196, de 10 de out. de 1996.** [Brasília, DF], 1996.

\_\_\_\_\_. Portaria n. 1.820, de 13 de agosto de 2009. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, n. 155, seção 1, p. 8, 14 ago. 2009. Disponível em:  
[http://www.conselho.saude.gov.br/ultimas\\_noticias/2009/01\\_set\\_carta.pdf](http://www.conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2009/01_set_carta.pdf). Acesso em: 07 jan. 2018.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Humaniza Redes: Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet. O que é.** Brasília, DF, [entre 2013 e 2018]. Disponível em:  
<http://www.humanizaredes.gov.br/o-que-e/>. Acesso em: 10 mai. 2018.

MISKOLCI, Richard. A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 11, nº 21, jan./jun. 2009, p. 150 a182. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n21/08.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2019.

MODESTO, Edith. **Transgeneridade: um complexo desafio.** *Via Atlântica*, São Paulo, n. 24, p. 49-65, dez. 2013. Disponível em:  
<http://www.revistas.usp.br/viaatlantica/article/viewFile/57215/99115>. Acesso em: 10 mai. 2019.

MOREIRA, Nelson Camatta e MIYAMOTO, Yumi Maria Helena. **Teoria da Redistribuição e do Reconhecimento de Nancy Fraser: Aplicabilidade e Concretude Nos 25 Anos do (Neo) Constitucionalismo Brasileiro na perspectiva de gênero.** Filosofia do direito [Recurso eletrônico on-line] organização: CONPEDI/UNICURITIBA; coordenadores: Lafayette Pozzoli, Enoque Feitosa Sobreira Filho. – Florianópolis: FUNJAB, 2013. Disponível em:  
<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b0d336331ae52d66>. Acesso em: 30 nov. 2018.

MOTT, Luiz. **Cidadania homossexual**: artigo 24. Cidadania e direitos humanos dos homossexuais no Brasil: diagnóstico e ações afirmativas. [Salvador], [entre 2003 e 2018]. Disponível em: <https://luizmottblog.wordpress.com/artigos/cidadania-homossexual/>. Acesso em: 14 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Homo-afetividade e direitos humanos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 509-521, maio/ago. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v14n2/a11v14n2.pdf>. Acesso em: 14 out. 2018.

NASCIMENTO, Érico Silva do; Fernandez, Osvaldo; Martins, Marco Antonio Matos. **Territórios LGBT em Salvador - Usos do Espaço, Sociabilidade e Violência**. Fazendo Gênero 9 Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. 2010. Disponível em: [http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278299425\\_ARQUIVO\\_ArtigoTerritoriosLGBTemSalvador-usosdoespaco,sociabilidadeeeviolencia.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278299425_ARQUIVO_ArtigoTerritoriosLGBTemSalvador-usosdoespaco,sociabilidadeeeviolencia.pdf). Acesso em: 20 nov. 2018.

NASCIMENTO, Fernanda *at a//* FOGLIARO, Débora. **LGBT, LGBTI, LGBTQ ou o quê?** Portal Desacato. 2017. Disponível em: <http://desacato.info/lgbt-lgbti-lgbtq-ou-o-que/>. Acesso em: 12 de nov. de 2018.

OLIVEIRA, Antonio Deusivam de. **Artigo 9**: intersectorialidade nas políticas públicas para população trans. In: OLIVEIRA, Antonio Deusivam de; PINTO, Cristiano Rosalino Braule (Orgs). **Transpolíticas públicas**. Campinas: Papel Social, 2017. p. 205-216.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Estatuto da diversidade sexual**: anteprojeto. Institui o Estatuto da Diversidade Sexual e altera as Leis... Brasília, DF, [2016]. Disponível em: [http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/geral/estatuto\\_da\\_diversidade\\_sexual.pdf](http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/geral/estatuto_da_diversidade_sexual.pdf). Acesso em: 16 nov. 2017.

PIETRO, Mayra Espina. Desigualdade e Desenvolvimento. In: IVO, Anete et al. (Coord.). **Dicionário Temático Desenvolvimento e Questão Social**, Apoio: FAPESB – Edital nº 019 – 2010 – Ação Referencia e CNPq – Edital Universal – nº 14 – 2012. Ed. Annablume, 2013.

PPS – Partido Popular Socialista - **Supremo pode julgar em dezembro a ação do PPS que criminaliza homofobia e transfobia**. Disponível em: <http://www.pps.org.br/2018/11/14/supremo-pode-julgar-em-dezembro-a-acao-que-criminaliza-homofobia-e-transfobia/>. Acesso em: 16 nov. 2018.

PRECIADO, Beatriz. **Manifesto contrassexual: práticas subversivas de identidade sexual**. Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014. 223p. Disponível em:

[https://www.academia.edu/16433572/Manifesto\\_contrassexual\\_-\\_beatriz\\_preciado](https://www.academia.edu/16433572/Manifesto_contrassexual_-_beatriz_preciado). Acesso em: 01 de out. de 2019.

PRINS, Baukje. *at all*/MEIJER, Costera Irene. **Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler**. Tradução Susana Bornéo Funck. **Revista Estudos Feministas**. Ano 10. 1º semestre. 2002. Rev. Estud. Fem. vol.10 no.1 Florianópolis Jan. 2002. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2002000100009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100009). Acesso em: 25 nov. 2018.

REVISTA FÓRUM. **Unesco reconhece união homoafetiva como patrimônio mundial. Redação**. Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/unesco-reconhece-uniao-homoafetiva-como-patrimonio-mundial/>. Acesso em 13 dez. 2018.

REIS, Angela Pintor dos. **A experiência do reconhecimento na configuração transpolítica do social**. Intexto, Porto Alegre, UFRGS, n. 38, p. 41-59, jan./abr. 2017. Disponível em:

<https://seer.ufrgs.br/intexto/article/viewFile/57457/40232> Acesso em 14 set. 2019.

REVEL, Judith. **Michel Foucault: conceitos essenciais**. Tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlo Piovesani. - São Carlos: Claraluz, 2005. 96 p. Disponível em:

[https://www.academia.edu/31754388/REVEL\\_Judith.\\_Foucault\\_-\\_Conceitos\\_Essenciais.pdf?auto=download](https://www.academia.edu/31754388/REVEL_Judith._Foucault_-_Conceitos_Essenciais.pdf?auto=download). Acesso em 15 out. de 2018.

RIOS, Roger Raupp. **Direitos fundamentais e orientação sexual: o direito brasileiro e a homossexualidade**. **Revista CEJ**, Brasília, DF, v. 2, n. 6, set./dez. 1998.

RODAS, Sérgio. **Lei Maria da Penha protege também mulher transgênero ou transexual e homem gay**. **Revista Consultor Jurídico**, Rio de Janeiro, 10 jun. 2017. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2017-jun-10/lei-maria-penha-protege-tambem-mulher-transgenero-homem-gay>. Acesso em: 02 jul. 2018.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teorias Queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

SANCHES FILHO, Alvinio Oliveira. Políticas sociais. In: IVO, Anete Brito Leal et al (Coords.). **Dicionário temático desenvolvimento e questão social**: 81 problemáticas contemporâneas. São Paulo: Annablume, 2013. P. 369-373.

SciELO. **Scientific Electronic Library Online FAPESP. CAPES. CNPq. BIREME - FapUNIFESP**. Disponível em: <http://www.scielo.org/php/index.php>. Acesso em: 12 mar. 2018.

SEFFNER, Fernando. **Modus vivendi, liberdade religiosa e liberdade sexual**: o que a escola tem a ver com isso? In: Diversidade sexual e relações de gênero nas políticas públicas: o que a laicidade tem a ver com isso? [Orgs.] Nardi, Henrique Caetano; Machado, Paula Sandrine e Silveira, Raquel da Silva. Porto Alegre: Deriva/ Abrapso, p. 81 a101. 2015. Disponível em: [http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Diversidade\\_Sexual\\_\\_Relacoes\\_de\\_Genero\\_Politicass\\_Publicas\\_e\\_Laicidade.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Diversidade_Sexual__Relacoes_de_Genero_Politicass_Publicas_e_Laicidade.pdf). Acesso em: 01 dez. 2018.

SOARES, Argimária Freitas de Sousa e Oliveira, Lady Ane de Souza. **Políticas Públicas de Segurança contra a Homofobia na cidade de Salvador**: Um desafio para a Segurança Pública. 2009. PROGESP - Programa de Estudos, Pesquisas e Formação em Políticas e Gestão de Segurança Pública. Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil. Disponível em: [https://twiki.ufba.br/twiki/bin/viewfile/PROGESP/Formacao2?rev=&filename=Pol%C3%EDticas\\_P%C3%ABlicas\\_de\\_seguran%C3%A7a\\_contra\\_a\\_homofobia.pdf](https://twiki.ufba.br/twiki/bin/viewfile/PROGESP/Formacao2?rev=&filename=Pol%C3%EDticas_P%C3%ABlicas_de_seguran%C3%A7a_contra_a_homofobia.pdf). Acesso em: 20 nov. 2018.

STOLZ, Scheilla. Giuseppe Tosi, [ORG]. Fundamentação dos direitos humanos. A DUDH e o otimismo bobbiano: É possível a universalidade histórica dos Direitos humanos? Parte 1. **Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos e relações internacionais**, v.1. [recurso eletrônico] /Giuseppe Tosi. -- João Pessoa; Ed. UFPB, 2013. 575p. Disponível em: [http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2016/03/EBOOK\\_BOBBIO\\_VOL1.pdf](http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2016/03/EBOOK_BOBBIO_VOL1.pdf) Acesso em: 15 out. 2017.

THOMAZ, Omar Ribeiro. **A antropologia e o mundo contemporâneo: cultura e diversidade**. Parte IV Recursos didáticos para professores. (p.425). *In* A Temática Indígena na Escola. Org.: Luis, Aracy Lopes da Silva. Grupioni, Donizete Benzi. Mec/Mari/Unesco. 561p. Brasília, 1995. Disponível em: [http://www.pineb.ffch.ufba.br/downloads/1244392794A\\_Tematica\\_Indigena\\_na\\_Escola\\_Aracy.pdf](http://www.pineb.ffch.ufba.br/downloads/1244392794A_Tematica_Indigena_na_Escola_Aracy.pdf). Acesso em: 24 nov. 2018.



TORRES, Marco Antonio. **A importância da Laicidade para Liberdade Sexual e sexualidades im/possíveis em contextos heteronormativos.** In: Diversidade sexual e relações de gênero nas políticas públicas: o que a laicidade tem a ver com isso? [Orgs.] Nardi, Henrique Caetano; Machado, Paula Sandrine e Silveira, Raquel da Silva Porto Alegre: Deriva/ Abrapso, p. 105 a 124. 2015. Disponível em:  
[http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Diversidade\\_Sexual\\_\\_Relacoes\\_de\\_Genero\\_Politicadas\\_Publicas\\_e\\_Laicidade.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Diversidade_Sexual__Relacoes_de_Genero_Politicadas_Publicas_e_Laicidade.pdf). Acesso em: 01 dez. 2018.

TRANSPOLITICO. **Dicionário Aulete. Aulete Digital.** Disponível em:  
<http://www.aulete.com.br/transpol%C3%ADtico>. Acesso em: 06 nov. 2018.

TRANSPOLÍTICA. FRANCO, Camila Maldonado. **Curso de Comunicação Digital e as Novas Mídias.** Banco de Conceitos da USP. Glossário de Banco de Conceitos. Moodle USP. 2013. Disponível em  
<https://edisciplinas.usp.br/mod/glossary/print.php?id=62879&mode=author&hook=ALL&sortkey=FIRSTNAME&sortorder=asc&offset=10>. Acesso em: 06 dez. 2018.

VELHO, Gilberto. Um Antropólogo na cidade: ensaios de antropologia urbana. **Ensaio - O Estudo do Comportamento Desviante:** A contribuição da Antropologia Social. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

**APÊNDICE A – Quadro das legislações dos direitos LGBTIQ+.**

<b>Período</b>	<b>Legislação</b>	<b>Julgados e Decretos-lei</b>
1997	Lei 5.275 de 1997	Penaliza estabelecimentos comerciais e órgãos públicos por tratamento discriminatório como por exemplo: a proibição de venda de ingresso e outras ações que visem constrangimento à vítima LGBT que ao sofrer qualquer discriminação por parte de funcionários destes setores poderá exigir a punição, inclusive de funcionários públicos no exercício de suas funções. A pena é de advertência e/ou multa.
2001	Decreto-Lei Nº 3.952/2001	Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD/LGBT). Designado como Conselho Nacional de Combate à Discriminação, com finalidade tratar das necessidades dos coletivos sociais e étnicos que sofrem discriminação e intolerância. A partir de 2005 passou tratar dos direitos de LGBT. Criado pelo Decreto – Lei nº 3.952/2001. Reformulado pelo Decreto – Lei nº 5.397/2005. Atualização pelo Decreto – Lei nº 7.388/2010. Obs.: 50% de participação popular
2005	Decreto-Lei Nº 5.390/2005. *	Instituído para aprovação do Iº Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – Iº PNPM em julho/2004 com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/ PR) em jan./2003. Formulou e coordenou as políticas que promovam a igualdade entre mulheres e homens. (uma das pautas: Diversidade e Políticas públicas) estabeleceu o Comitê de Articulação e Monitoramento entre outras providências.
2008	Decreto-Lei Nº 6.387/2008. *	Aprovação do IIº Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – IIº PNPM, entre outras providências. Reafirmou os compromissos acordados na Política Nacional para as Mulheres, estabelecidos na I Conferência, com as propostas de trabalho: a igualdade; o respeito à diversidade; a igualdade; autonomia das mulheres; a laicidade do Estado; a universalização das políticas; a transparência e publicidade das ações públicas com participação social.

2006	Lei n. 11.340/2006	LMP (Lei Maria da Penha) Lei de combate a violência doméstica e familiar. Atende a ambos os gêneros, amparando a todos que preenchem os requisitos femininos: mulher (biológica, transgênero ou homem homossexual). Conforme análise do estudo de caso, mencionado na presente dissertação citado na página 66. (Processo nº 0018790-25.2017.8.19.0004)
2006	Resolução nº. 021/2006  Ampliada no amparo aos LGBT em set. 2014.	Institui a atuação do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher - GEDEM, em caráter especial na atuação da proteção dos direitos da mulher e da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, no município de Salvador, e junto a outros órgãos de execução com atribuições nesta área, e em toda comarca do estado da Bahia.
2011	ADI 4.277 - Ação Direta de Inconstitucionalidade e Descumprimento de Preceito Fundamental	ADPF 132 procedentes à ação julgada conjuntamente com a ADI 4.277, entendendo admissível e constitucional a união homoafetiva, transformando-a em união estável homoafetiva.
	(ADPF) 132 Descumprimento de Preceito Fundamental	Reconhecimento obrigatório da união entre pessoas do mesmo sexo, como entidade familiar e União homoafetiva e seu reconhecimento como instituto jurídico.
2013	Mandado de Injunção MI 4733/DF	Solicita equiparação da homofobia ao crime de racismo.
2015	Lei n. 1.618/2002 do CC (Código Civil e ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente em Redação dada pela Lei n. 12.010/2009)	Direito à adoção decisão dada pela Ministra Carmen Lúcia, do STF que decidiu a possibilidade de adoção de qualquer criança por qualquer casal homoafetivo em caráter protetor analisando em conformidade com as leis infraconstitucionais (Código Civil e o ECA) conjuntamente com a CF/88.
2015	Lei nº. Lei 13.104/2015 Lei de Femicídio	Criada por recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), ao investigar a violência contra as mulheres em mar. 2013, por meio de legislação nacional para punir assassinatos violentos de mulheres (cis) em razão do gênero. Em dezembro de 2018, ao final do mandato presidencial, o presidente Michel Temer, sancionou a lei que aumenta a pena na Lei de Femicídio.

<b>Período</b>	<b>Legislação</b>	<b>Julgados e Decretos-lei</b>
2016	Decreto-Lei N. 8.727/2016 e Portaria n. 1.820/2009, publicada pelo Serviço Único de Saúde	A presidenta Dilma Rousseff autorizou por decreto aos transexuais usarem o nome social em instituições e órgãos federais, mesmo existindo algumas portarias garantidoras do uso do nome social em serviços públicos, universidades etc. Porém, tal portaria, só autorizava mediante procedimento moroso que envolvia burocracia por parte médica e jurídicas
2016	Conselho Federal. Anteprojeto do Estatuto da diversidade sexual da OAB	Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em uma decisão publicada, permitiu o uso de nome social por advogados(as) travestis e transexuais inscritos na ordem e na carteira profissional em face de uma solicitação feita pela Comissão da Diversidade Sexual da Seção de São Paulo.
2016	Lei 16.490/2016	O ex-prefeito de São Paulo, Fernando Haddad, sancionou a lei que consente mulheres e idosos acima de 60 anos desembarcarem do ônibus municipal em local seguro adverso do ponto nos horários entre as 22h e as 5h, em dias úteis, feriados e finais de semana.
2016	Decreto-Lei Nº 57.399/2016	Ampliou a Lei 16.490/2016, regulamentando o desembarque de idosos, mulheres e transexuais fora do ponto de ônibus depois das 22h.
2017 (suspensão)	Recurso Extraordinário 670.422/RS ao STF	Pauta: discussão do STF - Sandra passando a se chamar Sandro (alteração do gênero no assento de registro civil, sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo e sem a utilização do termo transexual) por meio de provimento do recurso extraordinário. Aquisição do Nome Social.
2018 (em pauta novamente)	ADI 4275 - Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgado procedente parcial pelo STF	
2018	ADI 4275, julgada procedente em sessão no Tribunal Pleno do STF, em concordância com a CF/88, Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73	Pauta: discussão do STF - Sandra passando a se chamar Sandro foi interpretado em consonância com a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica. Reconhecimento do nome social em todo país.

Período	Legislação	Julgados e Decretos-lei
2018	Decreto-Lei Nº 9.417/ 2018. *Atualmente decreto que rege os atos dos decretos anteriores.	Transferência da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher da Secretaria de Governo da Presidência da República para o Ministério dos Direitos Humanos.
2019	ADO 26 - Ação Direta de Inconstitucionalidade e por Omissão 26 (Criminalização da Homofobia no Brasil)	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO26) relatoria do ministro Celso de Mello e do Mandado de Injunção (MI) 4733, relatado pelo ministro Edson Fachin, concluso em jun. de 2019. Ações propostas pelos Partido Popular Socialista (PPS), Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGTL), Advocacia Geral da União. Decidido por 08 (oito) ministros que votaram pelo ajustamento ou equiparação da homofobia e da transfobia como tipicidade penal à Lei do Racismo (Lei 7.716/1989).

Fonte: adaptação construída [entre 2018 - 2019].

**APÊNDICE B – Quadro dos Projetos de Lei que violam direitos LGBTIQ+.**

<b>(PL)</b>	<b>PROJETOS DE LEI - PAUTA</b>
PL5167/2009 (PSB/ES e PTC/SP)	Projeto de lei que afirmam que na relação homoafetiva os casais homoafetivos, não poderão ter os mesmos direitos da união heterossexual.
PL6335/2009 (PSB/PE)	Projeto de lei que abona a pessoas que praticam atos de violencia e discriminação contra os LGBT com fundamento nos valores morais e religiosos.
PL7382/2010 (MDB/RJ)	Projeto de lei que penaliza a discriminação contra heterossexuais denominado de heterofobia.
PL1672/2011	Projeto de lei que visa a criação do Dia do Orgulho Hétero.
PL 3875/2012 (PDT/ES)	Projeto de lei que pede anulação dos casamentos realizados em que haja entre um dos casais sujeitos que se submeteu a cirurgia de redesignação sexual.
PL6583/2013 (PR/PE)	Projeto de lei que defende a noção de familia apenas as familias heterossexuais.
PDS106/2013 (PR/ES)	Lança novamente o pedido de proibição de casamento homoafetivos mesmo após a deliberação do STF.
PL7180/2014 (PSC/BA)	Projeto de lei similar ao projeto “Escola Sem Partido” visa a censura no ambiente educacional no que tange a proibição da temática da diversidade abordada na escola sob justificativa da proteção à familia.
PL 3235/2015 (PODE/SP)	Projeto de lei que impede a discussão dos temas que exprimem a “ideologia de gênero” e criminaliza cidadãos que defendam, tal ideologia e as causas LGBTs em geral.
PDC 30/2015 (DEM/CE)	Projeto de lei que impede o direito de ir, vir e transitar dos transexuais em áreas sociais e da educação e para além da absurda determinação a alteração das normas sobre identidade de gênero.
PL 5774/2016 (PSC/MT)	Projeto de lei que regula o uso dos banheiros, identificando o genero, evitando constrangimento aos transexuais, por não existir banheiros especificos para transexuais. Entretanto, o mesmo projeto visa criminalizar pessoa trans que usem o banheiro de acordo como gênero assimilado.
PLS193/2016 (PR/ES)	O mais polêmico de todos: o “Escola Sem Partido”, tem a função exclusiva de vetar os professores e alunos discutirem no ambiente escolar assuntos como: ideologias de gênero, sexualidade, gênero, bullying, prevenção de DSTs, gravidez precoce, regimes governamentais, nazismo, facismo.
PL4931/2016 (PODE/RJ)	Projeto de lei que discute a possibilidade da cura gay, por terapia discriminante de conversão de pacientes homossexuais em heterossexuais, por meio de profissionais capacitados em psicologia, sem que estes sejam repreendidos em prescreve o tratamento.

PDC539/2016 (PHS/ES)	Projeto de lei que insiste em autorizar a terapia de cura. Vale ressaltar que o Conselho Federal de Psicologia repudia tal prática e se posiciona contrário aos demais projetos.
PDC 395/2016 (PRB/GO – PV/SP – PR/SP-PHS/PR-PSC/SP – PSB/SP-PSDB/SC-PHS/PE)	Projeto de lei que visa a proibição da mudança de nome social às pessoas trans mesmo com deliberação do STF muitos pedidos já se encontram relacionados a retirada da revogação da permissão do STF.
PDC639/2017 (PSC/MT)	Projeto de lei que visa proibir o casamento homoafetivo, deliberado pelo Conselho Nacional de Justiça, sob alegação de que o tema deveria ser da competência da Câmara, representantes da sociedade civil, e, não reconhece a união homoafetiva constitucional.

Fonte: adaptação construída [entre 2018 - 2019].

## ANEXO A – Labirinto da Informação

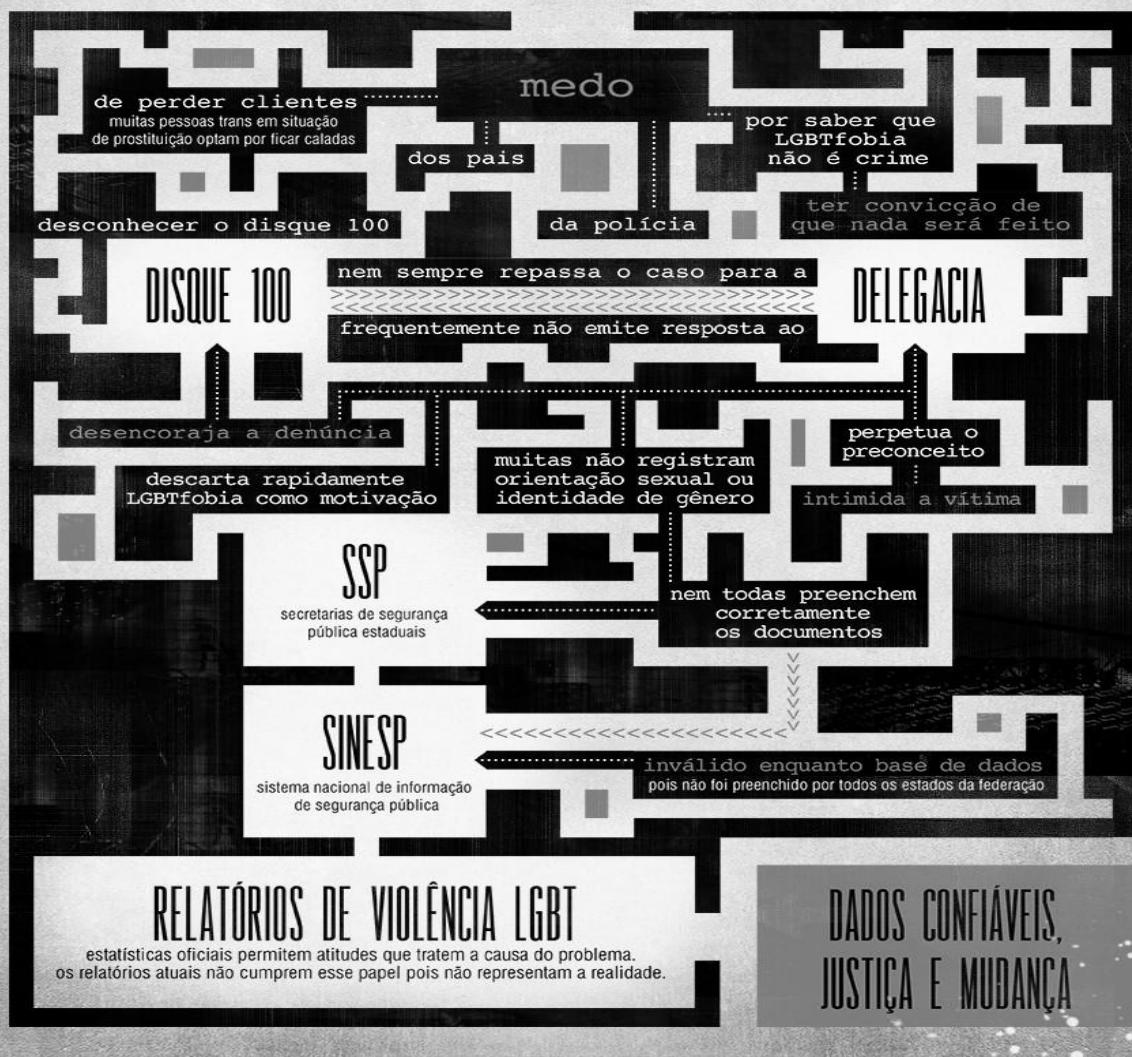
# LABIRINTO DA INFORMAÇÃO

Quando uma pessoa da população LGBT sofre qualquer tipo de violência, o caminho para encontrar a justiça é longo e repleto de obstáculos. Entenda como os dados se perdem.

VIOÊNCIA FÍSICA  
VIOÊNCIA VERBAL



ASSASSINATO  
DISCRIMINAÇÃO



Fonte: CECCATO (2017).



## ANEXO B – Média de Vida de LGBT



Fonte: Homofobia Mata ([2018]).

## GLOSSÁRIO

O Glossário foi construído com base nas informações contidas na obra de Jesus (2012) e no Glossário Específico - Caderno de Propostas – LGBT. Disponibilizado no portal do Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e População LGBT (GEDEM/MP/BA), atualizado por AMARAL (2017), com objetivo de esclarecer termos usados na dissertação, descrita no glossário usado pelo coletivo Lesbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Transgêneros (LGBT) necessários para descrever os termos que aproximam a sociedade do coletivo. Em caso de dúvidas quanto ao gênero da pessoa, pergunte sem constrangimento como as pessoas trans desejam ser tratadas.

Modesto (2013) argumenta que a transgeneridade, devidamente conceituada, facilita o entendimento de tais noções, que ajudam no reconhecimento e afirmação das identidades, bem como na garantia da cidadania do coletivo e contribui para a diminuição dos equívocos literais, no trato das pessoas LGBT, tornando-o mais respeitoso.

**Assexual:** falta de atração sexual por outros indivíduos independente do gênero.

**Binarismo:** conhecido também como “dimorfismo sexual”, menciona a ideia edificada durante o surgimento dos seres humanos como única dualidade simplificada e concreta na abordagem da identidade das pessoas quanto aos sexos feminino e masculino. Ideologia que se refere à ideia de ligação entre os aspectos biológicos (sexo e psicossocial) do gênero decorrente do cissexismo.

**Bissexual:** atração afetiva-sexual por indivíduos de todos os gêneros.

**Cirurgia de redesignação genital/sexual** ou de **transgenitalização:** Intervenção cirúrgica que visa modifica a genitália da pessoa para criação uma neovagina ou um neofalo. O termo antiquado, e mais usado, por ser entendível é a “mudança de sexo”. É destarte para os que se relacionam ou contatam com pessoas transexuais, a não ênfatização de forma exagerada sobre a função desta intervenção cirúrgica em seu cotidiano ou durante seu procedimento transexualizador, por vias de fato, por ser uma fase que depende de vários fatores, podendo não acontecer, gerando frustrações.

**Cisgênero:** denominação atinente aos indivíduos que se identificam com o gênero que lhes foi imposto ao nascer.

**Crossdresser:** indivíduo que constantemente se traja e/ou se traveste socialmente diferente do que é posto ao seu gênero, nem sempre se identificando como travesti ou transexual. Podendo ser homens héteros, casados ou não, com ou não aceitação dos outros indivíduos.

**Despatologização:** opinião inserida por uma propagação mundial pela supressão, eliminação das denominações de gênero que fogem do conceito

binário homem/mulher inseridos no CID (Código Internacional de Doenças) da Organização Mundial de Saúde (OMS), e no Manual Diagnóstico e Estatístico das Doenças Mentais (DSM) pertencente à Associação Psiquiátrica Americana. Dentro do contexto nacional, tal propagação se estendeu com o objetivo de designar o processo transexualizador no SUS, visando à aceitação de um entendimento de saúde que reconhecesse a diversidade de identidades de gênero como sendo uma expressão normal das pessoas, atendendo aos pleitos das pessoas trans sem que fosse necessário o condicionamento a uma assistência com objetivo de anamnese psiquiátrica e/ou psicológica.

**Discriminação:** conduta preconceituosa em analogia negativa a algo ou alguém.

**Estereótipo:** criação de uma forma imaginária concreta e planejada sobre uma pessoa, baseado em determinadas ideias e dos convencionalismos.

**Gênero:** noção elaborada em 1970 pelas feministas para a distinção da dimensão biológica e social com base no entendimento da existência unicamente binária da raça humana, uma observação do conceito cultural a cultura de que homens e mulheres são resultantes de um fato social e não consequência anatômica dos seus corpos. AMARAL (2017, p.05).

**Heteronormatividade:** crédito na heterossexualidade como predicado “normal” dos seres humanos masculinos e femininos, afirmado que todo aquele que não se adequa ou não se enquadre neste contexto é anormal, o que justifica que esta pessoa está à margem da sociedade.

**Heterossexual:** atração afetiva-sexual por indivíduos de gênero oposto ao qual se identifica.

**Homem transexual ou homem trans:** desejo de ser reconhecido sócio e legalmente como homem, encontram-se denominações “tranhomens ou *Female-to-Male* (FtM)”. Nasce, geralmente, no sexo feminino, mas, em sua identidade de gênero, melhor se identifica como pessoa do sexo masculino. Também não se confunde com travestilidade, haja vista que há diversidade no universo dos homenstrans.

**Homofobia:** medo, ódio, aversão a pessoas lésbicas, gays, bissexuais e, em certas ocasiões, a travestis, transexuais e intersexuais, baseado na ideia de que esta pessoa vive uma orientação sexual não heterossexual.

**Homossexual:** atração afetiva-sexual por indivíduos do mesmo gênero ao qual se identifica.

**Identidade de gênero e orientação sexual:** nomenclaturas dessemelhantes, sendo de extrema importância não as confundir, já que indivíduos transexuais

ou transgêneros podem ter orientações sexuais: heterossexuais, lésbicas, gays, assexuados ou bissexuais, assim como indivíduos cisgênero.

**Identidade de gênero:** identificação quanto ao gênero, podendo ou não assemelhar ao gênero que lhe foi descrito e imposto na natividade, assim como também pode diferir da identidade sexual do indivíduo.

**Intersexos:** É o termo geral adotado para se referir a uma variedade de condições (genéticas e/ou somáticas) com que uma pessoa nasce, apresentando uma anatomia reprodutiva e sexual que não se ajusta às definições típicas do feminino ou do masculino. AMARAL (2017, p.08).

**LGBT:** Sigla das denominações: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexos e *Queer*.

**Misoginia:** menosprezo, sentimento de raiva ao sexo feminino, predicados ou conduta feminina; modelo assimilado passível de ser transformado a partir do instante em que noções e valores morais individuais nos quais os agressores se baseiam sejam desconstruídos. AMARAL (2017, p.09).

**Mulher transexual ou mulher trans:** desejo de ser reconhecido sócio e legalmente como mulher. Também ocorre a denominação “trans mulheres ou *Male-to-Female* (MtF)”.

**Nome social ou prenome:** nome com que as travestis e transexuais se identificam e/ou elegem para serem identificadas.

**Papéis de gênero:** comportamento, em algumas ocasiões, segundo o gênero conferido, instruído aos indivíduos ao nascer, de forma cultural e não biológica. Como o ensino das desigualdades entre homens e mulheres.

**Preconceito:** ideia delineada sobre uma pessoa, baseada em convencionalismos. Geralmente construída dentro de um contexto em que ignora o outro, disseminando ideias preconcebidas sobre o outro. Esta prática poderá mostrar uma forma discriminatória.

**Processo transexualizador:** procedimento ao qual a pessoa transgênero é submetida, em âmbito geral, com objetivo de aquisição de aspectos físicos do gênero com o qual se identifica, podendo ou não conter tratamento com hormônios, intervenções cirúrgicas diversas desde mastectomia, para transhomens como as cirurgias de redesignação genital/sexual ou de transgenitalização.

**Queer ou Transgênero:** terminologia ainda em consenso, com que se designa a pessoa que não se adequou a alguma identidade ou expressão de gênero.

**Sexo:** denominação dos seres humanos quanto à origem masculina ou feminina com base nos aspectos biológicos: genes, hormônios, órgãos reprodutores, genitália, não se detendo a denominar como dualidade comum a todos de um determinado sexo ou outro, ou seja, sexo não é denominado apenas como binário (homem/mulher), mas como continuidade de um segmento de difíceis atributos sexuais.

**Transgeneridade ou Performatividade de gênero:** estudo das performatividades de gênero, seus aspectos identitários e orientação sexual Butler (2009).

**Transgênero:** denominação atinente a uma comunidade de pessoas diferentes que não se identificam, em níveis díspares, com forma comportamental e/ou funções destinadas ao gênero que lhes foi designado ao nascer.

**Transexual:** terminologia genérica atribuída a indivíduos que não se identificam com o gênero imposto ao nascer. Sendo importante lembrar que a utilização do termo de forma isolada, por ser de caráter ofensivo aos transexuais, transexual se refere a alguns de seus aspectos e não só a um aspecto. Portanto, ao usar a terminologia “transexual”, orienta-se usar a terminologia mulher transexual (mulher trans) ou homem transexual (homem trans) em concordância com o gênero com o qual o indivíduo se identifica.

**Transformista ou Drag Queen/Drag King:** artista que realiza performances trajando-se de forma caricata de acordo com o gênero masculino ou feminino com finalidade artística ou para divertimento, representando personagens que, muitas vezes, não têm ligação com sua identidade de gênero ou orientação sexual.

**Transfobia:** conduta preconceituosa com analogia negativa em razão da identidade de gênero de pessoas trans ou travestis. Termo que tem o sentido parecido, mas não igual à homofobia. Termo cunhado para descrever “rejeição e/ou aversão às transexuais”, estando relacionados “às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT”. AMARAL (2017, p.13).

**Travesti:** pessoa que vive função do gênero feminino, não se reconhecendo como homem ou mulher, sentindo-se como parte que compõe “um terceiro gênero ou de um não-gênero”, sempre sendo mencionada usando o artigo “a” precedido da palavra. Adequação de tratamento respeitoso à pessoa.